

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 74

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.575, que declara nullas as conversões de ações nominativas em ações ao portador, feitas pela Gebrueder Goedhart A. G., depois da declaração do estado de guerra do Brasil com a Alemanha e sequestrados todos os materiaes, por ella empregados nos serviços de saneamento da baixada fluminense.

Decreto n. 13.521, que revoga o decreto n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917.

Decreto n. 13.526, que prorroga por cinco annos o prazo fixado no art. 2 do decreto n. 10.553, de 1914, para conclusão das obras constantes do projecto approved pelo mesmo decreto e relativas ao porto de Manaus.

Decreto n. 13.528, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 300:000\$, para attender a despesas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Viagem, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contratos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.515 — DE 23 DE MARÇO DE 1919 (*)

Declara nullas as conversões de ações nominativas em ações ao portador, feitas pela Gebrueder Goedhart A. G., depois da declaração do estado de guerra do Brasil com a Alemanha e sequestrados todos os materiaes por ella empregados nos serviços de saneamento da baixada fluminense.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo em vista o que lhe foi exposto, e

Considerando que Gebrueder Goedhart A. G. é uma sociedade anonyma allemã e, portanto, pessoa inimiga, com a qual não poderá o Governo contractar, ainda que ella tivesse personalidade juridica e capacidade civil, o que não tem, por não haver satisfeito os requisitos legais para seu funcionamento na Republica;

Considerando que essa nacionalidade se evidencia já da sua proposta apresentada na concorrência publica em que foram postos, em 1910, os trabalhos de saneamento da baixada fluminense, já no momento do contracto que a sociedade firmou com o Governo, aos 10 de novembro do mesmo anno, e, de facto, do decreto n. 8.323, de 27 do mez anterior, já depois deste contracto, em cujas occasiões, depois da sua designação accrescentou sempre a indicação do seu domicilio em Dusseldorf (Alemanha), onde, de facto, se constituiu e tem sua sede;

Considerando que todas as sociedades — e as anonymas mais que quaisquer outras — tem personalidade distincta da dos socios e autonomia juridica, e o que caracteriza a nacionalidade dellas é o lugar de sua constituição e a sua sede ou domicilio, centro de suas relações juridicas;

Considerando ter sido allegada a nacionalidade holandesa de dois socios da Gebrueder Goedhart A. G.; mas que o principio excepcionalmente admittido no art. 6º da lei n. 3.393, de 10 de novembro de 1917, que manda deduzir a nacionalidade inimiga da maioria do capital das sociedades, não tem applicação ao presente caso, por culpa da propria sociedade, que deixou de registrar os seus estatutos e a lista dos accionistas, por onde se poderia fazer agora a discriminação do capital pertencente a subditos allemães;

Considerando que a mesma sociedade, com affronta á soberania do Brasil — duplamente irritante por se tratar de um inimigo — tem procurado, por meio de allegações falsas e contradictorias, eximir-se do cumprimento dos despachos em que o Governo Brasileiro, com grande longanuidade, ha exigido a prova de sua nacionalidade;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Considerando que, entre outros expedientes, declarou ella, perante o Juiz Federal da 2ª Vara, ser uma sociedade constituída em acções ao portador, quando allegára, em 10 de junho de 1918, ante a exigencia de apresentação de seus estatutos, não os haver registrado por se tratar de uma sociedade entre membros de uma mesma familia, em que os quinhões foram divididos em acções para melhor divisão dos lucros;

Considerando que o intuito, assim revelado por «Gebrueder Goedhart A. G.» de illudir a lei, procurando impossibilitar a applicação do preceito do citado art. 6º, da lei n. 3.393, não pôde ser attingido, porque as sociedades inimigas não podem fazer a conversão de suas acções nominativas em acções ao portador, transferíveis por simples tradição dos títulos, pois, se isso lhes fosse permitido, lhes seria igualmente facultado, no momento em que o quizessem, impossibilitar o conhecimento, por parte do Governo, da nacionalidade dos capitães nellas empregados; e mais

Considerando que, si o Governo Federal tem o direito de verificar a nacionalidade do capital dessas sociedades, tem, implicitamente, o de prohibir que as acções que o representam sejam convertidas em títulos ao portador, pois quem tem um direito a exercer tem igualmente jús aos meios sem os quaes seria illusorio esse direito;

Considerando que esta interpretação resulta dos proprios termos da lei, e que dahi se conclue a inapplicação desta ás sociedades em que as acções são todas ao portador;

Considerando que são nullas, por vicio de fraude e dolo, não só as conversões das acções nominativas da sociedade «Gebrueder Goedhart A. G.», em títulos ao portador, como a transferencia destes; além de que,

Considerando que, dado mesmo que essa fraude, aliás patentissima, não existisse, — o Governo, tratando-se de uma empresa inimiga, está autorizado a suspender-lhe as operações (art. 3º, letra f da citada lei n. 3.393); além do mais,

Considerando que os recursos fraudulentos, de que se procura socorrer a proponente para encobrir a sua nacionalidade, constituem mais uma prova, além das outras que existem, de que esta é inimiga, porque só em razão dessa circumstancia lhe aproveitaria a songação dos seus estatutos e da lista dos subscriptores, e a mudança da natureza de suas acções, e outros artificios de que usa;

Por estes e outros fundamentos, usando das autorizações constantes da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, decreta:

Art. 1.º São nullas as conversões de acções nominativas em acções ao portador, feitas pela «Gebrueder Goedhart A. G.» depois da declaração do estado de guerra com a Alemanha, bem como as posteriores transferencias.

Art. 2.º Será sequestrado na fórma da citada lei, todo o material, já inventariado ou não, que a «Gebrueder Goedhart A. G.» empregava no serviço de saneamento da baixada fluminense, comprehendendo dragas, navio-officina, chatas, rebocadores, lanchas, escaleres, casas e guindastes fluctuantes, machinas, appparelhos, ferramentas, utensilios, depositos e sobressalentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.
Domicio da Gama.
Antonio de Padua Salles.
Alberto Cardoso de Aguiar.
João Ribeiro de Oliveira e Souza.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Urbano Santos da Costa Araujo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes e os ajudantes de procuradores da Republica seguintes:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Taperoá

Primeiro supplente, Jocelino Villar de Carvalho;
Segundo supplente, Manoel Pinto Barbosa;
Terceiro supplente, João Ferreira Pinto,

Município de Picuihy

Primeiro supplente, Hostiano de Araujo Pinheiro;
Segundo supplente, Ananias Ferreira de Azevedo;
Terceiro supplente, Fabricio da Silva Coelho.

Município de Mamanguape

Primeiro supplente, Manoel Maximiano de Oliveira;
Segundo supplente, Bernardo José Bezerril;
Terceiro supplente, Manoel Polycarpo de Carvalho.

Município de Alagôa Grande

Primeiro supplente, Antonio Barbosa de Lúccena;

DECRETO N. 13.521 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Revoga o decreto n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo á conveniencia de fazer cessar a permissão concedida pelo decreto n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917, decreta:

Artigo unico. E' revogado o decreto n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917, que permittiu, para o transporte de mercadorias entre os diversos portos da Republica, o aproveitamento da praça de navios estrangeiros que nos mesmos fizessem escalas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.
Domicio da Gama.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Alberto Cardoso de Aguiar.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.526 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Proroga por cinco annos o prazo fixado no art. 2º do decreto numero 10.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão das obras constantes do projecto approved pelo mesmo decreto e relativas ao porto de Manáos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a «Manáos Harbour Limited» e tendo em vista as informações prestadas pelas repartições competentes, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por cinco annos o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 10.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão das obras a serem executadas no porto de Manáos, constantes do projecto approved pelo mesmo decreto; ficando, porém, mantidos todos os demais prazos contractuaes, quer para a conclusão de outras obras, quer para o uso e gozo da concessão por parte da companhia.

Art. 2.º Fica a «Manáos Harbour Limited» obrigada expressamente a iniciar as obras constantes do referido projecto antes de findar o primeiro semestre do terceiro anno da prorrogação de prazo, ora concedida.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.528 — DE 27 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 300:000\$ para attender a despesas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 3º do decreto n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. IX, do art. 34, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 300:000\$, para attender a despesas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio a partir de 1 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Antonio de Padua Salles.

Segundo supplente, Amaro Feliciano José Coelho;
Terceiro supplente, Rogaciano Figueiras do Brito.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Miguel Alves

Primeiro supplente, Elesbão Vaz Freire,

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Conquista

Primeiro supplente, Stellião Satyro Santos Silva;
Segundo supplente, Julio Fernandes Ribeiro;
Terceiro supplente, Virgilio Mendes Ferraz;

Ajudante do procurador da Republica, Demosthenes Alves da Rocha.

Município de Doutor Seabra

Primeiro suplente, Lindolpho José Moreira;
Segundo suplente, Antonio da Silva Ribeiro;
Terceiro suplente, Joaquim da Silva Ribeiro;
Ajudante do procurador da Republica, Joymiano José de Souza.

Município de Guarany

Primeiro suplente, Alegorio Souza Santos;
Segundo suplente, Tiburcio Gonçalves de Araujo;
Terceiro suplente, José Antonio da Rocha;

Município de Nova Boipeba

Segundo suplente, Clarino Pereira Hora;
Terceiro suplente, Manoel de Souza Leitão.

Município de Alagoinhas

Segundo suplente, Adolpho da Rocha Leal.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Guaporé

Primeiro suplente, Manoel Passos Maia;
Segundo suplente, Deusdedit do Alencar Sucupira;
Terceiro suplente, Manoel Luiz Pereira.

Município de Jaguarão

Primeiro suplente, Dr. Faustino José Corrêa;
Segundo suplente, Dr. Hermes Pinto Afonso;
Terceiro suplente, Dr. Arthur Oliveira Alves.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de Florianópolis (sede)

Segundo suplente, Dr. Abelardo Wenceslau da Luz;
Terceiro suplente, José Quintino de Oliveira Carvalho.

Município de Imaruhy

Primeiro suplente, José Teixeira da Silva Candomil;
Segundo suplente, Manoel Luciano da Silva;
Terceiro suplente, Antonio José do Bittencourt Capanema.

Município de Urussanga

Primeiro suplente, Herculano Varolla;
Segundo suplente, Caetano Besbatti;
Terceiro suplente, Domingos Fartenella;

Município de Campo Alegre

Primeiro suplente, Bento Martiniano do Amorim.

Município de Coritibanos

Segundo suplente, Altino Gonçalves de Farias;
Ajudante do procurador da Republica, Francisco Costa.

Município de S. Joaquim da Costa da Serra

Primeiro suplente, Manoel Rodrigues Pereira Netto;
Segundo suplente, Francisco José de Mattos;
Terceiro suplente, Oscar Alves Ferreira.

Município de Lages

Primeiro suplente, Julio Augusto da Costa;
Segundo suplente, Aristides Baptista Ramos;
Terceiro suplente, Heleodoro Luiz Vieira.

Município de Porto União

Primeiro suplente, Carlos Emilio Meyer;
Segundo suplente, Antonio Arrada;
Terceiro suplente, Euclides Bráulio Ba-cellar.
Ajudante do procurador da Republica, Alfredo Corrêa.

Município de Mafra

Ajudante do procurador da Republica, José Procapiak.

Município de Camboriú

Primeiro suplente, Manoel Felício da Silva;
Segundo suplente, Olympio Florencio da Silva;
Terceiro suplente, Rodolpho Cyrício de Souza.

Município de Blumenau

Primeiro suplente, Pedro Christiano Fiddelsen;
Segundo suplente, Felipe Doerk;
Terceiro suplente, Paulo Horing.

Município de S. Bento

Primeiro suplente, Henrique Moeller;
Segundo suplente, Euclides Vieira;
Terceiro suplente, Manoel Euphrasio dos Castilhos.

Município de Orleans

Primeiro suplente, José Antunes de Mattos;
Segundo suplente, Angelo Alberton Luiz;
Terceiro suplente, Pedro Bertoncini.

Município de Araranguá

Primeiro suplente, João Teixeira da Costa.

Município de Tubarão

Segundo suplente, José Monteiro Cabral;
Ajudante do procurador da Republica, José Nicolau de Carvalho.

Município de Biguaçu

Primeiro suplente, Jorge Adalberto Rosa;
Segundo suplente, Heitor Sordá de Campos;
Terceiro suplente, Laurencio de Medeiros Rios.

Município de Tijucas

Primeiro suplente, Miguel Ezequiel da Silva;
Segundo suplente, Luiz Louis;
Terceiro suplente, Augusto José Melin.

Município de Porto Bello

Primeiro suplente, Anastacio José da Silva;
Segundo suplente, Arnaldo Climaco;
Terceiro suplente, Assendino Antonio de Almeida.

Município de Chapecó

Primeiro suplente, Pedro Ayres de Mello;
Segundo suplente, João Vicente Martins;
Terceiro suplente, Gumercindo Koeffner Marinho;
Ajudante do procurador da Republica, Leoncio Wanderwall.

Município de Itapopolis

Primeiro suplente, João Kruceler;
Segundo suplente, Luiz Ervinger;
Terceiro suplente, Pedro Loures Pereira;
Ajudante do procurador da Republica, Alvaro Kanninsky.

Município de Canoinhas

Ajudante do procurador da Republica, Augusto Kruger.

Município de Brusque

Ajudante do procurador da Republica, João Bauer.

Município de S. José

Primeiro suplente, Felippo Petry;
Segundo suplente, Ariston Vieira da Rosa;
Terceiro suplente, Adolpho Laurentino Landim.

Município de Itajahy

Segundo suplente, Aristides Palumbo.

Município do Cruzeiro

Primeiro suplente, Horacio Lopes de Haro;
Segundo suplente, Pedrini Primo;
Terceiro suplente, Carlos Cruz;
Ajudante do procurador da Republica, Miguel Radziminky.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Entre Rios

Primeiro suplente, Lazaro Lara;
Segundo suplente, Carlos Baptista Velosa.

Município de Jacutinga

Primeiro suplente, Americo de Oliveira Prado;
Ajudante do procurador da Republica, Argentino Viotti.

Município de Ponte Nova

Primeiro suplente, Adolpho Soares;
Segundo suplente, Hiran Sallée;
Terceiro suplente, Joaquim Martins Ferreira da Silva.

Município de Divinópolis

Ajudante do procurador da Republica, Symphronio Gontijo da Silva.

Município de Caracol

Terceiro suplente, João Paulo.

— Por decretos da mesma data foram exonerados:

José Rodrigues Viegas do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Divinópolis, na secção de Minas Geraes;

O tenente-coronel João Lobato Perdigão do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Jacutinga, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 26 de março e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.318, Francisco Campos Paiva, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo aparelho destinado a seccar sal commum»;

N. 10.319, o mesmo, para «um aparelho aperfeiçoado para seccagem de sal commum»;

N. 10.320, Antonio Augusto Machado, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo producto denominado Carnaubina, extrahido da cera carnauba»;

N. 10.321, Affonso Jeronymo Ferreira Leal, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de fechamento de esterilização de recipientes»;

N. 10.322, Clayton, Olsburgh & Comp., ingleza, commerciantes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, representados por seu procurador Ariovaldo Fonseca, brasileiro, empregado no commercio, também domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma passeta aperfeiçoada para remetter fios nos dentes de pentes de teares»;

N. 10.423, Julio Eça, portuguez, commerciante e industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma mala de viagem, em forma de armario, denominada «Mala Apollo».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 10.324, Alexis Guerincau, francez, industrial, domiciliado em Cholt, França, para «um systema de cangas para jungir animaes de côrtes»;

N. 10.325, Emilio Magaldi, italiano, engenheiro, domiciliado em Millão, Italia, para «aperfeiçoamentos em partes amoviveis de calçado»;

N. 10.326, Société Schneider & Comp., franceza, industrial, com séde em Le Creusot, França, para «um systema de fixação para reparos que giram em torno da pá da culatra»;

N. 10.327, The J. G. Brill Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Scott Adams, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em trucks de carros»;

N. 10.328, Gogu Constantinesco e Walter Haddon, subditos britannicos, engenheiros, domiciliados o primeiro em Alperion, Middlesex, e o segundo em Londres, Inglaterra, para «um methodo e meios para transmitir força para transmissão de ondas através de líquidos»;

N. 10.329, John Patrick Ferriter e Thomas Jefferson Peters, norte-americanos, industriaes, domiciliados em Mismi, Florida, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em chapas ou supportes transparentes do stereopticon e processo de fazel-as»;

N. 10.330, The Molassine Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em East Greenwich, Condado de Keni, Inglaterra, cessionaria de John Joseph Arthur de Whalley, domiciliado em Park House, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos no tratamento da turfa e produção de um preparado adequado a ser usado na horticultura e na agricultura»;

N. 10.331, Amos Henry Smith, norte-americano, mecanico, domiciliado em Borough de Bronx, Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos no methodo ou arte de imprimir em diversas côres, numa unica impressão, por meio de uma chapa de aço ou de outro material gravada a entalhe, e uma machina para esta impressão»;

N. 10.332, William Sylvester Eaton, norte-americano, engenheiro mecanico, domiciliado em Sag Harbor, Condado de Suffolk, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos no methodo ou arte de reproduzir uma chapa de impressão de aço ou de outro material, gravada a entalhe»;

N. 10.333, United Cigarette Machine Co., Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em Lynchburg, Virginia, Estados Unidos da America, cessionaria de William Cyrus Briggs, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros»;

N. 10.334, Ford Instrumental Company, Inc., norte-americana, industrial, estabele-

cida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Hannibal Choate Ford, domiciliada na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em mecanismos para transmissão de força (movimento mecanico)»;

N. 10.335, Ramon Bonastre Llopert e Jose Marimon y Juliach, hespanhoes, industriaes, domiciliados em Nova York, Estados Unidos da America, para «um producto branco inalteravel, da serie dos lithopones, para pintura e outros fins, formado de uma base de sulfuro de zinco e sulfato de bario, e processo de preparal-o»;

N. 10.336, os mesmos, para «um producto branco inalteravel, da serie dos lithopones, para pintura e outros fins, formado de uma base de sulfureto de zinco e sulfato de bario, e processo de fabrical-o»;

N. 10.337, Oliver Chilled Plow Works, norte-americana, industrial, estabelecida em South Bend, Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de Rudolph Joseph Altgelt, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em machinas de lavar»;

N. 10.378, Leonardo José de Mello, portuguez, negociante, domiciliado em S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos relativos a folhas finas de madeira para impressão e outros fins».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de março de 1919

Remetteram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias da concessão de licença aos guardas-civis Luiz Augusto de Oliveira e Paulo Francisco de Mendonça.

Directoria do Interior

Expediente do dia 26 de março de 1919

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ensino. Com referencia aos vossos officios ns. 184 e 33, de 17 de dezembro do anno proximo passado, e 19 de fevereiro ultimo, o em solução á consulta feita pelo director do Collegio Pedro II, declaro que, de accordo com o parecer aprovado por esse conselho, e em sessão de 18 do dito mez de fevereiro, cabe aos membros das commissões examinadoras, regularmente organizadas no Collegio Pedro II, metade das taxas de exame de que tratam os arts. 83 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 6º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. Saudos e fraternidade.—Urbano Santos da Costa Araujo.

Requerimento despachado

Leonor Martins de Freitas. — Deferido, na conformidade do aviso, da presente data, dirigido ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de março de 1919

Respondeu se ao director da Recebedoria do Districto Federal o officio n. 158, de 18 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento da Photographia Musso;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas que acompanharam o officio n. 1.458, de 14 do corrente mez; os documentos que acompanharam o officio n. 1.371, de 10 do corrente mez, e a conta que acompanhou o officio n. 1.303, de 8 do corrente mez;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude do Sabino Antonio do Nascimento e Lucas Alves Torres;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Diogenes Gomes Barbo do Siqueira;

Ao director da Estatistica, o de Adalberto Albano Prudente.

Dia 28

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 2 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Ernesto Pires Camargo, José Antonio da Costa e Agostinho Maximiano Alves.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser dada quitação ao Dr. Theophilo Torres, delegado da 6ª delegacia de Saude, da quantia de 500\$, que recebeu quando em exercicio na mesma delegacia, para occorrer ás despezas do prompto pagamento, de janeiro a outubro de 1918;

Ao director geral de Assistencia a Alienados, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 2 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle repartição José Antonio da Costa, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 2 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Ernesto Pires Camargo, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 2 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle estrada, Agostinho Maximiano Alves, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

— Responderam-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os officios ns. 1.530 e 1.589, de 19 e 21 do corrente mez;

Ao director geral do Interior, o officio numero 528, de 19 do corrente mez;

Ao director geral dos Correios, o officio numero 340, de 21 do corrente mez.

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 26.002\$321, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em fevereiro ultimo; as contas na importancia de 261\$669, da Société Anonyme du Gaz, relativas ao mez de fevereiro ultimo; o mappa da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, relativo ao mez de fevereiro ultimo e os pedidos que acompanharam o officio n. 1.573, de 20 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1919

Expediente:

Arlando do Castro Carvalho (898).— Como requer.

Amilcar Barca Pellor (979).— Como requer.

Dia 28

1º districto:

Jeronymo Francisco Carvalho (814).— Crtifique-so.

A. Teixeira & Irmão (865). — Relevo a multa.

D. Maria Jeronymo Casanova (900). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

Francisco Augusto da Silva (847). — Deferido.

4º distrito:

J. Santos & Comp. (917). — Certifique-se. José Esteves Vizeu (465). — Deferido.

5º distrito:

Dionysio Simões Santiago (927). — Certifique-se.

José Pereira Vaz (943). — Certifique-se.

José do Castro Magalhães (901). — Como requer.

Joaquim Francisco da Silva (84). — Não ha que deferir.

6º distrito:

Eduardo Otto Theiler (852). — Concedo 30 dias.

8º distrito:

Manoel da Costa Pereira Magalhães (872). — Deferido.

Expediente:

Companhia Nacional de Navegação Costeira (6). — Deferido.

Dr. Félix Goulart (873). — Como requer.

José dos Santos Fouscoca (973). — Aguarde oportunidade.

Alice Machado de Oliveira (974). — Certifique-se.

Louis Alphonso Pourroy (318). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por título de 28 do corrente, foi nomeado Alberto de Azevedo Costa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ipojuca, Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 28 do corrente, foi concedida a seguinte licença, para tratamento de saúde, onde convier:

De 90 dias, sendo 60 dias com dois terços e 30 dias com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Luiz Gonzaga Barifouse.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 145 — De posse do aviso n. 41, desse ministerio, de 1 de fevereiro de 1915, em que V. Ex. submetteu á apreciação deste ministerio o processo n. 34, de 1915, no qual a Directoria Geral dos Telegraphos lembra que, antes de ser concedida isenção de direitos para o material que, sem certificado, tinha sido importado pela The Western Telegraph Company, Limited, nos annos de 1912 a 1914, nas alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, conviria serem feitas syndicancias no sentido de acautelar os interesses da Fazenda, para se conhecer a applicação que teve todo material importado, em grande escala, bem assim proceder-se a diligencias para se saber da applicação que tambem teve o material importado, durante os annos de 1907 a 1910, assumpto esse que deu logar aos avisos desse ministerio ns. 378, de 19 de julho do mesmo anno, reservado, n. 229, de 22 de março de 1917, tendo a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que este ministerio, resolvendo de accordo com o parecer do Conselho

de Fazenda, mandou cancelar os termos ds responsabilidades assignados pela citada companhia, nos annos de 1912, 1913 e 1914, e archivar o referido processo, porquanto não ha nenhum abuso a cohibir ou a punir com a importação do material.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*) N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 492, de 21 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Augusto Rodrigues & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, desse Estado, mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.321, de 28 de junho de 1918, como tecido lavrado para a taxa que lhe determinar o peso do metro quadrado, do art. 473, da tarifa, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido não especificado de algodão lino, liso, base de 10 x 10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, do art. 472, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de tecidos lisos estampados do art. 472, da tarifa, pois que o aspecto que tem de liso não é produzido por labor e sim formado pelo acondicionamento de certo numero de fios mais grossos.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 195 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 323, dessa alfandega, de 21 de fevereiro de 1918, em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro pede reconsideração da decisão constante da ordem n. 832, de 23 de agosto de 1917, que manda ser exigido da peticionaria o pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias contidas nos volumes extra viados do armazem n. 4, do Cais do Porto, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir a alludida petição.

N. 196 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Pan-American Trade Expansion Co. pede reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto do vosso antecessor sujeitando-a ao pagamento de direitos *ad-valorem* 50% como omissa na Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.932, de 18 de dezembro de 1917, como sugadores de vacuo para limpeza do assoalhos movidas a electricidade, para pagar 15% *ad-valorem*, assumpto esse que deu logar aos officios ns. 184 e 411, respectivamente, de 25 de outubro e 12 de dezembro de 1918,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

aquelle encaminhado á Directoria do Gabinete e este á da Receita Publica, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, manter a decisão anterior.

N. 197 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 41, de 1 de fevereiro de 1915, em que a Directoria Geral dos Telegraphos lembra que, antes de ser concedida isenção de direitos para o material que sem certificado tinha sido importado pela The Western Telegraph Company, Limited, nos annos de 1912 a 1914, nessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, conviria serem feitas syndicancias no intuito de acautelar os interesses da Fazenda, para se conhecer a applicação que teve todo material importado em grande escala, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, mandar cancelar os termos de responsabilidades assignados pela citada companhia nos annos de 1912, 1913 e 1914.

N. 198 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 113, dessa alfandega, de 1 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp., do acto do vosso antecessor mandando classificar como bolões de madreperola, com pés, da taxa de 30%, do art. 31 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 3.206, de 11 de abril de 1918, como bijouteria de cobre, da taxa de 12%, do art. 674, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Manoel da Costa Junior.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 35 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 245, dessa recbedoria, de 3 de novembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Castello & Castro do acto do vosso antecessor multando-os em 300\$, maximo da pena comminada no artigo 178, letra j, n. VIII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 179, de 17 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria

da Alfandega de Manáos nesse Estado, condemnando-a ao pagamento da taxa de expediente do carvão de pedra despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 312, de junho de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias que lhe fôra concedido, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 18 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 178, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Manáos, nesse Estado, condemnando-a ao pagamento da taxa de expediente do carvão de pedra despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 189, de março de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias que lhe fôra concedido, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 18 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 177, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Manáos, nesse Estado, condemnando-a ao pagamento da taxa de expediente do carvão de pedra despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 368, de 24 de maio de 1913, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias que lhe fôra concedido, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 18 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 180, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Manáos, nesse Estado, condemnando-a ao pagamento da taxa de expediente do carvão de pedra despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 325, de julho de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias que lhe fôra concedido, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 18 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da

Receita Publica com o vosso officio numero 106, de 22 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por Isaac Menezes do acto dessa delegacia mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Manáos, nesse Estado, impondo á firma Isaac Menezes & Comp., da qual o recorrente é successor, a multa de 300\$, nos termos de art. 173, alinea x, letra z, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, então em vigor, resolveu, por despacho de 18 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do interior desse Estado, Herjilio Amaral.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Euclides Marinho de Carvalho.

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao comandante do cruzador aduaneiro *Dias da Silva*, nesse Estado, Raul Barreto Meninês.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao conferente da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Benedicto Nicolão dos Santos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos do consumo nesse Estado, Arnaldo Olavo de Almeida Serra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos nesse Estado, Isaac Salomá.

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 403, de 2 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como tesouras para costura, de mais de dezesseis centímetros de comprimento, da taxa de 8\$ por dúzia, do art. 797 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 26.970, de 25 de julho de 1917, como tesouras para costura até 16 centímetros de comprimento, da taxa de 3\$ por dúzia, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso visto ser insignificante o acrescimo verificado.

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 41, de 1 de fevereiro de 1915, em que a Directoria Geral dos Telegraphos lembra que, antes de ser concedida isenção de direitos para o material que sem

certificado tinha sido importado pela The Western Telegraph Company, Limited, nos annos de 1912 a 1914, na Alfandega de Santos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, conviria serem feitas syndicancias no intuito de acautelar os interesses da Fazenda, para se conhecer a applicação que teve todo material importado em grande escala, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, mandar cancelar os termos de responsabilidades assignados pela citada companhia nos annos de 1912, 1913 e 1914.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 do corrente, restituio a essa alfandega o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 75, de 10 de fevereiro ultimo, em que H. Millet & J. Roux sollicitam isenção do direitos de importação para 670 vidros de Arsenobenzol, visto haver o Tribunal de Contas considerado expediente legal a isenção sollicitada, conforme consta do officio do mesmo tribunal n. 432, de 20 deste mez.

Requerimento despachado

F. H. Betaille & Comp. — Sellem com revatificação o documento de fls. 24.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 29 de março de 1919

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2 — Recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 do corrente, providenciis no sentido de ser vendido em concorrência publica, p blicando previamente os preços editaes, o material constante da relação annexa, encaminhada com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 529, de 7 deste mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 13 do corrente, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado no lugar denominado «Fazenda Engenho d'Agua», no municipio da Villa de S. Francisco nesse Estado, pretendido pelo Dr. Emydio Augusto de Sá Ribeiro, para que essa delegacia, directamente, sem interposição do Thesouro, ouça o Ministerio da Viação na conformidade da ordem da Directoria do Gabinete n. 43, de 27 de junho de 1918, á Delegacia Fiscal no Ceará, e para que tenha em muita attenção que a publicação do edital deve ser feita depois dessa audiencia, nos termos da ordem da mesma Directoria n. 23, de 30 de março de 1918, á Delegacia de Alagoas.

Outrosim cumpre que a medição e avaliação sejam feitas depois de deliberada a concessão do aforamento requerido de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 do fevereiro de 1868.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 89 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Antonio Augusto Pinto Machado, administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, as quantias descontadas e a descontar dos vencimentos dos funcionarios dessa estrada, residentes naquella villa e a titulo de aluguel de casa, durante o corrente anno.

— Sr. encarregado do armazem n. 6 da Alfandega desta Capital:

N. 90 — Para que informeis a respeito, junto vos envio o aviso n. 1.702, de 23 do março corrente, do Ministerio da Marinha, solicitando a entrega de um automovel que ali se acha depositado.

— Sr. director do Archivo Nacional:

N. 91 — Peço vos digneis de remetter a esta directoria uma cópia do Alvará de 23 de julho de 1766 e da Provisão de 6 de abril de 1815, que o revigorou, ambos referentes á concessão de meia legua de terra para patrimonio da municipalidade de Desterro, hoje Florianopolis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de março de 1919

Sr. Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, director interino da Recebedoria do Districto Federal:

N. 617 — Agradeço-vos a comunicação que fizestes em officio n. 601, de 21 do corrente, de haverdes assumido o cargo de director interino dessa repartição, por ter o director em commissão entrado em gozo de férias, em virtude de permissão do Exmo. Sr. ministro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Luiz Moirelles Filho, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Joaquim José Antunes e Alvaro de Moura Mello, respectivamente collector e escrivão da Collectoria Federal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, requerendo relevação do reforço de fiança. — Uma vez que os interessados não se propõem recolher os saldos em prazos certos, inferiores a 30 dias, mas somente quando a ronda da collectoria attin-gir o valor da fiança o não sendo sempre possível estabelecer uma efficaz fiscalização a tal respeito, indefiro o pedido.

D. Alcina Calmon Eppinghans, agente dos Correios de Dr. Frontin, Districto Federal, offerecendo reforço de fiança em seu favor. — Aceito, procedendo-se de accordo com a informação.

Mario Corrêa da Costa, requerendo uma certidão. — Prove a qualidade que o signatario allega.

Bernardino Ferreira Cardoso, requerendo uma certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Aguiar & Seabra, fazendo identico pedido. — Achando-se os livros de lançamentos na Recebedoria, requeram a essa repartição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Pinto Lima & Comp. — Em face do certificado do continuo que fez a intimação constante de fls. 2 v., tendo em consideração as petições de fls. 7 e 8 e documentos de fls. 5 a 6 — sejam intimados tambem, na forma da lei, os requerentes Pinto Lima & Comp., por isso que, arguida a falta de intimações, que constitue a base de todo o processo, como aconteceu com a citação judicial, o vicio arguido poderia produzir nullidade insanavel que seria contra os interesses do fisco. Denmais, a intimação, nos processos administrativos, como a citação nos judiciaes, respeita a defesa e esta é de direito natural segundo ensina João Monteiro (Processo Civil e Commercial, pag. 26) e dahi resulta a necessidade imprescindivel da primeira citação do réo, — no conceito do mesmo tratadista.

Empreza Commercio e Industria. — Indeferrido, por não constituir o pedido objecto da certidão.

Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Indeferrido em face do parecer.

Lucas E. Romeu. — Nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Manoel Alves Garcia e não contra os requerentes.

Maria Adelaide Ferreira. — Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Duarte Santos Corleiro. — Apresente a procuração que deu poderes a José Luiz de Queiroz para subscrever o documento de fls. 6.

Manoel de Oliveira Pimentel. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Manoel Teixeira Ribeiro. — Idem.

Esper Joaquim. — Idem.

A. de Oliveira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Façam-se as devidas anotações.

Ernestino dos Santos Velho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Oscar da Silva Avila. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Bernardino de Oliveira. — Idem.

Aurora Quadros Pitta. — Idem.

José Antonio Queiroz. — Idem.

Candido Lobo Junfor. — Idem.

Domingos Caput e outros. — Idem.

José Dias de Castro. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e faça a prova de que trata a informação.

Laurenço de Oliveira. — Complete, com revalidação, o sello da petição.

José Martins da Silveira. — Sello devidamente o documento de fls. 2.

Agostinho Ferreira Soares. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

João Taylor & Comp. — Paguem o debito o façam a prova de que trata a informação.

Geraldo Lage. — Officie-se no sentido do parecer.

José Lucas da Penna Gonçalves. — Idem.

Jacomo Antonio de Vicenzi. — Officie-se á Repartição de Exgotos, de accordo com o parecer.

Paulo Maria de Lacerda. — Faça a prova exigida no parecer.

Thomaz Monteiro Costa. — Idem.

José Joaquim Pereira. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse e no sentido de ser cobrada a diferença alludida no parecer.

Manoel Joaquim Borges. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alda (menor). — Idem.

Gonçalves Cabral & Comp. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 14 do fluente, exarado a fls. 2 v. deste processo, para o fim de, tornando-o de nullo effeito, reduzir, no corrente exercicio, a 10:200\$ o valor locativo dos negocios dos peticionarios. Substitua-se, portanto, a certidão respectiva. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Sociedade Anonyma Fabrica de Seda Santa Helena. — Cumpra a requerente o disposto no art. 22, parte final, do decreto n. 13.051, de 5 de junho do anno findo, afim de poder ser encaminhado o recurso, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias. Intime-se.

Sequeira & Comp. — De accordo. Mantenho o despacho de 27 de fevereiro ultimo, proferido na representação n. 18, deste anno.

Maria Abrahão. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

David Rosenfeld. — Idem.

Manoel Pedro Cabral Filho. — De accordo. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

João B. Brito. — Intime-se por edital.

Melchisedeck Elieser Mavignier. — Satisfaza a exigencia.

Fernandes da Silva. — Idem.

Antonio Nunes Bueno do Prado. — Idem.

José dos Santos Braga. — Idem.

Carlos Avila Leal. — Idem.

Oscar da Silva Avila. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Domingos Vicente Paterno. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Marcellina Rosa Lopes. — De accordo. Reconsidero o despacho de 20 de dezembro ultimo (2ª parte), para o fim de tornar de nullo effeito as multas impostas. — De-se cumprimento á primeira arte do mesmo.

Dia 25 ()*

Arbesckle & Comp. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 4:800\$ o valor locativo do negocio de Arbesckle & Comp. o altere-se do 44:000\$ para 51:200\$, no mesmo exercicio, o da firma Souto Maior & Comp., estabelecida á rua Conselheiro Saraiva n. 40, substituindo-se as respectivas certidões de divida. Juntas as certidões substituidas, volte o processo. Intime-se a firma Souto Maior & Comp. a recolher a diferença do imposto, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Azevedo Andrade & Comp. — Em face do que consta do parecer do Sr. superintendente, reconsidero o despacho de 26 de março corrente para o fim de indeferir o pedido.

Soares de Azevedo & Comp. — Em face do que consta do parecer do Sr. superintendente, reconsidero o despacho de 26 do corrente para o fim de indeferir o pedido.

Pereira Lima & Comp. — Idem.

Figueiredo Caminha & Comp. — Idem.

C. Carreoli & Comp. — Em face do parecer da Superintendencia, indeferido.

Henrique Alves de Oliveira. — Sello os documentos de fls.

M. Mendonça & Comp. — Sellem os documentos de fls.

Hymnan Rinder. — Concedo o prazo de oito dias em prorrogação.

Luiz Joaquim Soares. — Junta-se ao processo a que se refere o Sr. Aragão, a fls. 3 v. deste.

José Vasques Ferro. — Concedo o prazo de oito dias em prorrogação.

Figueiredo Marinho & Comp. — Em face do parecer da superintendencia, reconsidero o despacho de 26 de março corrente, para o fim de indeferir o pedido.

F. J. de Souza & Comp. — Em face do que consta do processo do Sr. superintendente, reconsidero o despacho de 26 de março corrente, para o fim de indeferir o pedido.

Representação n. 37, de 25 de março de 1919, contra José Teixeira de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 188, nesta Capital

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal dos impostos de consumo Antonio Fileto de Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a José Teixeira de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 188, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio por grosso de bebidas, a multa de 200\$ por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento, no exercicio de 1918. Ficam avisados de que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1919. — Severiano de Andrade Cavalcanti.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes officios?

N. 597 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo com a devida informação o processo que acompanhou o officio n. 40.

N. 598 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do 3º escriptuario Manoel Diniz da Costa e Silva.

N. 599 — Ao Sr. Gastão Barreiros, dando informações sobre o *Diário Official*.

N. 391 — Ao Sr. capitão João Henrique de Almeida Freire, idem, idem.

N. 601 — Ao Sr. Oscar Medeiros, idem, idem.

N. 602 — Ao Sr. Dr. Alvaro Prado Oliveira, idem, idem.

N. 603 — Ao Sr. José Maia Primo, idem, idem.

N. 604 — Ao Sr. E. Lambert, solicitando preços para material destinado à machina de fundir engrelhinhas, conforme relação.

N. 605 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando a conta de fornecimento de Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 506 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, dando informações sobre o *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Joaquim Rodrigues dos S. Leite. — Sim, sem vencimentos.

João Ernesto de Souza. — Sim, em termos.

Manoel Ferino dos Reis. — Sim, em termos.

Sabino Antonio do Nascimento. — Sim, em termos.

Julio Manoel Coelho. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de março de 1919:

Foi nomeado de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.350, de 23 de abril de 1915 o 2º tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Silva para exercer o cargo de ajudante de chimico da Armada cem exercicio no Serviço Technico-Analytico.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro João da Fonseca Campos, do pharol de Santa Luzia para o de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo:

O 2º pharoleiro Francisco Pereira dos Santos do pharol do S. Matheus para o de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo.

Foram concedidos:

A vista do parecer da Junta Medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Julio Barreto Leite, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.815 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «12—Superintendencia de Navegação—Material—Custeio das officinas, etc., do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 613\$, de que são credores G. Guida &

Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, como se verifica da factura annexa á nota sob n. 580, que a isto acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.816 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «22—Fretos, passagens, etc., —Material—Para fretos, encaixotamento, etc., do orçamento de 1918, a importancia de 1:070\$438, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio pela The Amazon River Steam Navigation Co, 1911, Limited, Companhia Docas de Santos e Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme se verifica das facturas annexas á nota sob n. 578, que a isto acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra.

N. 1.835 — Em resposta a vosso aviso n. 29, de 28 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que este ministerio já providenciou no sentido de ser internado no Sanatorio Naval em Nova Friburgo afim do co. valecer o sargento Savaugot, da Missão Franceza de Aviação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 1.817 — Attendendo ao que dispõe o art. 91 do regulamento anexo ao decreto sob n. 7.752, de 23 de dezembro de 1909 e ao que expendestes em officio n. 148, 3ª secção, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, haver resolvido adiar para o dia 22 de abril proximo vindouro a abertura das aulas de varios cursos das escolas profissionais.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.818 — Em solução a vosso officio numero 481, 2ª secção, de 25 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar o desligamento da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estano do Pará, dos menores ns. 2 João Rodrigues da Silva e 36 Theodoro Maciel Netto, visto haverem sido julgados incapazes para o serviço da Armada em inspecção de saudo a que foram submettidos.

—Sr. inspector de machinas:

N. 1819 — Tendo em vista a informação que prestastes á margem do officio que vos dirigiu o estado-maior da Armada, sob n. 69 A, 4ª secção, de 21 do corrente, e de accordo com o parecer da Junta Medica, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar a rescisão do contracto do foguista extranumerario de 3ª classe Arthur Pereira, visto haver sido jugado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar meios de vida.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 1.820 — Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 239, de 11 do corrente e agradecer-vos o exemplar da mensagem que lestes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da instalação da 1ª sessão da 10ª legislatura, que vos digneis de enviar-me com o officio supra-citado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Manoel Marques Couto:

N. 1.821 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar-vos para exer-

cerdes o cargo de fiscal geral das obras civis deste ministerio entregues á industria particular.

—Sr. 1º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto:

N. 1.822 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes como auxiliar do contra-almirante Henrique Boiteux na commissão de inspecção dos estabelecimentos navaes dos diversos Estados da Republica, assim vos declaro para os devidos effectos.

Deu-se conhecimento ao inspector de Fazenda e Fiscalização.

—Sr. Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official da Directoria Geral do Contabilidade:

N. 1.823 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes como auxiliar do contra-almirante Henrique Boiteux na commissão de inspecção dos estabelecimentos navaes dos diversos Estados da Republica, assim vos declaro para os devidos fins.

Deu-se conhecimento ao director geral de Contabilidade da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1919

Sr. inspector do Arsenal do Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 1.830 — Em referencia a vosso officio numero 19, de 26 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do ex-operario desso arsenal Manoel Izidoro Bispo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 121, de 21 do corrente, o referido ex-operario não pôde ser attendido, por ser a aposentadoria privativa do funcionario publico, regalia da que não goza o operario em face do disposto no art. 59 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, bem como não pôde ser dispensado do ponto por não ter a seu favor o periodo de quinze annos de que trata o decreto n. 6.990, de 15 de junho de 1908, para fazer jús á pensão.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.831 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o processo relativo á importancia de 55\$838, correspondente aos vencimentos a que fez jús o finado cabo asylado Adão Lourenço de Senna e ao quantitativo para o seu funeral, cujo pagamento foi reclamado por D. Tiburcia Lourenço de Senna, afim de que vos digneis de mandar satisfazer a exigencia do ministerio da Fazenda, constante do aviso n. 51, de 13 do corrente, que a isto acompanha.

—Sr. secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes:

N. 1.827 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que fostes designado para servirdes, em commissão, na Inspectoria de Portos e Costas.

Deu-se conhecimento ao Sr. inspector do Portos e Costas.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente foram transferidos na arma do artilharia os 1ºs tenentes Cyro Vidal do 3º regimento para o 1º grupo de obuzes, Elias Lopes Cardoso deste grupo para aquelle regimento e Alvaro Fiuza de Castro do 1º para o 3º grupo de obuzes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio:

Resolve, de accordo com o art. 120, n. 2, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, approvar as instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Santa Catharina, as quaes com esta baixam assignadas pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919, — *Afrânio de Mello Franco*.

Instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Santa Catharina, as quaes se refere a portaria desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Os serviços a cargo da directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina comprehendem a direcção e administração da estrada em trafego e a construção de seus prolongamentos e ramaes. Será dirigida por um director, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, auxiliado por um chefe de divisões, nomeado por portaria do ministro.

CAPITULO II

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º Os serviços da estrada distribuir-se-hão pelas quatro divisões seguintes:

1.º, administração central, contabilidade, almoxarifado e construção;

2.º, trafego, movimento, iluminação e trafego dos telefones;

3.º, via permanente, edificios e conservação da linha telephonica;

4.º, locomoção.

Paragrapheo unico. A primeira divisão ficará sob a immediata direcção do director.

As outras divisões serão dirigidas por um engenheiro, com a denominação de engenheiro chefe de divisões.

Art. 3.º E' de exclusiva competencia do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da estrada, que por estas instrucções regulamentares não competir ao ministro.

§ 3.º A organização ou approvação de instrucções para os diversos serviços da estrada.

§ 4.º A autorização das despesas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços da estrada e do accordo com a distribuição approvada pelo ministro.

§ 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 6.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada.

§ 7.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante prévia autorização do ministro.

§ 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transportes para o estabelecimento do trafego e percurso mutuos, uso commum de estações, permutas e outros fins, sendo as respectivas minutas submettidas á approvação do ministro.

§ 9.º A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições destas instrucções regulamentares.

§ 10.º A imposição de penas aos empregados, de accordo com estas instrucções regulamentares.

§ 11.º A fixação de horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.

§ 12.º A remoção do pessoal jornaleiro, de accordo com a conveniencia do serviço.

§ 13.º A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço da estrada, precedendo autorização do ministro.

§ 14.º A adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento do serviço da estrada.

§ 15.º Representar ao Governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento dos serviços da estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não estejam previamente nestas instrucções.

§ 16.º Promover, perante as autoridades competentes, os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda.

§ 17.º Zelar pelo fiel cumprimento destas instrucções e das ordens do Governo concernentes ao serviço.

Art. 4.º São attribuições do chefe de divisões:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço das 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões, tomando as providencias necessarias para mantel-ê em condições satisfactorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens e fazer observar rigorosamente as instrucções relativas aos serviços das divisões.

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem nas divisões, de modo que se façam com a necessaria regularidade, economia e presteza.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao serviço de cada divisão.

§ 5.º Dar posse, licenciar e punir, quanto couber em sua alçada, os empregados das divisões.

§ 6.º Prestar informações ao director sobre todas as occorrencias do serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha dos trabalhos de cada uma das tres divisões com os dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director relativas ao mesmo serviço.

§ 8.º Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidiação das questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPITULO III

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central, Contabilidade, Almoxarifado e Construção

Art. 5.º A primeira divisão comprehende o expediente concernente a todos os serviços de exclusiva competencia do director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da estrada e do supprimento de todas as quantias que tiverem sido distribuidas á sua thesouraria para o seu custeio, melhoramentos, prolongamentos e ramaes; a applicação respectiva, competentemente justificada perante o ministro e a prestação de contas ao Thesouro Nacional; a aquisição de todo o material preciso ao serviço da estrada; a realização dos estudos e a construção dos prolongamentos e ramaes.

Sub-dividir-se-ha pelas seguintes secções:

1.º, Secretaria;

2.º, Contabilidade;

3.º, Almoxarifado;

4.º, Construção.

Art. 6.º A secretaria será dirigida por um secretario que terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente official da directoria.

§ 2.º A correspondencia official.

§ 3.º O lançamento dos contractos e ajustes.

§ 4.º O assentamento de todo o pessoal da estrada e o registro do seu tempo de serviço.

§ 5.º O inventario dos proprios da estrada.

§ 6.º A guarda e conservação do archivo central.

§ 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da directoria e secretaria.

Art. 7.º A secção de Contabilidade e Estatística comprehende a fiscalização e escripturação da receita e despesa da estrada; o estudo das tarifas ou das modificações que tenham de ser submettidas á approvação do Governo; os serviços da thesouraria e pagadoria e a organização da estatística geral da estrada.

Esta secção, dirigida pelo chefe do Contabilidade, terá os respectivos serviços distribuidos por um escriptorio central, por uma contadoria e pela thesouraria.

Art. 8.º Ao escriptorio central compete:

§ 1.º Registrar as encomendas do material que se tiverem de fazer dentro ou fóra do paiz e os respectivos preços.

§ 2.º Examinar, verificar e processar todas as contas de despesas competentemente documentadas conforme os ajustes e contractos celebrados.

§ 3.º Processar e informar todas as contas dos ministerios, Estados, repartições, empresas, companhias ou particulares, que forem devidas á estrada, requisitando a sua cobrança pelos meios competentes.

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da estrada com os Governos estaduais, repartições, empresas e companhias em trafego mutuo, por impostos, passagens e fretes, e extrahir guias dos saldos para serem pagos na fórma dos respectivos contractos.

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da thesouraria e proceder á escripturação clara e precisa dos documentos correspondentes para tomada de contas do thesoureiro-caixa-pagador, as quaes deverão ser demonstradas em balancetes mensaes apresentados ao director até 15 do mez subsequente e cuja escripturação será feita de accordo com a lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909.

§ 6.º Organizar:

a) as synopses e os balancetes mensaes, estes da receita e despesa do trafego e aquellas da receita e despesa efectiva da estrada, que devem ser remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e ao Thesouro Nacional;

b) a demonstração dos creditos e classificação dos titulos de despesa por exercicio;

c) o balanço definitivo do exercicio financeiro para ser enviado ao Thesouro Nacional;

d) o relatório annual da secção, que deve ser remetido ao director, acompanhado do balanço geral do exercicio findo e seus annexos e do orçamento geral da receita e despesa da estrada para o exercicio seguinte.

§ 7.º Escripturnar as despesas de todas as divisões da estrada e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 8.º Escripturnar nos livros — Diario, Razão e Auxiliares — toda a receita e despesa da estrada, cingindo-se ás instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

§ 9.º Requisitar directamente de qualquer das divisões da estrada, por intermedio dos chefes de divisões, todos os esclarecimentos que forem precisos para a execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas, para os trabalhos que lhe competem.

§ 10.º Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços.

Art. 9.º A contadoria será immediatamente subordinada á secção de contabilidade e ficará a cargo de um contador, ao qual compete:

§ 1.º Verificar os documentos e receita propria da estrada ou alheia fazendo os calculos e applicações das tarifas.

§ 2.º Escripturnar discriminadamente em livros especiaes a receita arrecadada e a arrecadar, com designação das procedencias e dos responsaveis.

§ 3.º Organizar mappas mensaes dos passageiros, demonstrações das passagens, fretes e impostos por conta dos ministerios, dos Estados, das municipalidades, repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contracto ou accordo com a estrada; as contas correntes das receitas de todos os serviços discriminadamente; as estatísticas parciais e geracs da receita, e bem assim todas as demonstrações estatísticas que pela directoria forem julgadas necessarias para o perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro da estrada.

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis pela renda da estrada, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa para os devidos fins, ficando todos registrados.

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de restituições por multas, fretes deficientes ou excedentes, indemnizações por avarias, extravio ou consumo; de armazenagem e estadias, sendo igualmente todas registradas.

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita que forem requeridos por interessados ou requisitados por qualquer das divisões da estrada.

§ 7.º Escripturnar os livros de fé de officio dos empregados da contadoria.

§ 8.º Organizar os resumos mensaes do ponto e as folhas de pagamento da contadoria.

§ 9.º Fornecer os bilhetes de passagens, bem como cadernetas de coupons e passes temporarios para quaesquer applicações do trafego da estrada, provendo as estações tanto delles, como dos livros e talões de receita, numerados e carimbados, levando tudo á conta dos respectivos responsaveis.

§ 10.º Requisitar directamente de qualquer das divisões da estrada, por intermedio do chefe de divisões, quaesquer esclarecimentos que careça para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados para o serviço que lhe pertença.

§ 11.º Fornecer, devidamente classificados, todos os dados necessarios á organização da estatística geral da estrada.

§ 12.º Archivar, convenientemente coordenados, todos os documentos de receita e papeis pertencentes aos serviços, até

que sejam dados em consumo ou recolhidos ao Thesouro Nacional.

Art. 10. A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro-caixa-pagador, que terá sob sua guarda a caixa, por cujo valor e operações é responsavel, competindo-lhe:

§ 1.º Receber e escripturar, logo que a receba, no livro Caixa, a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Entregar no Thesouro Nacional, trimestralmente, por ordem do director, a renda da estrada e as importancias cobradas dos direitos e impostos.

§ 3.º Fazer todos os pagamentos da estrada, autorizados pelo director, inclusive o do pessoal da estrada quer titulado, quer jornaleiro, á vista das respectivas folhas organizadas de accordo com as verbas consignadas na lei orçamentaria e distribuidas á estrada, e com os creditos abertos para a construção ou para despesas extraordinarias.

§ 4.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devem ser remetidos ao Thesouro Nacional, na conformidade da legislação em vigor.

§ 5.º Receber das estações, as rendas que ellas tiverem arrecadado, conferil-as com as respectivas guias de recolhimento, que devem ser expedidas em duas vias, uma das quaes será devolvida com o recibo do thesoureiro-caixa-pagador e o visto do contador.

§ 6.º Levar ao conhecimento da directoria, por intermedio do chefe de Contabilidade, qualquer irregularidade que porventura verifique na arrecadação ou no recolhimento das rendas, pelas estações.

Art. 11. Fica entendido que entre os pagamentos a que se refere o § 3.º do art. 10, não estão comprehendidos os que devem ser effectuados no Thesouro Nacional.

Art. 12. O thesoureiro-caixa-pagador, que prestará as suas contas á Contabilidade, é responsavel pela legalidade dos documentos de despesa relativos aos pagamentos que fizer e pela identidade da pessoa do credor.

Art. 13. O exame e a escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de escriptvões, que os rubricarão depois de verifical-os.

§ 1.º As funções de escriptvões serão exercidas por qualquer funcionario do quadro, mediante designação do director.

§ 2.º Os escriptvões são responsaveis pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos de escripturação.

§ 3.º O escriptvão que assistir ao thesoureiro-caixa-pagador nos pagamentos ao pessoal jornaleiro, fica solidariamente responsavel pela exactidão dos mesmos em consequencia da declaração que lança nas respectivas folhas, da qual consta a importancia total paga durante o dia.

Art. 14. O almoxarifado será immediatamente subordinado á directoria e ficará a cargo de um almoxarife, ao qual compete:

§ 1.º Requisitar da directoria os materiaes necessarios aos diversos serviços da estrada, ou autorização para adquiril-os no local, quando nisso houver vantagens.

§ 2.º Tomar conhecimento e nota de todas as occorrencias e dos contractos feitos pela directoria para fornecimento de materiaes á estrada.

§ 3.º Receber, conferir e dar entrada, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes, immoveis e semoventes, adquiridos pela estrada.

§ 4.º Dar sahida, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes requisitados pelas divisões, debitando-as a cada uma pelos respectivos preços, que serão calculados na razão de materiaes postos no almoxarifado.

§ 5.º Tomar conhecimento e registrar a troca ou permuta de materiaes de qualquer qualidade entre as divisões.

§ 6.º Registrar os materiaes que tiverem tido baixa do serviço da estrada.

§ 7.º Representar á directoria sobre os pedidos de materiaes feitos para as divisões, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva.

§ 8.º Organizar as contas de materiaes adquiridos para o serviço da estrada, a serem processadas pela Contabilidade.

§ 9.º Apresentar semestralmente á directoria o balanço do almoxarifado.

§ 10.º Enviar á directoria, até o dia 15 de outubro de cada anno, o pedido dos materiaes para os serviços da estrada, durante o anno seguinte, ouvindo previamente o chefe de divisões, sobre as necessidades de cada divisão.

§ 11.º Requisitar na propria estrada, quando em objecto de serviço, passagens para os empregados do almoxarifado e transporte de materiaes.

§ 12.º Consultar á directoria sobre as duvidas que lhe occorrerem quando tiver de dar entrada a materiaes.

§ 13.º Dirigir-se directamente ao chefe de divisões quando, em objecto de serviço, precisar de qualquer providencia que delle dependa.

§ 14. Fiscalizar os depositos do almoxarifado, que o director julgar conveniente estabelecer em diversos pontos da linha, os quaes ficarão sob a sua immediata direcção e responsabilidade.

Art. 15. A secção de Construção, que será organizada em época opportuna, comprehenderá um escriptorio tecnico e tantas residencias de construção quantas forem julgadas necessarias pelo ministro, sob proposta do director, e será dirigida pelo engenheiro chefe do escriptorio tecnico, tendo a seu cargo:

§ 1.º Proceder aos reconhecimentos, explorações e estudos para serem determinados os melhores traçados dos prolongamentos e ramaeas.

§ 2.º Organizar os projectos, orgamentos e instruções para a construção das obras autorizadas, comprehendendo tabella de preços, especificações para as obras e condições geraes para os contractos de empreitadas, nos termos do artigo 16.

§ 3.º Fazer as medições e avaliações provisórias e finais, de accordo com os dados fornecidos pelos engenheiros residentes da Construção, para o pagamento das obras e serviços realizados.

§ 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e operario, empregado nas obras executadas por administração.

§ 5.º Fazer a escripturação tecnica das despesas feitas com os estudos, projectos e serviços realizados e da quantidade e custo das obras construidas.

Art. 16. As obras que o Governo não preferir construir por administração serão construidas por empreitadas de séries de preços, mediante concorrência publica.

Art. 17. Nas obras que ficarem a cargo da secção de Construção serão observadas as instruções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director, para administração e execução de cada uma dellas.

Art. 18. O director expedirá instruções especiaes, dando organização conveniente aos diferentes serviços comprehendidos na primeira divisão, definindo as attribuições do respectivo pessoal e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas, na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO IV

Escriptorio central das 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões

Art. 19. Cabe ao chefe de divisões, auxiliado por um escriptorio central sob sua immediata direcção, superintender os serviços das 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões.

Art. 20. Esses serviços serão feitos de modo a que o de uma das divisões se conserve inteiramente separado dos de cada uma das outras.

Art. 21. Com relação ás tres divisões, e observando-se o que está prescripto no artigo anterior, ao escriptorio central compete:

§ 1.º O expediente geral das divisões.
§ 2.º A expedição de ordens concernentes aos serviços.
§ 3.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes.
§ 4.º A organização das folhas de pagamento do pessoal.
§ 5.º A organização e guarda do archivo especial das divisões.

§ 6.º O registro resumido dos contractos relativos aos serviços das divisões.

§ 7.º O registro de nomeações, transferencias, promoções, licenças, faltas, penas e elogios dos empregados de cada divisão.

§ 8.º A organização das estatisticas, escripturação e contabilidade technicas concernentes aos serviços das divisões.

§ 9.º A distribuição geral dos serviços.

§ 10.º O exame do material necessario ás divisões.

§ 11.º A distribuição do pessoal jornalheiro.

§ 12.º O inventário de todo o material e utensilios das divisões.

§ 13.º A organização dos pedidos de material necessario ao serviço das divisões. E quando forem feitos por encarregados de serviços, visar-lhe documentos e encaminhar-lhe ao almoxarifado. Tanto em um caso como em outro, cumpre fiscalizar os respectivos fornecimentos.

CAPITULO V

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego, movimento, illuminação e trafego dos telephones

Art. 22. A segunda divisão tem a seu cargo o serviço de trafego e estações, movimento, illuminação e trafego dos tele-

phones, bem como a applicação das medidas que garantam a segurança, ordem, regularidade e eficiencia dos mesmos serviços.

Art. 23. Com relação a esta divisão, compete ainda ao escriptorio central:

§ 1.º O registro de fianças do pessoal;

§ 2.º O processo de reclamações provenientes do serviço do trafego.

§ 3.º O processo das irregularidades no serviço das estações.

§ 4.º O processo das irregularidades que se derem no serviço de apresentação, transmissão, recepção e entregas de telephonemas; e bem assim, dos que se derem no serviço de illuminação e no dos signaes e movimento dos trens.

§ 5.º A organização dos horarios e das instruções para o movimento dos trens, submettendo-os á approvação do director.

§ 6.º A direcção do serviço de trafego da linha telephonica.

§ 7.º A organização da escala do serviço do pessoal do movimento.

§ 8.º A arrecadação dos objectos necessarios ao serviço dos trens e do pessoal.

§ 9.º A fiscalização dos horarios e das instruções para o movimento dos trens.

§ 10.º A fiscalização dos trens de mercadorias, tendo em vista sua composição e carga normal, de accordo com a tabella das unidades de tracção.

§ 11.º A fiscalização do serviço de limpeza dos vagões.

§ 12.º A direcção do serviço de illuminação nas diversas dependencias da Estrada e nos trens.

§ 13.º A fiscalização dos serviços das estações, não só quanto á organização, manobra e despacho de trens, como em relação á recepção e despacho das mercadorias, e ao serviço de passageiros.

§ 14.º A inspecção do modo por que são carregados os carros e vagões, afim de evitar que sejam danificados pelo effeito de cargas excessivas ou mal distribuidas.

§ 15.º As providencias nos casos de accidentes, em relação á segurança e commodidade dos passageiros, e a arrecadação das mercadorias sujeitas a rvaria ou extravio.

§ 16.º A distribuição dos carros e vagões de modo a obter a sua maxima utilização.

CAPITULO VI

TERCEIRA DIVISÃO

Via permanente, edificios e conservação da linha telephonica

Art. 24. A terceira divisão tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e edificios e a execução das obras novas na parte em trafego da Estrada, bem como tudo o que disser respeito á conservação da linha telephonica e installações novas. Os serviços respectivos serão distribuidos pelo escriptorio central e pelos districtos em que fór a linha em trafego dividida.

Art. 25. Ao escriptorio central compete, além do que já está prescripto no art. 21:

§ 1.º A organização dos projectos, orgamentos e especificações para todas as obras de conservação, reparação e de melhoramentos da linha, edificios, linha eapparehos telephonicos.

§ 2.º A escripturação dos materiais consumidos, sendo a despeza classificada segundo a natureza do serviço, discriminando-se o que fór propriamente conservação e custeio do que constituir obras novas.

Art. 26. O serviço dos districtos comprehende a conservação, reparação e melhoramentos da via permanente, edificios, linha telephonica e telephones, e a execução das obras novas que se tornarem necessarias e cuja execução tiver sido autorizada pelo director.

Art. 27. Cada districto cuja extensão e sede serão fixados pelo director, ficará a cargo de um inspector de linha e telephones a quem compete:

Como inspector de linha:

§ 1.º Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e as obras de reparação dos edificios comprehendidos no districto.

§ 2.º Dirigir as execuções das obras novas que nellos tenham de ser feitas administrativamente, ou fiscalizar-as si forem executadas por contracto ou ajuste.

§ 3.º Indicar ou propôr ao chefe de divisões as medidas que forem necessarias para regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos no districto.

§ 4.º Fazer os pedidos do que fór necessario ao serviço.

§ 5.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 6.º Propôr ao chefe de divisões as penas em que incorrer o pessoal.

§ 7.º Comunicar quaesquer irregularidades ou factos nos varios serviços da estrada, verificados em seu districto.

§ 8.º Fornecer todos os dados precisos para a confecção dos relatorios no que se referir ao districto.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber, concernentes ao serviço.

Como inspector da linha telephonica:

§ 10. A instalação, reparação e inspecção das linhas eapparellhos telephonicos, em todo o districto.

§ 11. Apresentar ao chefe de divisões um relatório resumido mensal e outro annual, nos quaes dará conta de todas as occorrencias havidas nos serviços a seu cargo, recapitulando no relatório annual a relação pormenorizada dos trabalhos feitos durante o anno, quer para a conservação dos serviços existentes, quer no que diz respeito a instalações novas.

§ 12. Empregar o pessoal das turmas da conservação da via-permanente na da linha telephonica, todas as vezes que disso necessitar.

§ 13. Prestar ao chefe de divisões todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propôr qualquer medida que for conveniente adoptar para a regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços a seu cargo

CAPITULO VII

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Art. 27. A quarta divisão tem a seu cargo a montagem, conservação e reparação de todo o material rodante: locomotivas, carros e vagões.

Os seus serviços serão distribuidos pelo escriptorio central e duas secções:

1.ª, tracção e depositos;

2.ª, officinas de machinas e carros.

Art. 28. Ao escriptorio central compete ainda:

§ 1.º Organizar os planos geraes de execução, organogramas e especificações para as encomendas de material rodante e de seus accessorios.

§ 2.º Informar as propostas apresentadas para fornecimentos á divisão; fiscalizar e verificar o fornecimento dos materiais requisitados.

Art. 29. São dependencias da Locomoção:

a) as officinas para montagem e reparação de machinas, para fabricação, montagem e reparação de carros e vagões;

b) os depositos dotados de officinas para reparação de locomotivas, *tenders* e demais material rodante;

c) os depositos para abrigos de machinas, bem como os de combustivel, lubrificantes, e mais material necessario para o consumo immediato.

Art. 30. Os depositos de combustivel, lubrificantes, sobressalentes e mais material necessario para o consumo immediato serão estabelecidos nos proprios depositos do material rodante, sempre que isso se tornar possivel, ficando elles a cargo do encarregado do deposito do material rodante, junto ao qual funcionarem.

Art. 31. Os serviços das officinas e de tracção serão dirigidos pelo chefe de officinas e inspector de tracção. E ao mesmo compete:

Como chefe de officinas:

§ 1.º Dirigir as officinas, de accordo com as ordens e instruções que receber do chefe de divisões.

§ 2.º Distribuir o pessoal correspondente e fiscalizar o serviço.

§ 3.º Manter a ordem e disciplina nas officinas, propondo ao chefe de divisões as penas em que incorrer o pessoal.

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso, com as especificações necessarias e fiscalizar o respectivo recebimento e applicação.

§ 5.º Organizar os dados estatísticos relativos aos trabalhos das officinas.

§ 6.º Prestar ao chefe de divisões todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço, e propor as medidas necessarias á boa marcha dos trabalhos a seu cargo.

§ 7.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que receber em relação aos serviços sob sua immediata direcção.

Como inspector de tracção:

§ 9.º A distribuição das locomotivas para o serviço do trafego.

§ 10. A distribuição do pessoal applicado ao serviço das locomotivas.

§ 11. A fiscalização dos serviços dos depositos de machinas e do trabalho de conservação das machinas, carros e vagões.

§ 12. A verificação de fornecimentos aos depositos parciais de combustivel, lubrificantes e material de consumo e a fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depositos em condições de satisfazerem as exigencias do trafego e movimento.

§ 13. A manutenção da ordem e da disciplina nos serviços a seu cargo.

§ 14. A organização dos dados estatísticos concernentes ao serviço das locomotivas e aos trabalhos executados nos depositos de material rodante.

§ 15. A confecção do ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 16. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas relativamente aos serviços sob a sua direcção.

Art. 32. A contabilidade e estatística da quarta divisão serão organizadas de fórma que se conheça:

a) para cada locomotiva:

1) numero, natureza e importancia dos reparos que tiver soffrido;

2) o consumo de despeza kilometrica em combustivel e lubrificantes;

3) o percurso feito;

b) para as officinas e depositos de material rodante: o trabalho util dos operarios, machinas e apparellhos e o custo discriminado em material e mão de obra das montagens, construccões e reparações.

Art. 33. O fornecimento dos materiais necessarios aos depositos e aos serviços da divisão será feito pelo almoxarifado, mediante requisições visadas pelo chefe de divisões.

Art. 34. Será organizado annualmente um inventario descriptivo de todo o material rodante e do seu estado de conservação.

Art. 35. As officinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar, excepcionalmente, trabalhos particulares, mediante prévia autorização da directoria, levando-se a respectiva importancia á conta da renda eventual da estrada.

CAPITULO VIII

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 36. O cargo de director só será confiado a engenheiro nacional de experiencia e capacidade profissional, comprovadas na pratica de serviços congeneres, anteriormente prestados ao paiz.

Paragrapho unico. O cargo de director, assim como todos os outros, serão exercidos em commissão, sendo todo o pessoal da estrada demissiveis *ad nutum*, na fórma do disposto no art. n.º 86, destas instruções.

Art. 37. Só poderá ser nomeado para o cargo de chefe de divisões, engenheiro nacional que satisfaga ás condições estabelecidas no decreto n.º 3.001, de 9 de outubro de 1880, e tenha revelado, na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 38. Para o cargo de chefe do escriptorio tecnico sómente será nomeado engenheiro que satisfaga ás condições do citado decreto n.º 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 39. Para todos os demais cargos só poderão ser nomeadas pessoas menores de 40 annos que gozem perfeita saude, comprovada por attestado medico recente, e que possam ter bom procedimento.

Art. 40. Serão nomeados, por decreto do director, e por portaria do ministro, os demais funcionarios titulados, de vencimentos superiores a 3:000\$, e, por portaria do director, os funcionarios titulados, cujos vencimentos não excederem de 3:000\$000.

Art. 41. A admissão e demissão do pessoal jornaleiro que fizer parte do quadro são da competencia do director, sob proposta do chefe de divisões, ou dos chefes de serviço, na primeira divisão.

Art. 42. O provimento dos cargos que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada, invariavelmente, a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada na respectiva classe, de qualquer categoria, pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

Paragrapho unico. Esta disposição não se applica ás primeiras nomeações, nem aos cargos de que tratam os ar-

Artigos 36, 37 e 38 e aos de chefe de contabilidade, thesoureiro-caixa-pagador, almoxarife, conductores technicos, chefe de depositos e escripturario-archivista.

CAPITULO IX

PESSOAL, VENCIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. Os quadros do pessoal titulado e jornaleiro e bem assim os respectivos vencimentos ou diarias serão os que forem approvados annualmente pelo ministro e que serão organizados de accordo com as respectivas consignações organ. utarias.

Art. 44. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos relativos aos dias que faltar. Si, porém, justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada somente a gratificação correspondente aos dias que faltar.

§ 1.º A ausencia do serviço por mais de oito dias só poderá ser justificada por licença concedida por quem de direito.

§ 2.º A justificação de faltas poderá ter logar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias; si exceder de tres dias e for até oito, deverá ser justificada com attestado medico, mas em qualquer dos casos ficará a justificação sujeita á decisão do director ou de seus immediatos auxiliares a quem tiver delegado essa attribuição.

Art. 45. O desconto, por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e quando consecutivas serão tambem descontados os domingos e dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 46. São justificadas, para todos os effeitos, as faltas em caso de nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias.

Art. 47. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo director, e as que excederem este prazo pelo ministro, precedendo informação do director e de accordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 48. Ficará sem effeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado na sede do serviço.

Art. 49. O director terá como substituto, em seus impedimentos, o chefe de divisões, cabendo ao ministro nomear o substituto interino, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Art. 50. O chefe de divisões será substituido em seus impedimentos, por um engenheiro que será designado pelo ministro.

Art. 51. O secretario será substituido pelo escripturario-archivista; o chefe de contabilidade pelo contador e o thesoureiro-caixa-pagador pelo almoxarife.

Art. 52. No impedimento dos demais funcionarios, aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete, o director julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por proposta do chefe de divisões ou chefe de serviço na primeira divisão, respeitada a ordem hierarchica.

Art. 53. O director poderá impôr as penalidades designadas no artigo anterior a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do ministro. O chefe de divisões poderá impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

§ 1.º Das penalidades comminadas na forma do que fica acima disposto, haverá sempre o recurso para a autoridade superior, successivamente até o ministro.

§ 2.º Resolvido o recurso final, é vedado a readmissão do empregado titulado ou jornaleiro demittido, salvo no caso da demissão resultar do disposto do art. 57.

CAPITULO XI

RECEITA E DESPEZA

Art. 60. A receita da estrada será constituida principalmente pela renda de seu trafego, mas abrangerá tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 61. A despesa da estrada será constituida pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que for adquirido para o serviço, pela aquisição de propriedades e em geral por todos os pagamentos devidamente autorizados por lei.

Art. 62. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicio, sendo organizada de accordo com as instruções e normas adoptadas no Thesouro Nacional.

Art. 63. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despesa da estrada, serão remettidos ao Thesouro Nacional na conformidade da legislação em vigor.

Art. 64. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despesa que não forem satisfeitos até o encerramento do respectivo exercicio, serão enviados ao Thesouro Nacional para o competente processo e liquidação.

Art. 65. Todo o empregado que substituir um funcionario titulado perceberá, além do seu ordenado, a importancia dos vencimentos que o substituido deixar de perceber, contanto que a importancia total não exceda a dos vencimentos de substituido.

CAPITULO X

TEMPO DE TRABALHO, FÉRIAS E PENALIDADES

Art. 54. As horas de trabalho serão fixadas nas instruções especiaes que forem expedidas pelas divisões com a approvação do director, não devendo exceder de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana.

Art. 55. O trabalho dos jornaleiros será de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço, por circunstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios, calculados na proporção da diaria até o acrescimo de duas horas por dia e com mais 50 % de diaria para o excesso além de duas horas por dia, excesso que deverá ser previamente autorizado pelo director.

Art. 56. Os empregados, quer titulado, quer jornaleiro, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidas ou intercaladas, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Paraphrasis unico. Nas officinas da Locomoção a época das férias será fixada pelo director. Nos demais serviços da estrada as férias serão concedidas pelo chefe de divisões, por turnas, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 57. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 30 dias será considerado demittido.

Art. 58. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituirem crime definido na legislação vigente, serão punidas segundo a gravidade do caso, com as seguintes penas:

- 1.º, advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão até 30 dias;
- 4.º, dem.

Art. 59. Deixar de ser attendidas as reclamações sobre extravios ou abusos de animaes, mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou sobre excesso de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data do despacho. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo, depois de processadas, serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento.

Paraphrasis unico. Nos processos de reclamações por extravios ou excesso de fretes serão observadas as disposições do regulamento geral de transporte que vigorar na estrada, na occasião em que se der o facto que fizer objecto da reclamação.

Art. 60. O pagamento do pessoal será effectuado mensalmente onde estiver localizado o serviço, salvo autorização especial do director.

Art. 61. Os pagamentos das folhas de pessoal serão effectuados pelo thesoureiro-caixa-pagador, observando o disposto no art. 16, destas instruções, e os de despesa com material, no Thesouro Nacional, excepto nos casos previstos no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, quando se tratar de despesas miudas, que serão pagas pelo thesoureiro-caixa-pagador.

Art. 62. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela secção de Contabilidade e Estatística e tenha o — pague-se — do director.

Art. 63. Sempre que excederem de dois contos de réis os fornecimentos ou aquisições de material e de quaisquer objectos necessarios para as obras da estrada e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento aos depositos, se effectuarão por ordem do director e mediante approvação do ministro, em concorrência publica, salvo nos casos de urgencia compravada, a juizo do Governo.

Art. 64. A aquisição de objectos em pequena quantidade que forem necessarios de prompto será feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que o thesoureiro fará os

adeantamentos precisos, mediante ordem do director, ao agente de compras da estrada. Destes adeantamentos o agente prestará contas mensalmente á Contabilidade.

Art. 71. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias, pelo menos, e affixados nos recintos das estações. Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que fôr decidido terá immediata execução.

Art. 72. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recae sobre o empregado ou empregados culpados as responsabilidades pelas diferenças verificadas, quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras empresas de transporte.

Art. 73. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, trafego e mais serviços da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes, e encerrados pelo chefe de divisões e pelos de serviços as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO XII

Disposições gerais

Art. 74. O director, ouvido o chefe de divisões e chefes de serviço, expedirá as instrucções e regulamentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Nas instrucções especiaes de cada serviço, que serão organizados sob proposta dos respectivos chefes, indicar-se-hão os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística correspondentes.

Art. 75. O director verificará, sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação correspondente, devendo, porém, fazel-o obrigatoriamente no fim de cada semestre.

Art. 76. O director fará examinar annualmente, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do almoxarifado, dando-se o balanço do material existente e providenciando quanto ao destino que deverá ter o que não fôr applicavel ao serviço da estrada ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação á escripturação e materiaes que as divisões dispuzerem para consumo immediato.

Art. 77. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, sendo:

- 1.º O thesoureiro-caixa-pagador..... 10:000\$000
- 2.º O almoxarife..... 5:000\$000

Para os demais empregados titulados ou jornaleiros, as fianças serão fixadas pelo director e representadas por cartas passadas por fiadores idoneos, a juizo do director.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica em exercicio :

Resolve nomear Antonio Albertino de Souza Pereira para o logar de almoxarife do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, da Rede de Viação Cearense, de accordo com o n. 6-IV do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno e nos termos do paragrapho unico do art. 40 das instrucções approvadas para a roferida rede por portaria de 30 de junho de 1917, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919. —
Afranio de Mello Franco.

Expediente de 29 de março de 1919

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:
Em solução ao vosso officio n. 39, de 15 de janeiro ultimo, solicitando informações, para serem presentes á respectiva Commissão de

Obras Publicas, sobre o requerimento, que ora vos devolve, em que Oscar Dias Ribeiro pede privilegio para o serviço de navegação acaz entre esta Capital e o Estado de São Paulo, tenho a honra de declarar-vos que, relativamente a esse assumpto, este ministério, tem expedido até esta data, por assim o haverem requerido os decretos ns. 13.214, de 23 de outubro de 1918 e 13.504, de 12 do corrente, concedendo permissão, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, ao engenheiro João Teixeira Soares e Antonio Rossi e João Baptista dos Santos e bacharel Augusto de Araujo Góes, para, por si ou empresa que organizarem, utilizando-se dosapparehos aereos dos mais aperfeiçoados, inclusive os hydro-aviões, montarem e organizarem o serviço de transporte de passageiros e mercadorias, ligando os Estados da União Federal entre si o servindo as cidades intermediarias, para cuja execução foram estabelecidas as condições que este ministério julgou conveniente adoptar, não só quanto á fiscalização dos serviços, mas também em relação ás tarifas de transporte que deverão ser opportunamente regulamentadas (aviso n. 2 V/1º).

Art. 78. Nos casos de serviços imprevistos urgentes, o director admitirá o pessoal extraordinario que se tornar necessario, o qual perceberá as diarias que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria e mediante approvação do ministro.

Art. 79. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens, do telephone e da via-permanente usarão uniforme, que será estabelecido pelo director.

Art. 80. As requisições de passagem para transporte do serviço publico, cuja importancia deverá figurar como renda da estrada, só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministério respectivo e do Governo do Estado, em cujo nome fôr feita a requisição liquidadas as ultimas dentro do mez seguinte áquelle em que foram feitas as requisições.

Art. 81. Para applicação das penas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, para as pessoas extranhas á administração da estrada, terá o director, por si e seus auxiliares, a autoridade conferida naquella regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 82. Até o dia 31 de março, o director apresentará ao ministro o relatório resumido do anno anterior, no qual exporá, com o possível desenvolvimento, o serviço feito e trabalhos executados, o estado da estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoral-o, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 83. Até 30 de abril o director apresentará ao ministro o relatório completo, que será acompanhado:

- 1º, do balanço geral;
- 2º, da discriminação da receita e despesa;
- 3º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da estrada;
- 4º, do quadro do pessoal;
- 5º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 84. O director, dentro de suas attribuições, providenciará em relação aos casos omissos nestas instrucções regulamentares, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este resolve definitivamente sobre o assumpto.

Art. 85. Ao funcionario que tiver de se transportar á qualquer estação da estrada para assumir o exercicio de seu cargo, por occasião da sua primeira nomeação, será abonado uma ajuda de custo equivalente a um mez de vencimentos que lhe competirem e terá direito á passagem para si.

Art. 86. Todos os empregados titulados ou não serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 87. As omissões que possam ser verificadas e as duvidas suscitadas na interpretação destas instrucções regulamentares serão resolvidas pelo ministro.

Directoria Geral de Viação, 28 de março de 1919. —
Affonso G. C. Maciel, director geral da Viação.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 633, de 25 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, excoço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser posto á disposição dessa prefeitura o engenheiro Mario de Faria Bello, sem direito á percepção dos vencimentos de seu cargo (aviso numero 47 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 433/2º, de 17 do mez findo, relativamente ao despacho de armas e munições, transmittio-vos por cópia o aviso do Ministerio da Guerra a respeito do assumpto (aviso numero 94 V/1º).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 505/2º, de 18 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda do armazem da 2ª divisão dessa estrada, João Augusto de Freitas Andrade, a gratificação adicional de mais 10%, além de igual abono

que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 14 de outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 93 V/1^a).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 525/2^a, de 22 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2^a classe da 5^a divisão dessa estrada, José Nesti, a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 20 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 96 V/1^a).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 504/2^a, de 18 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3^a classe da 5^a divisão dessa estrada, Manoel Feliciano, a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912 de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 97 V/1^a).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 508/2^a, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2^a classe da 4^a divisão dessa estrada, João Ribeiro, a gratificação adicional de 10%, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 98 V/1^a).

A vista do que solicitou o Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, em officio n. 633, de 23 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro Mario de Faria Bello, inspector de districto da 2^a divisão dessa estrada, passa a servir á disposição do gabinete do mesmo prefeito, sem direito á percepção dos vencimentos de seu cargo, e até ulterior deliberação deste ministerio (aviso n. 99 V/1^a).

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1919

Companhia Cervejaria Braham, arrendataria do botequim da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho.—A concorrência ordenada é uma medida legal e conveniente aos interesses do Thesouro, não podendo, portanto, ser considerada odiosa e injusta, como afirmou a reclamante.

Quanto ao que diz no requerimento acerca das bemeitorias feitas no predio, o caso está regulado por clausula expressa do seu contracto, cuja transcrição foi feita em meu despacho proferido em outro processo.—Mantenho, pois, o despacho anterior.

Dia 29

Leopoldo Nascimento, pedindo indemnização por prejuizos que diz ter-lhe causado a Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indefirido, pelos fundamentos das informações.

Caldeira Queiroz & Comp., por A. de Mello Mattos & Comp., Lupericio Magalhães, Bernardino Mendes & Comp. e outros, signatarios do um «Nós abaixo assignados», pedindo a construção de um novo edificio para a estação de Tres Lagoas.—Compareçam na 1^a secção da Directoria Geral de Viação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de março de 1919

Sr. commandante da 3^a região militar:

Atendendo ao que solicitastes em officio n. 742, de 3 de outubro ultimo, e em telegramma de 21 de novembro seguinte, remetto-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas sobre o tempo em que serviu neste ministerio o capitão Augusto dos Santos Moreira (aviso n. 5/V2).

Dia 29

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as instruções para a cobrança das taxas de carga e descarga de mercadorias nas estações e desvios da Rede Sul Mineira, as quaes substituirão as que vos foram enviadas com aviso n. 50/V2, de 1 do corrente, que continham incorrecções e serão de novo publicadas no *Diario Official* (officio n. 66/V2).

Instruções para a cobrança na Rede Sul Mineira, das taxas de carga e descarga de mercadorias, a que se refere o aviso n. 50/V2 de 1 de março de 1919:

Art. 1.^o As taxas de carga e descarga serão applicadas a todos os despachos de mercadorias, em quantidade superior a 40 kilos, excepto quando for facultado ás partes effectuar tais operações.

Art. 2.^o As taxas de carga e descarga serão applicadas, por dezena de kilos, de accordo com o peso verificado, observado o que dispõe o art. 1.^o, á razão de 10 réis para carga e 10 réis para descarga.

Paragrapho unico. No resultado final da applicação das taxas de carga e descarga, toda fracção inferior a 100 réis será arredondada para 100 réis.

Art. 3.^o As mercadorias de patoo, comprehendidas nas tabelas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, quando o seu carregamento ou descarregamento não forem feitos pelas partes dentro de 24 horas depois de avisadas, serão carregadas ou descarregadas pela estrada, cobrando-se as taxas constantes do artigo anterior. (Regulamento dos transportes (art. 90.))

Art. 4.^o Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados pelo expeditor ou consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado, não inferior a 24 horas. Quando não o façam por qualquer motivo, este serviço será effectuado pela estrada, cobrando as taxas de accordo com o art. 2.^o. (Regulamento dos transportes, art. 83.)

Art. 5.^o Nos despachos em trafego mutuo, independentemente das taxas de carga e descarga pagas á outra estrada, será cobrada para a Rede Sul Mineira a operação de carga ou de descarga effectuada nos pontos de entroncamento, salvo para as estações das linhas da mesma rede, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919.—Affonso G. U. Maciel, director geral de Viação.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1919

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e Antonio Mendes Fernandes Ribeiro.—Compareçam para pagar sellos do decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1919

Diogo Fernandes Machado, 2^o escripturario addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo reconhecimento de vantagens que julga assistir-lhe de accordo com o art. 29, paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911.—Nada ha a deferir.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 29 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Laurindo Barbosa, guarda-cancellas de 2^a classe da 2^a divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antenor Wengoroyuis Brasil, escrevente do 1^a classe da 6^a divisão;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Alfredo Casimiro Dias, machinista de 4^a classe.

Na Estrada de Ferro Rio do Ouro:

De 120 dias, sem vencimentos, a Genis Ferreira, encarregado de tracção.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 90 dias, com ordenado, a Gustavo Braga, official.

Na Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial:

De 180 dias, com ordenado, a Manoel Humberto Carneiro da Cunha, fiscal-ajudante.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 180 dias, em prorrogação, sendo 90 dias com ordenado e 90 dias com metade do ordenado, a Manoel Cardoso de Amorim, guardafios;

De 180 dias, com ordenado, a Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho, telegraphista de 1^a classe;

De 90 dias, em prorrogação, sendo, 60 dias, com dois terços da diaria, e 30 dias, com metade da diaria, a Manoel Teixeira da Cunha, mensageiro.

Expediente de 29 de março de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto do serviço publico, pelos seguintes funcionarios: engenheiro Luiz de Mello Marques, chefe de secção, addido, do Jardim Botânico, designado pelo Ministerio da Fazenda, por conta do qual correrão as despesas, para presidir a commissão de inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz; sub-chefe do departamento de 2^a linha do exercito e os chefes das delegacias do mesmo departamento nos Estados, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra; Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Fazenda, ao da Guerra e ao da Agricultura, Industria e Commercio.

—Consultou-se o Ministerio da Fazenda, como tem esse ministerio resolvido acerca da pedidos de passagens por funcionarios, para pagamento em prestações mensaes correspondentes a quinta parte dos respectivos vencimentos.

—Declarou-se ao Ministério da Fazenda, que não é possível autorizar a concessão de franquia postal para o engenheiro Luiz de Mello Marques, à vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, letra e, da lei da receita para o exercício de 1915, revigorado para os posteriores.

Requerimentos despachados

Onildo Horcades da Costa, pedindo para ser admitido como praticante de telegraphia na estação do Caravellas.—Submetta-se ao concurso regulamentar, querendo.

Belarmino Felice Tati, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou 60 dias, para justificação de faltas.—Pelos fundamentos dos pareceres, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1919

Octavio Teixeira Mendes, pedindo privilegio para «um novo typo de velas filtrantes».—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1919

Lauro & Malmaro, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 7.043 e 9.152.—Deferido.

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamento da quarta anuidade da patente numero 8.523.—Deferido.

Dia 24

Oswaldo de Salusse Lussac e C. E. Boschini, pedido guia para pagamento da segunda anuidade da patente n. 9.671.—Deferido.

Ricarda Antonio Perez, pedindo uma certidão.—Deferido, nos termos das informações.

Companhia Propulsora Industrial, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 9.617, 9.628 e 9.631.—Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.030, 8.702, 5.633, 9.223, 5.779 e 8.635 c, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

The Oversea Company of Brasil, Limited, pedindo para seu nome registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 9.909.—Deferido.

Fernando Xavier Rebello, pedindo privilegio para «um novo porta vasos, de madeira».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Jens Orten Bovina, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornos electricos».—Legalize a procuração.

Baltiska Kullager Aktiebolaget, pedindo privilegio para «um porta esferas para mancaes do esferas e methodo para fabrical-o.—Idem.

Strombach & Colombo, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para fabricar confetti e analogos.—Declarem a nacionalidade dos socios da firma.

Os mesmos, pedindo privilegio para «uma nova applicação de malacacheta para obtenção de confetti.—Idem.

Dia 27

Barboza, Varella & Comp., pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em collarinhos virados postigos.—Prestem esclarecimentos.

Assad & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de meias».—Prestem esclarecimentos.

Isidoro Marx, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em estojos (trousses) de metal pendentes de uma corrente.—Prestem esclarecimentos.

Juan Graciano Casterán, pedindo privilegio para «um novo systema de recepção.—Declare os fins ou applicação do invento.

George Auguste Paulin, pedindo privilegio para «um processo de saponificação da caseína para se obter um producto para lavar tecidos sem o emprego de sabão.—Regularize a procuração.

Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.592, 8.646, 8.615, 7.463, 7.032; 8.243 e 6.896 c, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para a invenção que faz objecto da patente n. 8.981.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de março de 1919

«Um novo systema de calçamento de madeira, denominado «Calçamento aliado Systema Brasil», de Theophilo Nolasco do Almeida (deposito n. 15.579);

«Um aparelho para extracção de substancias gordurosas ou oleosas, ou de outras substancias solaveis em sulfureto de carbono, contidas em materias naturaes, animaes, vegetaes ou mineraes, ou em productos ou residuos industriaes», de Figueiredo, Salazar & Comp. (deposito n. 15.580);

«Um novo processo de produzir um extracto de grãos de café não torrados», de Francisco Gomes de Meirelles (deposito n. 15.581);

«Aperfeiçoamentos em machinas de enformar calçados», da United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Edward Lawrence Brock, administrador do espolio de Mathias Brock (deposito n. 15.582);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para a fabricação e refinação de assucar», de Joaquim Candido de Azevedo (deposito n. 15.583).

Dia 25

«Um novo processo, systema pneumatico, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim», de G. Bittencourt & Comp. (deposito n. 15.584).

Dia 26

«Aperfeiçoamentos em latrinas seccas», de Leonard Button (deposito n. 15.585);

«Um dispositivo automatico para introduzir uma quantidade determinada de um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de latrinas», de José Delgado Motta Junior (deposito n. 15.586).

Dia 27

«Aperfeiçoamentos em machinas de calcular do systema de disco excentrico o roda de pino», da Aktiebolaget Syenska Raknemas-kiner (deposito n. 15.587);

«Um novo hipodromo mecanico, denominado Hipodromo Mecanico Paulista, de Antonio Gonçalves Leite (deposito n. 15.588).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

34ª sessão ordinaria, em 28 de março de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMIO DA VEIGA.—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 467, de 17 de fevereiro findo, pagamento de 24:391\$750 a diversos de fornecimentos, em 1918, ao ministerio;

N. 576, de 27 de fevereiro citada, idem de 316\$500 a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 659, de 6 de março vigente, idem de 4:200\$, folha de gratificação ao professor ambulante, William Clarkson Johnstone, correspondente ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno passado.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

N. 707, de 13 de março corrente, pagamento de contas de Julio Cesar Lutterback, José Luiz Cavalcanti de Mendonça e Firmino Pontes, na importancia de 9:817\$840, de fornecimentos em 1918.—Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na verba em que foi classificada.

N. 797, de 22 de março referido, pagamento de 1:600\$ ao director da Fazenda Modelo de Ypamery, Militino Pinto de Carvalho, folha de ajuda de custo por se ter transportado para a sede da mesma em Goyaz.—O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 43, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o requerimento da Intendencia Municipal da mesma da cidade do Rio Grande, pedindo isenção de direitos para o material que pretende importar, destinado ao serviço de agua, esgotos e drenagem da cidade.—O Tribunal considerou legal a isenção, com a restricção de que trata o parecer.

N. 68, de 6 do mez proximo findo da Alfandega do Rio de Janeiro, com o requerimento da A Noticia, solicitando isenção de direitos para 830.000 kilos de papel commum;

N. 43, de 25 de janeiro ultimo, da mesma Alfandega, com o requerimento do O Paiz, idem para 1.700.000 kilos de papel;

N. 96, de 17 do mez passado, idem com o requerimento em que os proprietarios da Revista A Comedia solicitam isenção de direitos para 60.000 kilos de papel asselinado;

N. 93, de 15 de fevereiro proximo findo, idem com o requerimento do jornal A Capital, fazendo identico pedido para para 26 toneladas de papel commum e 14 ditas de papel asselinado.

O Tribunal considerou legaes as isenções, feita a prova de que trata o art. 4, da lei n. 3.614, de 1918.

N. 166, de 24 de maio do anno passado da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o requerimento da Companhia

Swift do Brasil, pedindo isenção de direitos para materiais destinados ao seu estabelecimento naquelle Estado;

Requerimento da Cia. Armour of Brasil relativo á isenção de direitos para materiais destinados á installação de c-tellocimantes tr'zificos no Estado de São Paulo.

O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento afim de que o ministro mande proceder aos necessarios exames para declarar quaes as quantidades de materiais indispensaveis ao serviço de que se trata.

Requerimento da Santa Casa de Misericórdia de 25 do mez proximo passado, pedindo isenção de direitos para 175 barris de vinho. — O Tribunal é de parecer que não póde ser concedida a isenção de direitos de que se trata, por não ter sido observado o dispositivo do art. 6º, § 3º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Processos:

De transferencia do credito de 2:400\$ da Delegacia Fiscal da Bahia para a da Parahyba para despesas da verba 16ª. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 99\$500, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á commissão de Aviventação de Rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 104\$900, ao mesmo, de fornecimentos feitos em proveito da Caixa de Conversão.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 12:123\$577, por conta da verba 28ª, de 1918, ao agente fiscal do imposto de consumo, Alarico Jose Coelho Cintra de porcentagem de 4 % sobre a importancia de 303:089\$429, arrecadada da Companhia União Fabril da Bahia e do cessionario da massa fallida de Marchesine & Reimondi. — O Tribunal resolveu ordenar o registro e pagamento como remuneração ao dito agente fiscal pelos serviços extraordinarios que prestou para o effeito da mencionada arrecadação.

O Sr. auditor Thompson Flores deu o seu voto, nos seguintes termos:

«Voto pelo registro da despesa, não como gratificação, e sim nos termos do pedido e do despacho deferitorio do Sr. ministro da Fazenda, como porcentagem regulamentar devida ao requerente. Sendo certo que as importancias relativas á sonégada de impostos de consumo estão intactas nos cofres publicos federaes, desde a promulgação da lei numero 641, de 1899, até 9 de dezembro de 1915, não tendo sido, pois, desfalcadas das porcentagens a serem distribuidas por todos os agentes do dito imposto, da circumscripção fiscal, onde foi descoberta a fraude e se produziu essa arrecadação, não tenho a menor duvida em julgar o requerente como credor da porcentagem regulamentar relativa á arrecadação de impostos sonégados a que se refere a sua petição de fls.

Assim penso, com fundamento no artigo 141, § 1º, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que preencheu uma omissão dos regulamentos anteriores, com relação á porcentagem devida decorrente de arrecadação de impostos sonégados.

«A importancia sonégada que fôr recolhida aos cofres publicos como receita não será comprehendida no calculo de porcentagem da renda a abonar aos agentes fiscaes, mas della se deduzirá a mesma porcentagem, para ser entregue ao empregado a cuja diligencia se deva

a verificação da falta». Pela simples leitura desta disposição regulamentar — do decreto de 1916, verifica-se tratar-se de um texto regulamentar que não vem criar direitos novos, estranhos á lei de 14 de novembro de 1899, que já garantia esse direito, mas não o havia regulamentado.

Sendo assim, não tem o menor cabimento a questão suscitada da retroactividade da disposição regulamentar já citada, pelo facto de, no caso concreto, ter se produzido essa arrecadação de impostos sonégados no anno de 1908 e o decreto ser de 1916.

Haveria retroactividade, no caso em discussão, si se tratasse de applicação de multas, que são penas impostas aos infractores e que não podem, portanto, ter esse effeito.

De resto, tendo este tribunal approvado o regulamento que baixou com a autorização legislativa n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que autorizava o governo a reorganizar o serviço de fiscalização, *sem nenhum augmento de despesa*, e dando este regulamento *uma porcentagem* ao agente fiscal que diligenciou no caso da sonégada de impostos, cuja arrecadação, até então intacta nos cofres publicos, não havia duvida alguma que o tribunal logicamente entendeu, reconheceu que essa despesa já estava preceituada, estava prevista no art. 25 da lei de 1899, e, pois, não importava em despesa nova ou augmento de despesa.

«O governo determinará as gratificações dos agentes incumbidos da fiscalização, as quaes deverão constar de uma quota fixa acomodada ás circumstancias locais e de outra correspondente á porcentagem que fôr arbitrada, conforme a arrecadação effectuada.»

De 1:132\$979, a Antonio Dias dos Santos;

De 2:548\$387, pela Delegacia no Amazonas, a Damaso Alvares;

De 366\$, a Antonio Nunes;

De 1:514\$516, a Juvenal Francisco da Costa;

De 501\$600, a Manoel Sabino da Silva;

De 514\$500, a Samuel Caetano Correia;

De 210\$800, a Silvino Teal;

De 41\$100, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

De 27\$800, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

De 525\$, á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft;

De 591\$510, á The Great Western of Brasil Railway Co.;

De 18\$320, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a Cesar, Cavalcanti & Comp.;

De 1:582\$646, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a Mentor Machado da Silveira, pela verba 29ª, de 1918.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Requerimento de João Ranulpho Nascimento Menezes, tenente reformado da Brigada Policial, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal, de 30 de agosto do anno proximo findo, pelo qual foi negado registro ao pagamento de 720\$, proveniente de seus vencimentos no periodo de maio a dezembro de 1916 como reformado e quando funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal ordenou o registro da despesa, reconsiderando a decisão anterior. Foi voto vencido o do Sr. auditor Dr. Thompson Flores que o proferiu nos seguintes termos:

Voto pela confirmação do anterior despacho em que o tribunal negou registro á despesa por entender que são

yedadas as accumulações remuneradas.

Assim tenho votado com fundamento no art. 73 da Constituição Federal em todos os casos sujeitos á deliberação deste tribunal.

As leis ordinarias que surgiram regulando essa materia, abrindo excepções, para casos varios, contrariaram manifestamente o texto constitucional que é de alta significação moral, e não podem merecer, pois, applicação por parte dos que estão investidos de função de julgar, da legalidade ou não do pedido.

Parece-me que o Tribunal de Contas não extravasa de suas funções negando registro á uma despesa embora autorizada, baseada em disposições de um decreto legislativo, mas profundamente contrarias a um texto constitucional que regula a materia.

No caso corrente, penso que a invalidade do requerente é relativa: inapto para o serviço militar da Brigada Policial, póde estar perfeitamente em condições de prestar serviços a um cargo civil.

Comtudo, essa accumulção de cargos é que não póde ser remunerada.

O interessado deve optar pela remuneração do cargo em que se reformou ou pelas vantagens do que voluntariamente acceitou.

O pensamento do legislador constituinte é claro, não dá lugar a duvidas.

Elle prohibe, veda que uma mesma pessoa receba dos cofres publicos vencimentos de mais de um cargo, garantindo todavia na mesma Constituição os direitos adquiridos e, pois, anteriores á sua promulgação.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio-soldo.

Requerimento em que D. Deolinda Pinto de Araujo Rabello pede a revisão do seu processo para o fim de se lhe dar o abono da pensão não do 7 de novembro de 1914, data do despacho de expedição dos titulos mas do periodo anterior á sua petição de habilitação até cinco annos. — O tribunal resolveu negar provimento ao recurso, ficando mantida a sua decisão anterior.

O Sr. ministro Leonel de Rezende declarou-se impedido de dar o seu voto neste processo, visto já ter funcionado no mesmo como representante do ministerio publico.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 280, de 14 do corrente, pagamento á Companhia Calçado Clark Ltd. da quantia de 49:750\$, de fornecimentos ao ministerio neste anno;

N. 312, de 17, idem a Ferreira Passarello & Comp., de 34:125\$, de fornecimentos, idem, idem;

N. 285, de 14 do corrente, idem ao mesmo, de 1:400\$, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 802, de 8 do mez proximo passado, pagamento de 4:263\$395, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, ao Instituto de Surdos-Mudos, em dezembro do anno findo;

N. 1.195, de 3 do corrente, pagamento de 3:542\$600, a Gomes Pereira, de fornecimentos effectuados em dezembro ultimo, ao serviço de eleições federaes no Estado de Santa Catharina;

N. 4.522, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 307\$500, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro, para medidas de combate á epidemia de gripe;

Ordenou-se o registro.

N. 1.436, de 8 do corrente, distribui-

ção do credito de 800\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para occorrer ao pagamento de despesas com as eleições federaes que se deverão realizar naquelle Estado, em abril proximo vindouro. — Foi ordenado o registro da distribuição do credito mencionado.

N. 394, de 18 de janeiro ultimo, idem a no da Bahia, na importancia de 1:762\$500, á conta do decreto n. 13.422, de 15 de janeiro proximo findo, para pagamento de gratificação arbitrada ao Dr. João de Souza Mendes Junior, por auxilios prestados em novembro e dezembro ultimos, á Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, por occasião da epidemia de gripe. — O tribunal negou registro á despesa por impropriedade de classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:

Ns. 445, 446 e 451, de 27 do mez passado, pagamento de 150\$, 1:097\$265 e 180\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, em 1918, á conta do ministerio;

N. 510, de 7 do corrente, idem de 210\$, a diversos, de transportes effectuados em 1918, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 684 e 4.314, de 11 do corrente mez e 2 de dezembro ultimo, pagamento das quantias de 500\$ a cada um dos criadores Carlos Bopp Filho e Victor de Souza Meirelles, por terem construido banheiros carrapaticidas, em 1918 e 1916, respectivamente;

Ns. 653 e 656, de 6 do corrente, idem de 2:268\$500 e 60\$ a Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. e á Companhia Expresso Federal, de fornecimentos e trabalhos, respectivamente, em 1918;

N. 589, de 1, idem de 250\$, a Mario Moreira da Silva, segundo official do ministerio, como ajuda de custo.

Foi ordenado o registro das referidas ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Empresa de Armazens Frigorificos, pedindo isenção de direitos para material vindo de Nova York pela barca *St. Johns*. — Foi considerada legal a isenção.

Processos:

De concessão de montepio civil a DD. Elisa e Hilda de Sampaio Barros.

— Foi julgada legal a concessão e mandada registrar a despesa.

De pagamento:

De 97\$140, pela verba 14^a, de 1918, e 1:148\$200, pela 30^a, a Lucas & Comp., de fornecimentos, á conta do ministerio, no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, visto haver sido classificada na verba 14^a, indicada no parecer, importancia menor do que a devida, constante dos pedidos de fls. 5, 8 e 10 do processo.

De 1:732\$070 e 280\$, a J. E. Costa & Comp., de fornecimentos á Caixa do Amortização e á Casa da Moeda, respectivamente, em dezembro e janeiro ultimos;

De 14:500\$645 a D. Francisca de Mesquita Telles, de differença de pensões de meio soldo, á conta do decreto n. 13.492, de 5 do corrente.

Foi ordenado o registro.

Pela verba — Exercícios findos — de 1918:

De 131\$250 a Alberto de Almeida & Comp., pelo fornecimento de gelo á Re-

partição de Aguas e Obras Publicas, em 1916, á conta da verba 8^a, daquelle anno, titulo — Revisão da Rede — Novas canalizações, etc. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, quando corrente o exercicio.

De 788\$700 a Manoel Domingos de Aguiar;

De 426\$ a Antonio Nunes;

De 222\$800 a Antonio Bento;

De 218\$400 a Americo José da Silva;

De 176\$500 a Pedro José de Campos;

De 159\$ a Balduino Joaquim Duarte;

De 47\$800 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

De 216\$800 a Dias Garcia & Comp.;

De 3\$590 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro;

De 480\$ a Balduino Pinto Bandeira;

De 311\$, pela Delegacia Fiscal do

Thesouro no Estado do Pará, a Fortunato Cagy;

De 1:066\$666 e 2:000\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, a

Basilia da Silveira e José Augusto de Araújo, respectivamente;

De 439\$957, pela Delegacia Fiscal no

Rio Grande do Sul, a Luiz Romão da Luz;

Pela verba — Reposições e Restitui-

ções — de 1918, de 251\$710, ouro, e

254\$530, papel, pela Delegacia Fiscal no

Pará, a Pinto da Costa & Comp.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios In-

teriores — Avisos:

Ns. 46, 968 e 1.107, de 1 de janeiro,

15 de fevereiro e 12 de março deste

anno, pagamento das quantias de réis

358\$82, 107\$380 e 855\$900, respectiva-

mente, a diversos, de fornecimentos em

1918, o segundo, e no corrente anno, os

outros, á conta do ministerio;

Ns. 913 e 1.128, de 13 e 26 do mez

passado, idem de 100\$ e 8:584\$516 a

diversos, de alugueis de casas, relativos

a janeiro ultimo, á conta do ministerio;

N. 1.276, de 8 do corrente, idem de

210\$ ao carpinteiro Jordino Coutinho,

de trabalhos executados para o Palacio

Presidencial do Catete, em fevereiro

ultimo;

N. 1.289, de 8, idem de 300\$ a Por-

firio José dos Santos, de gratificação

por serviços prestados á conta do mi-

nisterio em 1918;

N. 1.314, de 8, distribuição do cre-

dito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no

Estado do Pará, á conta da verba 31^a, de

1919.

Foi ordenado o registro dos paga-

mentos, bem como o da distribuição de cre-

dito.

Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:

N. 46, de 13 do mez passado, paga-

mento da quantia de 1:350\$ a Guima-

rães, Waldemar & Comp., de forneci-

mentos ao ministerio, no anno passado,

á conta da verba 3^a. — Recusou-se regi-

stro á despesa, por insufficiencia do

saldo na verba em que foi classificada.

N. 80, de 7 do corrente, idem de

190\$500 a Moreira & Perrin, de forne-

cimento ao ministerio, no corrente

anno;

N. 86, de 7, idem de 2:000\$, ouro, ao

Dr. Euzebio de Queiroz Coutinho Mat-

tos, como ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Pú-

blicas:

Avisos ns. 447, 472, 487, 489, 526 e

547, de 27 e 28 do fevereiro, 3 e 7 do

março deste anno, pagamento de réis

587\$600, 170\$700, 2:917\$500, 6:591\$,

4:750\$600 e 2:741\$801, respectivamen-

te, de fornecimentos, em 1918, á conta do ministerio.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 590, de 1 do corrente, paga-

mento de 12:000\$, folha da subvencão

(4^a prestação), concedida, no anno pro-

ximo passado, ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento do almirante refor-

mado Arthur Indio do Brasil, pedindo re-

consideração do despacho de 10 de feve-

reiro findo, pelo qual este tribunal re-

cusou registro á despesa com o paga-

mento de 16:903\$275, de soldo que dei-

xou de receber em 1915, quando senador

da Republica. — O tribunal, reconsi-

derando a sua anterior decisão, em vista

do elemento historico do dispositivo que

mandou consignar o credito de 120:000\$

na verba 5^a do orçamento da despesa do

ministerio para o exercicio vigente, re-

solveu ordenar o registro da despesa.

Foi voto vencido o do Sr. auditor Thom-

pson Flores.

Processos de pagamento de 150\$ a An-

tonio Franco de Pinho, de 109\$600 a Ma-

noel da Silva Barreiro, de 1:600\$ a Luiz

Augusto de Azevedo Marques, de

10:788\$200 a Rodrigo Vianna, de 61\$463

a Henrique Corrêa dos Santos, de

428\$157, pela Delegacia Fiscal no Estado

do Amazonas, a José Benício Pinheiro, e de

1:261\$517, pela Delegacia Fiscal no Es-

tado de Matto Grosso, ao bacharel Eu-

rindo Neves, de dividas de exercicios fin-

dos, classificadas em 1918. — Mandou-

se dar registro aos alludidos pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 274, de 13 do corrente, pagamento

de 48:230\$550 a Azevedo Alves, Rodri-

gues & Comp., de fornecimento á Inten-

dencia da Guerra, no anno vigente;

N. 274, da mesma data, idem de 1:050\$

á mesma firma, idem, idem.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios In-

teriores — Avisos:

N. 800, de 8 de fevereiro findo, paga-

mento de 6:011\$828 a diversos, de for-

necimentos á Casa de Detenção, em

1918;

N. 1.049, de 19, idem de 2:416\$500, fo-

lhas do pessoal contratado para obras

do Lazareto da Ilha Grande, em no-

vembro e dezembro ultimos;

N. 1.096, de 22, pedindo reconsideração

do despacho de 12 do mesmo mez, pelo

qual se recusou registro ao pagamento

de contas no total de 2:251\$, de forne-

cimentos feitos á Directoria Geral de

Saude Publica, em outubro de 1918, re-

quisitado por aviso n. 551, de 25 de ja-

neiro deste anno;

N. 1.111, de 25, pagamento de 494\$600

a Gomes Pereira, pelo fornecimento de

objectos de expediente ao Gabinete do

Consultor Geral da Republica, em ja-

neiro findo;

N. 1.286, de 8 deste mez, idem de

1:785\$714, folha de gratificação do cargo

de prefeito do departamento de Ta-

rauaçá, que deixou de receber pela verba

propria em fevereiro findo o bacharel

Eleuterio Frazão Muniz Varella;

N. 1.496, de 17, idem de 2:476\$185, fo-

lha de gratificações dos supplentes das

pretorias do Districto Federal, por terem

substituido, em fevereiro, os respectivos

juizes.

Ordenou-se o registro dos menciona-

dos pagamentos.

N. 1.382, de 10 do corrente, pagamento

de 16:000\$ a Costa & Santos, pelo ser-

viço de remoção de enfermos, alienados,

etc., em fevereiro proximo passado, por conta da Repartição de Policia do Districto Federal. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a despesa é oriunda de contrato.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 65, de 21 do mez passado, pagamento de 102\$, papel, a Chaves & Hue, do fornecimentos ao ministerio, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 69, de 1 de março corrente, pedindo reconsideração do despacho de 13 de janeiro ultimo, pelo qual se negou registro ao pagamento de 217.169\$955 a Joaquim Ribeiro Pinto de Souza, pelas materiaes entregues á Estrada de Ferro Central do Brasil, para serem empregados na construção de tarefas na mesma estrada, a que se referiu o aviso n. 4.367, de 31 de dezembro de 1918. — Reconsiderou-se a decisão anterior e foi ordenado o registro da despesa.

N. 477, de 28 de fevereiro deste anno, pagamento de 1.325\$180 a diversos, de fornecimento para os serviços, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno passado;

N. 507, de 7 deste mez, idem de 500\$, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima o Fluvial, em janeiro ultimo;

N. 544, de 7, idem de 500\$ ao engenheiro chefe do districto da Inspectoria Federal das Estradas, Alberto Gaston Sengés, de ajuda de custo;

N. 563, de 11, idem de 4.281-5-0, ou 38.055\$555, ouro, a The Amazon Telegraph Company Limited, de subvencão correspondente ao 4º trimestre do anno findo;

N. 565, de 11, idem de 817\$741, folha de gratificação por substituição ao official da Inspectoria de Obras Contra as Secas, Claudemiro Julio de Andrade Figueira, de 24 do fevereiro deste anno.

Foi autorizado o registro dos pagamentos citados.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 571, de 27 de fevereiro findo, pedindo reconsideração do despacho de 23 de dezembro de 1918, pelo qual se negou registro ao pagamento de 645\$, das folhas de diarias de abril e maio desse anno do 1º official Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, quando em serviço fora da sede da repartição. — Reconsiderando-se a decisão anterior, foi ordenado o registro da despesa.

N. 593, de 1 do corrente mez, pagamento de 600\$ ao engenheiro da Directoria do Serviço de Povoamento, Ildonso Alves Pereira, de ajuda de custo.

— Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

De Mello Velloso & Comp., para materiaes importados pelo vapor *inglez Traveller*, entrado em 20 de maio de 1918, no porto do Recife. — Considerou-se legal a isenção de direitos, com a exclusão da mercadoria de que trata o parecer.

Da *Gazeta de Noticias*, d'A *Cidade*, d'A *Tribuna* e da revista agricola *Fazenda Moderna*, para o papel destinado a seu consumo no corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que pôdo ser concedida a isenção solicitada, dada a prova do que trata o art. 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

De pagamento:

De 33.235\$600 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em janeiro deste anno;

De 381\$400 á mesma firma, idem ao Laboratorio Nacional de Analyses, idem;

De 1.070\$189, ao Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho e outros, de imposto sobre vencimentos de 1915 e 1916, por conta da verba 30ª, de 1919;

De 3.706\$585, a Franklin Victorino de Souza, de vencimentos de inactividade de 1917 e 1918;

De 43\$, a Fernandes Malmo & Comp., de 6:37 \$, a Wicoff, Carneiro Leão & Comp.; de 457\$006, a Ignacio da Costa Faria; de 163\$200, a Antonio Nunes; de 72\$400, a Antonio Pereira da Silva; de 439\$800, a Adriano Domingos Co. rã; de 1.244\$777, a Heliodoro Francisco dos Santos Souza; de 56\$, a Augusto de Souza Lopes; de 109\$500, a Antonio Purello; de 249\$996, a Manoel Marcelling; de réis 720\$, a Francisco Xavier Ney; de 30\$, a David da Silva Maia; de 146\$, a Virgilio Teixeira Pinto; de 876\$800, a Manoel Sabino da Silva; de 133\$333, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a Izabel da Silveira; de 123\$, pela mesma delegacia fiscal, a Amorim Armãos; e de 900\$, pela no Estado do Pará, á Companhia Port of Pará, de dividas de exercicios findos.

O tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 3:600\$, á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 16ª, de 1918;

De 25\$27 á no Estado da Parahyba, idem da verba 17ª, idem;

De 89\$379, ouro, e 121\$643, papel, á no Estado do Pará, e de 331\$237 á Directoria de Contabilidade da Guerra, idem da verba 28ª, de 1918.

Foi autorizado o registro, feitas as annullações de que tratam os dous primcros processos.

De concessão de montepio civil aos menores Leopoldo e Romara da Cunha Lustosa, filhos do ex-auxiliar da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, José da Cunha Lustosa. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 195, de 22 de fevereiro ultimo, pagamento de 33:000\$, a Castro d'Almeida & Comp., de fornecimento á Intendencia da Guerra, no mesmo mez;

N. 284, de 14 do corrente, idem de 25\$500, a Pimenta & Comp., idem ao ministerio, no actual exercicio.

Ordenou-se o registro.

N. 294, de 15 deste mez, distribuição do credito de 300:000\$, á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 13.386, de 2 de janeiro proximo passado, para despesas decorrentes da epidemia que actualmente assolou o paiz. — Recusou-se registro á distribuição do credito, porque além de não estar discriminada a despesa realizada até 31 de dezembro ultimo, comprehende ella material o não se acha demonstrada a razão de ser para a descentralização.

Ministerio da Justiça e Negocios Intelectores — Avisos:

N. 812, de 8 do mez passado, pagamento de 148\$, de encadernações feitas pelo Instituto de Surdos-Mudos, em 1918;

N. 1.194, de 3 do corrente, idem de 2:575\$380, a Gomes Pereira, de fornecimentos para o serviço de alistamento eleitoral, em dezembro ultimo;

N. 1.340, de 8, credito de 2:000\$, á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 31ª, de 1919;

N. 1.363, de 10, pagamento de 600\$, folha de gratificação por serviços extraordinarios durante a epidemia da gripe, prestados pelo 5º annista de medicina Thiers de Andrade Ribeiro.

Autorizou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 82, de 7 deste mez, pagamento de 2:532\$, a Santos & Moniz, de fornecimentos feitos ao ministerio no corrente anno. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 439, de 27 de fevereiro findo, pagamento de 7:874\$179, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, de consumo de luz e energia electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918;

N. 448, de 27, credito de 180\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 12ª, de 1919;

N. 508, de 7 do corrente, pagamento de 985\$, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1918;

N. 65ª, de 13, idem de 2:325\$ a Mercedes Maria Ferreira e outras, de trabalhos executados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, em fevereiro proximo findo.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de credito supracitada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do scrivão que este subscrive, se processam uns autos de acção ordinaria, em que o Dr. Eugenio do Nascimento Silva é autor e Eurico José Pereira de Moraes é réo, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal — Diz o Dr. Eugenio do Nascimento Silva, que, quando exercia a sua advocacia, contractou com Eurico José Pereira de Moraes diversos serviços profissionais, que cumpriu com exactidão, vencendo por isto os honorarios de trinta contos de réis (30:000\$), e que estes serviços até ao presente não foram pagos, não obstante declarados vendidos em documento authenticico pelo devedor, pelo que quer propôr contra o supplicado a competente acção ordinaria; e porque o mesmo supplicado se ache ausente e em lugar incerto no estrangeiro, e não sabido, requer o supplicante a V. Ex. que o admitta a justificar a ausencia do supplicado, e julgada esta provada, se digne mandar passar, publicar e affixar editaes, pelo prazo da lei, afim de ser por elles citado o supplicado para, na primeira audiencia, posterior á expiração do prazo, ver propôr-se-lho a referida acção ordinaria, na qual o supplicante lhe pedirá o pagamento

da dita quantia e os juros pela móra, ficando desde logo citado para todos os demais termos da mesma acção, até final sentença, sob pena de revelia. Pede a V. Ex. que se digne, depois de autuada esta, admitir a justificação pretendida e mandar seguir os demais termos. E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918. — Almachio Diniz, advogado. (Estava sellado). Distribuição: D. á 2ª Vara. Em 9 — 12 — 1918. — Azevedo. Despacho: A. Sim. Rio, 10 de dezembro de 1918. — O Kelly. Tendo sido justificada a ausência, foi pelo juiz proferida a seguinte sentença: «Vistos, etc. Procede a justificação. Expeçam-se os editaes com o prazo de sessenta dias. Districto Federal, 25 de janeiro de 1919. — Octavio Kelly». Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo qual fica citado Eurico José Pereira de Moraes, para, na primeira audiência deste juízo, após a expiração do prazo, vir ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria, cujo libello e documentos serão offerecidos opportunamente, e assignar-se-lhe o prazo da lei para a contestação. Outrossim, fica sciante o mesmo Eurico José Pereira de Moraes de que as audiências deste juízo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, e quando impedidos aquelles dias, nos immediatos, á mesma hora e lugar. Deste edital extrair-se-ão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1919. Eu, Mario Campello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Chrysolito Chaves de Gusmão para a 1ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 1º do citado decreto. Secretaria da Córte de Appellação, em 28 de março de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bens pertencentes ao espólio do professor Dr. Miguel da Silva Pereira

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 de abril proximo futuro, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, logo após a audiência, que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo serão submettidas a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo indicados, pertencentes ao espólio do professor Dr. Miguel da Silva Pereira, descriptos e avaliados pela fórmula

seguinte:—Cavallo «Kleber», de puro sangue, nacional, zaino, com 1^m.63 de altura, filiação «Novelty por Theva», avaliado em 10:000\$ (dez contos de réis)—Potranca «Lampeira», de puro sangue, nacional, castanha, com 1^m.56 de altura, avaliada em 3:000\$ (tres contos de réis). filiação «Novelty por Engeitada» — Automovel landaulet «Ford», motor n. 1.285.652, força 20 H P, com muito uso, avaliado em 2:000\$ (dois contos de réis). — Sete estantes com livros sobre medicina, os quaes vão á praça com base na quantia de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), de accôrdo com a proposta de compra que, por essa importancia, possui a inventariante do espólio. — E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro dos auditorios deste juizo os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior offerta apresentar acima das respectivas avaliações, advertindo os pretendentes de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma de lei, e de que os animaes «Kleber» e «Lampeira» se encontram nas cocheiras do Dr. Linneu de Paula Machado. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos do respectivo inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1919. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Conferido e conforme. — O escrivão, José Cactano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para venda e arrematação de um terreno no morro do Telegrapho, pertencente ao espólio de Abel Mendes da Costa Moreira

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 22 de abril proximo, após a audiência do estylo que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerer acima da avaliação, o terreno sito no alto do morro do telegrapho, completamente aberto, medindo de frente 260 metros mais ou menos por 30 de fndos, com entrada pela rua S. Luiz Gonzaga n. 409, tendo accessos por uma escadaria no morro, avaliado em 5:000\$, pertencente ao espólio de Abel Mendes da Costa Moreira, e vae á praça a requerimento dos interessados, para solução dos inventario, sendo o preço da venda depositado na Caixa Economica, a disposição do juizo, em nome do espólio. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nest. Capital Federal, aos 28 de março de 1919. E eu Vital Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Nobrega

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio Alves No-

brega que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Edouard d'Alton

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Edouard d'Alton que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David Grinberg

AVISO AOS CREDITORES DA FALLENCIA DE DAVID GRINBERG

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Grinberg que foi adiada a assembléa para o dia 2 (dous) de abril proximo, ás 14 horas. Rio, 24 de março de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma A Transoceanica

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma A Transoceanica que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Narciso Guedes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Narciso Guedes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei

n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em exercício na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Jayme Marques & Comp., ex-syndicos da massa fallida de G. C. Santos & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*. Confero. — *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Joaquim de Souza Bastos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Joaquim de Souza Bastos diz que, tendo passado em julgado a sentença deste juizo que decretou o desquite proposto contra sua mulher D. Judith França de Souza Bastos e não possuindo bens a serem partilhados: R. a V. Ex. que se digne permittir que o supplicante assigne termo de inventariante e prosiga ao inventario, aliás negativo, até final sentença, na forma da lei, valor da presente para o effeito da taxa judiciaria, réis 600\$000. E. R. mercê. Com documento. Rio de Janeiro, 25 de março de 1919. — Renato Segadas Vianna, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 26 de março de 1919. — Ovidio Romeiro. Tendo o supplicante assignado sob compromisso o auto de declarações do inventario negativo, foi a supplicada procurada nesta cidade para ser citada assim de dizer sobre as ditas declarações e como não fosse encontrada, conforme certificou o official de justiça, o supplicante fez a réplica do teor seguinte: M. Sr. Dr. juiz. Em vista da certidão do official do justiça, digno-se V. Ex. permittir que o supplicante justifique a ausencia da supplicada por testemunhas em dia e hora designados pelo escrivão, para editaes. Rio, 27 de março de 1919. — R. Vianna, advogado. Em cuja réplica dei o despacho da teor seguinte: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 27 de março de 1919. — Ovidio Romeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia da supplicada Judith França de Souza Bastos que se acha em lugar incerto e não sabido no Estado do Paraná, por este a

cito e chamo com o prazo de 30 dias que será assignado em audiencia, para no prazo de cinco (5) dias que lhe serão assignados a primeira audiencia deste juizo, de pois de findo aquelle prazo de 30 dias, vir dizer sobre as declarações feitas, sob compromisso pelo supplicante, para inventario negativo, conforme a petição neste transcripta, sob pena (de revelia) ficando desle logo citado e intimado para todos os demais actos e termos do processo, até sentença final, sob a mesma pena e sciento de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quartas-feiras ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a dita supplicada ou alguém que por ella se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1919. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 29 de março de 1919. — *Antonio Rello de Paula Araujo*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz 1º supplente em exercício, da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que as audiencias deste juizo, após as férias forenses, a começar de 1 de abril proximo, inclusive, em diante, terão logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á praça da Republica n. 24. E para que chegue a noticia de todos a quem interessar possa, passou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado na pretoria. Rio de Janeiro, 28 de março de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o subscrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 10

Contracto celebrado com Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de acido nítrico, azeite de peixe, acido muriatico e oleo para dynamo, necessários á 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos 26 dias do mez de março de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada e os Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 58, e, neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 103, de 11 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 27 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital datado de 10 de dezem-

bro ultimo foi publicado no *Diario Official*, n. 280, de 11 de dezembro ultimo, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official*, n. 291, de 28 de dezembro do mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de acido nítrico, azeite de peixe, acido muriatico e oleo para dynamo, necessários á 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4ª divisão:

100 kilos de acido nítrico, a 2\$720 o kilo, total...	272\$000
500 litros de azeite de peixe, a 1\$449 o litro, total...	724\$500
800 kilos de acido muriatico, a 2\$050 o kilo, total...	1:610\$000
1.300 litros de oleo para dynamo, a 1\$080 o litro, total...	1:404\$000

Importancia total do fornecimento 4:010\$500

Segunda — O material constante da clausula primeira, será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de 30 dias, contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositara os contractantes na Thesouraria desta Estrada, a importancia de 20\$025, em moeda corrente, conforme o recibo n. 1.026, de 20 do corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 4:040\$500, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação volada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 98, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Para material das seis divisões — 10.0000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de março de 1919. — *José Gonçalves Barbosa*, director. — *Borlido Maia & Comp.* — *Comô*

testemunhas: *João Kahl Junior*. — *José Valentim Pereira da Silva*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de vinte e cinco mil e quinhentos réis (25\$500). Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 11

Contracto celebrado com *Dias Garcia & Comp.*, para o fornecimento de pixe (verniz coaltar) necessario á 4.ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos 26 dias do mez de março de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. *Dias Garcia & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara ns. 39, 41 e 43, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 103, de 11 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 27 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital datado de 10 de dezembro ultimo, foi publicado no *Diario Official*, n. 280, de 11 de dezembro ultimo, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official*, n. 294, de 28 de dezembro do mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de pixe (verniz coaltar), necessario á 4.ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4.ª divisão: 25 quartolas de pixe (verniz coaltar), com o peso theorico de 180 kilos liquidos cada quartola, ou seja o total de 4.500 kilos, a 298 réis o kilo, total do fornecimento, 1:341\$000.

Segunda — O material constante da clausula primeira, será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada, terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, a importância de 67\$050, conforme o recibo n. 1.023, de 20 do corrente, em moeda corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de

fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância de 1:341\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6.ª, art. 98 — Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Para material das seis divisões, réis 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de março de 1919. — *José Gonçalves Barbosa*, director. — Por procuração *Raul Mécirelles Reis*. Como testemunhas: — *João Kahl Junior*. — *José Valentim Pereira da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de vinte mil réis (20\$000). Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 12

Contracto celebrado com *Hime & Comp.*, para o fornecimento de carbureto em pedra, necessario á 4.ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos 26 dias do mez de março de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. *Hime & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 52, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 103, de 11 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 27 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital datado de 10 de dezembro ultimo, foi publicado no *Diario Official*, n. 280, de 11 de dezembro ultimo, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official*, n. 294, de 28 de dezembro do mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de carbureto em pedra, necessario á 4.ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4.ª divisão: 3.280 kilos de carbureto em pedra, a 1\$295 o kilo; total do fornecimento, 4:247\$600.

Segunda — O material constante da clausula 1.ª, será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2.ª, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpegação judicial, e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula 4.ª deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, a importância de 212\$380, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.035, de 21 do corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância de 4:247\$600, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6.ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 — Para material das seis divisões — 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de março de 1919. — *José Gonçalves Barbosa*, director. — Por procuração, de *Hime & Comp.*, *Manoel Coelho Brandão*. Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *José Valentim Pereira da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de vinte e cinco mil e seiscentos réis (25\$600).

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 13

Contracto celebrado com *Fonseca, Almeida & Comp.*, para o fornecimento de oleo de banha e carvão vegetal, necesarios á 4.ª Divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos 26 dias do mez de março de 1919, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. *Fonseca, Almeida & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 75, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 103, de 11 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 27 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 10 de dezembro ultimo, foi publicado no *Diario Official*, n. 280, de 11 de dezembro ul-

timo, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 294, de 28 de dezembro do mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento do oleo de banha e carvão vegetal, necessarios á 4ª Divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4ª Divisão:

3.200 kilos de oleo de banha, conforme cadermo de encargos, a \$3790 o kilo, total. 4:518\$000
6.850 kilos de carvão vegetal, a 135 réis o kilo, total. 924\$750

Importancia total do fornecimento. 5:472\$750

Segunda — O material constante da clausula primeira, será entregue na Intendencia desta Estrada, no prazo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Tercera — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpeção judicial, e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 273\$637, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.033, de 21 do corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto, e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituida aos contractantes, depois do completo o fornecimento, e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 5:472\$750, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Para material das seis divisões: 10:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de março de 1919. — José Gonçalves Barbosa. — Fonseca, Almeida & Comp. — Como testemunhas: — João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva, Estavam colladas e de-

vidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de vinte e sete mil e quinhentos réis (27\$500).

Confere. — João Clapp Filho, chefe de secção. — Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

CONTRACTO N. 14

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp., para o fornecimento de acido sulfurico, alcool e agua-raz, necessarios á 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Aos 26 dias do mez de março de 1919, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. José Gonçalves Barbosa, director interino da mesma estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, e neste instrumento denominados contractantes, o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 103, de 11 de março corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accoção das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 27 de dezembro ultimo, das quaes a dos contractantes é a mais barata, cujo edital, datado de 10 de dezembro ultimo, foi publicado no *Diario Official*, n. 280, de 11 de dezembro do mesmo anno, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official*, n. 294, de 28 de dezembro de 1918, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores, o fornecimento de acido sulfurico, alcool e agua-raz, necessarios á 4ª divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do corrente anno, para a 4ª divisão:

400 kilos de acido sulfurico a 1\$080 o kilo, total. 43\$000
1.252 kilos de alcool de 40°, em latas de 18 litros, a 1\$394 o litro, total. 1:715\$288
3.280 kilos de agua-raz, a 1\$865, o kilo, total. 6:117\$200

Importancia total do fornecimento. 8:294\$488

Segunda — O material constante da clausula primeira, será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Tercera — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, salvo o caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta deste contracto.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importância de 414\$720, em moeda corrente, conforme recibo numero 1.039, de 25 do corrente, exhibido

antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituida aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 8:294\$488, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para material das seis divisões: réis 10:000\$000. E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de março de 1919. — José Gonçalves Barbosa. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Como testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de trinta e tres mil e quinhentos réis (33\$500). Confere. João Clapp Filho, chefe de secção. — Visto. José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo á Companhia do Gandarella privilegio, por 30 annos, para a construção, uso e gozo, sem onus para a União, de uma via ferrea que, partindo da região das minas do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, vá entroncar na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas proximidades da estação Aguiar Moreira

Aos 24 dias do mez de março de 1919, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor Afranio do Mello Franco, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e coronel Francisco Solon, na qualidade de representante do Diogo L. A. P. de Vasconcellos, director-presidente da Companhia do Gandarella, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 13.340, de 18 de dezembro do anno proximo findo, considerando que, segundo relatorios officiaes, é avultada a riqueza mineral da região do Gandarella; reconhecendo a necessidade de ser construida uma via de comunicação rapida e economica para a exploração dessa riqueza e consequente desenvolvimento da industria nacional, sobretudo a metallurgica; tendo em vista o que requereu a Companhia do Gandarella o usando da autorização constante do art. 1º, n. 1, do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, é concedido á Companhia do Gandarella, privilegio por 30 annos, para a construção, uso e gozo de uma via ferrea que, partindo da região das minas do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes vá entroncar na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas proximidades da estação Aguiar Moreira, sem onus para o Thesouro Nacional, mediante as seguintes clausu-

las, approvadas pelo supra mencionado decreto n. 13.340, de 18 de dezembro ultimo:

Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 15 kilometros para cada lado do eixo da via-ferrea ora concedida, na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias, para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

Fica tambem entendido que a companhia não poderá oppôr-se á junção da nova via ferrea á de sua concessão. Para regular as relações das duas estradas de ferro que se encontram, no caso de desacôrdo, será ouvido o Governo, que resolverá definitivamente.

II

Além do privilegio de que trata a clausula antecedente, o Governo concede os seguintes favores:

1.º direito de desapropriar, na forma das leis e regulamentos em vigor, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem indispensaveis para o leito da estrada, estações, armazens, e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos approvados pelo Governo;

2.º applicação de tarifas minimas, compativéis com as leis e regulamentos em vigor, para o transporte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, dos materiaes destinados exclusivamente á construcção da linha concedida.

III

O prazo de privilegio se contará da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato, que só depois de tal registro será exequivel.

VI

Todas as indemnizações e despesas motivadas pelos estudos, construcção, conservação, reparação e trafego da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

Fica entendido que esta concessão é feita com reserva de quaesquer direitos adquiridos até a presente data em virtude de contracto ou outra concessão legal do Governo do Estado de Minas Geraes ou das municipalidades.

VII

A construcção deverá achar-se concluida e a estrada de ferro prompta para ser aberta ao transitto publico dentro do prazo maximo de tres annos contados da data a que se refere a clausula III.

Para isto a companhia se obriga a apresentar ao Governo, com a devida antecedencia, os estudos definitivos da via ferrea.

Paragraphe unico. O Governo se pronunciará no prazo de noventa dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias; e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de sessenta dias.

VII

A companhia fica sujeita, quanto a este estudo, e á construcção, ao que dispõem as clausulas V até XIV e ás clausulas XVI, XXIII e XXIV, das que baixaram com o decreto n. 7.939, de 29 de dezembro de 1880, completadas pelas seguintes descrições:

§ 1.º Será de um metro a bitola da estrada; o raio minimo das curvas, 100 metros; a declividade maxima, 2%.

§ 2.º Os projectos de todas as obras, com os respectivos orçamentos, que a companhia fica obrigada a submeter á approvação do Governo, serão apresentados em triplicata.

§ 3.º O material rodante compor-se-ha, para a abertura da linha ao trafego, do que for especificado no orçamento approved pelo Governo.

VIII

A estrada, ou qualquer trecho della, só poderá ser entregue ao trafego publico depois que o Governo o tenha autorizado.

IX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, até á data da reversão, as alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada e facilidade do trafego.

X

A companhia é obrigada a fazer nas estações e paradas os augmentos que, a juizo do Governo, exigirem as necessidades da lavoura, commercio e industria.

XI

Fazem parte integrante deste contracto, e serão inteiramente applicaveis até á reversão da estrada, as clausulas XIX, XX, e XXV, até XIX, das que baixaram com o já citado decreto n. 7.939, de 23 de dezembro de 1880, com as alterações constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1.º No caso de interrupção do trafego, excedente de 10 (dez) dias consecutivos, por motivo não justificado, a juizo do Governo, este terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual a 30 % da renda bruta média diaria verificada no anno anterior, e de restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esto fim a estrada.

Si a companhia não poder tomar de novo a si o trafego do prazo de dous mezes, contados do primeiro dia da interrupção, o Governo tem tambem o direito de declarar caduca a concessão, nos termos da clausula XVIII; inclusive a perda da caução de 20.000\$ na sua totalidade.

§ 2.º O Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte, logo que a renda liquida annual da estrada exceder de 12 % em dous annos financeiros consecutivos.

§ 3.º A companhia concederá tambem transporte gratuito ao pessoal da fiscalização por parte do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

XII

Dependerão de approvação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixtos.

XIII

A fiscalização da estrada e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executadas com proficiencia, methodo e precisa actividade; bem como, durante o prazo do contracto,

inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia contribuirá annualmente para as despesas de fiscalização da estrada com a quantia de 6.000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional, em prestações semestrais adeantadas, até ao ultimo dia do segundo mez, do semestre a que correspondem. Esta contribuição será devida a partir de 1 de julho de 1919.

§ 3.º Os engenheiros fiscaes terão na estrada os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso do descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia é obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que elle possa ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

XIV

A companhia é obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, as do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e, bem assim qualquer outra da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as clausulas deste contracto.

XV

A companhia fica sujeita ao estatuido no art. 139, e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Sempre, pois, que o Governo entender necessario, ella lhe prestará conta das despesas de construcção ou de obras novas á conta de capital e, bem assim, das receitas e despesas, para determinação da renda liquida annual da estrada, devendo exhibir para isso os livros e documentos que o mesmo Governo lhe exigir.

XVI

A companhia obriga-se igualmente:

a) a entregar, até 31 janeiro de cada anno, á fiscalização do Governo, um relatorio circumstanciado do estado dos trabalhos de construcção e da estatistica do trafego do anno anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatisticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia lhe ha de apresentar regularmente.

b) a prestar com brevidade e exactidão todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo ou quaesquer outros agentes d'elle devidamente autorizados.

XVII

O deposito da quantia de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica de que adiante se falla, a companhia o perderá em favor da União, si não fizer a apresentação dos estudos definitivos da estrada dentro do prazo de um anno contado do registro do contracto no Tribunal de Contas. Antes da apresentação dos estudos definitivos da estrada, o deposito será elevado a 20.000\$, e esta quantia constituirá a caução de contracto que deverá ser reintegrada dentro do prazo de 30 dias, todas as vezes que for desfalcada pela deducção de multas, contribuições ou indemnizações devidas ao Governo de accordo com este contracto.

XVIII

A caução de que trata a clausula antecedente e a renda bruta da estrada respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto e pelas despesas, nelle previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da Companhia. No caso de atraso de pagamentos, não sendo sufficiente a caução, a divida da Companhia será cobrada executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898.

XIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes estipulações, para a qual se não tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$000 até 5:000\$000 e o dobro na reincidencia.

XX

Ficará a Companhia constituída em mora ipso jure, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar até o ultimo dia do segundo mez do semestre, a respectiva quota de fiscalização (Clausula XIII, § 2º), ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da gula de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accordo com este contracto.

XXI

A concessão caducará, de pleno direito, e assim será declarado, por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além do previsto no § 1º da clausula XII:

1º, si, decorrido o prazo marcado na clausula VI, não estiver toda a estrada prompta, a juizo do Governo, para ser aberta ao trafego publico;

2º, si não reintegrar, no prazo de 30 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução quando desfalcada;

3º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto;

4º, si a concessão foi transferida sem prévia autorização do Governo.

XXII

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á companhia, que perderá, além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula XVII.

XXIII

A companhia assume a obrigação de se apparelhar de modo a merecer a concessão dos favores instituidos no decreto n.º 12.944, de 30 de março de 1918, em proveito da industria siderurgica.

XXIV

Findo o prazo do privilegio (clausula III), a companhia continuará no uso e gozo da estrada, observando inteiramente todas as obrigações estipuladas neste contracto, até que haja decorrido o periodo de mais trinta annos, terminados os quaes a estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma.

XXV

Na época fixada para a reversão, a estrada e todas as suas dependencias deverão achar-

se em bom estado de conservação. No ultimo quinquennio, for descurada a conservação das linhas, edificios e mais dependencias, material fixo e rodante da estrada, o Governo terá o direito de empregar neste serviço a caução de que trata a clausula XVII ou a parte della que for necessaria, e de confiscar a receita para o mesmo fim.

XXVI

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 20 annos da data deste contracto, pela forma estabelecida na clausula XXXII das que baixaram com o já mencionado decreto n.º 7.959, de 29 de dezembro de 1880, sendo, porém, de 5 % a taxa dos juros dos titulos da divida publica interna em que poderá ser pago o preço do restante.

Por assim haverem accordado, e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, em apolices federaes do valor nominal de 1:000\$, cada uma, sob ns. 39.983, 39.984, 39.985, 39.986 e 40.002, da caução de que trata a clausula XVII deste contracto, conforme se verifica do conhecimento do mesmo Thesouro, n.º 119, de 18 do corrente mez, que fica anexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da Companhia do Gandarella, acima referido, o senhor coronel Francisco Solon, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lorenzo Pacheco, Agostinho Ornellas de Souza e cominigo, Arthur Leal de Nabuco de Araujo, 2º official, que o escreveu. Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 24 de março de 1919. (Seguem-se as assignaturas): Afranio de Mello Franco, Francisco Solon, Antonio Lourenço Pacheco, Agostinho Ornellas de Souza e Arthur Leal de Nabuco de Araujo.

Confere.—A. Nabuco, 2º official. Visto.—J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de ferragens ás repartições dependentes do dito ministerio, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove, conforme o edital de dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fontes Garcia & Comp., commerciantes, estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete e apresentando o conhecimento numero trescentos e sessenta e seis, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto á Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cas Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das qua-

renta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes, fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas, para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos pre-

ços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona. — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, quinze, dezesseis, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e um, trinta e dois, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: "Material", rubricas: sub-consignações: "Iluminação", "Impressões, publicações, etc." — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Serviço Medico-Legal — Gabinete de Identificação e Estatística — "Para o serviço Medico-Legal", "Padiolas, camisolas, etc.", "Conservação do edificio, etc.", "Material para o Gabinete de Identificação, etc." — Colonia Correccional dos Dous Rios: "Acquisição e concerto de moveis", "Forragem, ferragens, etc.", "Ferramenta, etc.", "Camas, colchões, etc.", "Para conservação do edificio, etc.", "Escola Premunitoria Quinze de Novembro": "Acquisição e concertos, etc.", "Conservação e reparos, etc.", "Ferramentas, etc.", "Camas, Colchões, etc.", "Forragem, etc." — Brigada Policial do Districto Federal: "Acquisição e concertos, etc.", "Obras de conservação dos quartéis etc." — Casa de Detenção: "Acquisição e concertos, etc.", "Forragem, etc.", "Conservação do edificio, etc.", "Ferramentas, etc.", "Camisolas, camas, etc." — Casa de Correção: "Gaz, luz e energia electrica, etc.", "Materia prima, ferramentas, etc.", "Conservação e melhoramentos, etc." — Archivo Nacional: "Caixa para guarda de documentos, etc.", "Limpeza e asseio da casa, etc.", "Para custeio do Gabinete Photographico, etc.", "Custeio das officinas, etc." — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuropathologico — Pavilhão de Moléstias Nervosas: "Lubrificantes, etc.", "Acquisição e concertos de moveis, etc.", "Conservação do predio, etc.", "Materia prima, etc.", "Para um Gabinete anatomo-pathologico, bioterico, etc.", "Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.", "Para um gabinete de Psychologia, etc." — Colonia de Alienados: "Acquisição e concertos de moveis, etc.", "Instrumentos de lavoura, etc.", "Limpeza, conservação, etc.", "Combustivel, etc." — Colonia de Alienados: "Para manutenção de um serviço, etc.", "Acquisição e concerto de moveis, etc.", "Limpeza, conservação, etc.", "Combustivel, etc.", "Fabricação de caixas, etc." — Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: "Moveis, material, etc." — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e aquisição, etc." — Laboratorio Bacteriologico: "Livros, etc." — Lazareto da Ilha Grande: "Objectos de expediente, etc." — Hospital Paula Candido: "Conservação do material" — Hospital S. Sebastião: "Conservação do material" — Escola Nacional de Bellas Artes: "Acquisição e concerto, etc." — Instituto Nacional de Musica: "Compra de instrumentos, etc." — Instituto Benjamin Constant: "Acquisição de moveis, etc." — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Acquisição e concerto, etc.", "Conservação do predio, etc." — Bibliotheca Nacional: "Objectos de expediente, etc." — Soccorros publicos: "Para occorrer ás despesas, etc." — Serviço eleitoral: "Para despesas com o serviço, etc." — Corpo de Bombeiros: "Forragem, etc.", "Para reparos, etc.", "Conservação do quartel, etc.", "Ferramenta e materia prima" — Instituto Oswaldo Cruz: "Reconstrução do hospital, etc.", "Ferragens, etc." — Prophylaxia rural: "Para despesas, etc." do artigo segundo, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove, o decreto numero tres mil setecentos e dezanove, de quinze de janeiro do mesmo anno.

Decima. — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde trinta e um de março de mil novecentos e dezanove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira. — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de dezeseite mil e novecentos réis. Directoria de Contabilidade, vinte e um de março de mil novecentos e dezanove. — Rodrigues Barbosa. — Fontes Garcia & Companhia. — Francisco Bezerra de Menezes. — Manoel de Oliveira Pontes.

6. Alicates universais de 8", um	3\$800
12. Abridores para latas, feito de tesoura, um	\$800
13. Agulhas para cozer saccos, duzia	\$300
16. Arame de latão, kilo	\$5000
18. Arame de chumbo, kilo	\$900
21. Argollas de metal, com rosca, uma	\$080

22. Argollas de ferro para cortinas, cento	\$100
24. Aldrabas de ferro de 15 a 30 c/m, kilo	3\$000
31. Aspersorios superiores, grandes, um	19\$000
32. Assucareiro esmaltado, br./br., para 1½ litro, um	2\$000
33. Assucareiro esmaltado, br./br., para um litro um	3\$100
36. Assadeiras de ferro esmaltado «Clark», kilo	2\$000
39. Cangirão de ferro esmaltado de 10 litros, um	10\$000
40. Cabo de aço até 1¼ metro	1\$000
41. Cabo de aço em corda 3"3", metro	2\$000
43. Cremones completos, até tres metros, um	2\$000
44. Capachos de grade até 80 c/m, um	1\$800
45. Capachos de ferro até 80 c/m, um	6\$100
47. Chaves de bico papagaio 12", uma	4\$000
50. Chaves de parafuzos para macho 16", uma	1\$800
51. Chaves e mbruto «Yale», uma	\$400
53. Coadores de metal para bico de bule, um	\$500
54. Coadores grandes para hervas, um	\$800
58. Conchas de metal para assucar, uma	\$800
59. Chaleiras de ferro «Agatha», para 16 litros, uma	20\$000
60. Caldeirões de ferro «Agatha» para 18 litros, um	22\$000
62. Dobradiças com mola, par	8\$500
63. Dobradiças de metal com mola, par	9\$000
64. Escovas de cabelo sem peso, uma	1\$000
65. Escovas de cabelo para roupa, uma	2\$000
66. Escovas cylindricas de 14", uma	1\$000
68. Enxós da «Ribeira», uma	1\$500
69. Enxós de martello, uma	1\$500
72. Facas para cozinha de 14" de lamina, uma	1\$800
74. Enxaduras para portões, uma	2\$000
78. Formões para torneiro, um	1\$000
80. Fogareiros para gaz alta pressão, um	3\$200
83. Grampas americanas 16" um	2\$000
84. Jarros de aluminio 30 c/m alto, um	11\$000
86. Limas grossas para macho 16", uma	1\$900
88. Limas asperas 14", uma	1\$500
90. Martellos americanos c/cabo n. 41, um	2\$500
93. Marretas de aço, uma	1\$500
94. Malhas de aço, uma	1\$500
96. Machina para cortar gramma, uma	41\$000
97. Picaretas, pá e bico «ptimus», um	3\$500
98. Rebolos de pedra de 30 c/m, um	3\$800
101. Baldes esmaltados br./br., de 17 pols. de altura, uma	8\$500
104. Bacias de ferro, galvanizado n. 3 de 30 c/m de bocca, uma	1\$800
106. Bandejas de ferro esmaltado para cinco copos, uma	2\$000
108. Batedores de ferro para beefs, um	\$800
109. Batedores de arame para ovos, um	\$500
110. Betumadeiras de aço, uma	1\$000
111. Betumadeiras espalulares de aço, uma	1\$000
113. Balmazes de cobre, kilo	6\$000
116. Braços simples para gaz, um	1\$000
117. Braços duplos para 1½, um	1\$500
118. Brocas americanas aspiracs até ¾, uma	1\$100
119. Brocas americanas para madeira até ¾, uma	1\$000
121. Brocas americanas aspiracs de ¾ a 1, uma	1\$500
122. B. les. de ferro esmaltado br./br., para cinco litros, um	11\$800
123. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo	1\$450
125. Cano galvanizado, qualquer espessura, kilo	2\$000
128. Cabos torçados para vassouras, um	\$140
131. Cabos de ipê para enxadas, um	\$300
132. Cabos Americano para pás ou enxadas, um	\$800
133. Cabos sortidos para martello, um	\$100
134. Cabos para ancinhos, um	\$300
135. Cabos sortidos para formões, um	\$300
136. Cadeados de metal até duas pollegadas, um	2\$500
138. Cremones de ferro de dois metros, um	2\$000
139. Cremones de ferro de tres metros, um	3\$000
140. Cestos do Porto, grandes, um	2\$000
141. Cestos do Porto pequenos, um	1\$400
142. Capachos de ferro galvanizado «Silex», de 0m,80, um	6\$000
143. Capachos de ferro galvanizado «Silex», de um metro, um	9\$500
144. Chaves inglesas de duas bocas, uma	2\$400
145. Chaves de parafuzos de foncea, uma	\$600
146. Cobertas de arame sortidas para pratos redondos, uma	\$800
150. Chaves sortidas em bruto, uma	\$400
155. Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um	3\$500

158. Coadores de folha com t6la de arame, grandes, um.....	2\$000	277. Limas chatas bastarda ou murça de 6 a 8 pollegadas, uma.....	\$700
163. Correntes de ferro para animaes, uma.....	1\$800	278. Limas chatas bastarda ou murça de 9 a 12 pollegadas, uma.....	1\$900
165. Calha de folha, kilo.....	1\$800	282. Lixa de papel para madeira, folha.....	\$080
166. Calha de zinco, kilo.....	2\$600	283. Lixa de esmeril para ferro, folha.....	\$200
170. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia.....	16\$000	287. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma.....	8\$000
171. Colheres de metal branco Nevada para café, duzia.....	8\$000	289. Maçanetas de metal para portas, uma.....	1\$000
Ou chá, duzia.....	9\$000	295. Machinas de furar a peito, uma.....	8\$000
173. Colheres de Christofle para café ou chá, duzia.....	15\$000	296. Mangas de mica para gaz, uma.....	\$500
177. Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma.....	\$800	297. Massaricos de cobre para soldar, um.....	1\$500
178. Conchas de metal branco, Nevada de 9 c/m, uma.....	6\$500	298. Macacos para 5 toneladas, um.....	16\$000
179. Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	\$600	299. Macacos para 10 toneladas, um.....	20\$000
180. Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m, de bocca, uma.....	1\$000	302. Molas de metal nickelado, com parafusos para portas, uma.....	1\$000
181. Canecas de ferro esmaltado de 9 c/m, de bocca, uma.....	1\$800	303. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m, uma.....	2\$500
182. Copos esmaltados de 7 c/m, de bocca, um.....	\$800	304. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/m, uma.....	3\$000
183. Copos de aluminio de 7 c/m, de bocca, um.....	1\$000	306. Metal em chapas, kilo.....	6\$500
184. Chicaras e pires esmaltados para café, uma.....	\$800	308. Nivel com bolha de ar de 12 pollegadas, um.....	1\$500
185. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma.....	1\$000	309. Pá de aço, com bico ou quadrada n. 313, uma.....	8\$000
191. Dobradiças de ferro forte de 4 pols., com parafuzos, junta, par.....	\$600	316. Puchadores de metal n. 90, um.....	\$100
198. Escadas de abrir com quatro degráo, uma.....	10\$000	317. Pavios de cera em caixinhas de papelão, caixa.....	\$100
199. Escadas de abrir com seis degrãos, uma.....	16\$000	318. Parafusos de aço, sortidos com poresas, kilo.....	5\$900
200. Escadas de abrir com oit degrãos, uma.....	20\$000	319. Parafusos de ferro, sortidos, kilo.....	5\$500
201. Escadas de abrir com 10 degrãos, uma.....	26\$000	320. Parafusos de latão, sortidos, kilo.....	7\$000
202. Escadas de abrir com 14 degrãos, uma.....	34\$000	321. Pá para carvão com bico, uma.....	3\$000
203. Esterco para limpar metaes, kilo.....	2\$500	327. Pannels de ferro com caldeira de cobre para colla n. 3, uma.....	4\$000
203. Escov. de metal para limas, uma.....	\$600	328. Pedra de amolar, pollegada.....	\$100
209. Esponjas sortidas, uma.....	2\$000	329. Pedra de afiar, uma.....	3\$000
210. Esquadros de aço para carpinteiro, 12", um.....	1\$500	332. Pé de cabra, de aço, kilo.....	1\$000
212. Espanadores de ferro estanhado, para batatas, um.....	1\$000	333. Penceiras de arame, uma.....	3\$500
213. Espanadores de ferro estanhado, para limão, um.....	\$800	334. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 c/m, par.....	\$100
215. Espunadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	\$400	336. Pratos de ferro "Japy" de 22 c/m, fundos ou razos, um.....	\$880
220. Ferros para engommar (ferro massigo), um.....	2\$400	337. Pratos de ferro esmaltado de 22 c/m, fundos ou razos, um.....	1\$200
221. Ferros para soldar com cabo, um.....	3\$000	338. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um.....	5\$000
224. Facas com lamina de aço e cabo de christofle, para mesa, uma.....	5\$000	339. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um.....	6\$000
228. Facas para cortar capim, uma.....	\$800	342. Pregos de cobre, kilo.....	9\$000
231. Fechaduras captivas para porta de rua, de quatro chaves, uma.....	12\$000	344. Raspadeiras brocadas para animaes, uma.....	2\$600
236. Fechaduras de caixão, com trinco, uma.....	3\$000	345. Raspadeiras de tres quinas para soalhos, uma.....	\$800
238. Fechaduras de caixão, para porta, um.....	1\$500	346. Raspadeiras de pintor, uma.....	\$400
239. Fechaduras gorges, para gaveta, uma.....	1\$500	348. Rebites de cobre, pacote.....	4\$000
240. Fechaduras para armario, uma.....	1\$000	349. Rebites de ferro, kilo.....	2\$900
241. Fechaduras gorges, sem trinco e uma chave, uma.....	3\$000	350. Rebolos de pedra para amolar, de 50 c/m, um.....	20\$000
243. Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	\$800	351. Rebolos de esmeril com manivella e caixa, um.....	48\$000
244. Fechaduras de ferro, fortes, nacionaes, feito commum, palmo.....	\$400	352. Regadores de folha forte para 20 litros, um.....	6\$000
245. Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionaes, palmo.....	\$100	353. Regadores de folha forte para 40 litros, um.....	8\$000
249. Ferro Lamoore em barra, kilo.....	1\$900	354. Registro de metal para agua de 3/4" a 1", um.....	4\$000
250. Ferro Lamoore em vergalhões, kilo.....	1\$900	355. Registro de metal para pressão de 3/4" a 1", um.....	5\$000
252. Formões Greaves com cabo, um.....	1\$200	356. Registro de ferro galvanizado de 3/4", um.....	1\$000
253. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 c/m, de bocca, uma.....	2\$000	357. Registro de metal para agua de 1/2", um.....	1\$200
254. Fogareiros de ferro para alcool (1 buraco), um.....	\$600	358. Registro de ferro para agua, de 1/2", um.....	\$800
257. Folha de Flandres 20" x 28", folha.....	1\$500	359. Registro de metal para pressão de 1/2", um.....	1\$200
259. Funis de ferro esmaltados de 7 c/m, um.....	\$800	361. Roldanas de metal de 7/8 de pol., uma.....	\$600
260. Funis de ferro esmaltados de 10 c/m, um.....	1\$000	362. Roldanas de ferro de 3/8 de pol., uma.....	\$200
261. Funis de folha de 10 c/m, um.....	\$400	363. Sargentos de ferro para carpinteiro, até um metro, um.....	18\$000
262. Furadores de metal de 10 pollegadas, para saccos, um.....	1\$500	364. Serrotes de Greaves de 24 pols., um.....	6\$000
264. Garfos de metal branco «Nevada», para mesa, duzia.....	45\$000	365. Serrotes de Greaves, de 20 pols., um.....	5\$000
267. Grampos de ferro para carpinteiro 12", um.....	1\$500	366. Serrotes de costas de 10 pols., um.....	4\$500
268. Goivas de Greaves sortidas com cabo, uma.....	\$800	367. Serrotes de costas de 12 pols., um.....	5\$500
269. Jarros de ferro esmaltado com 27 c/m. de altura, um.....	8\$500	368. Serrotes americanos com ponta de 15 pols., um.....	1\$000
270. Jarros de ferro esmaltado com 29 c/m. de altura, um.....	8\$500	370. Serras para carpinteiros sem armação, uma.....	\$500
272. Limas Greaves de 14 pollegadas, de 3 quinas, uma.....	1\$500	372. Serras para cortar ferro, com armação, uma.....	4\$000
274. Limas Greaves de meia canna, de 7 a 9 pollegadas, uma.....	\$800	373. Serragem, kilo.....	\$040
275. Limas Greaves de meia canna de 10 a 12 pollegadas, uma.....	1\$900	375. Saca-rolhas de metal nickelado, um.....	1\$000
276. Limas paralelas bastardas ou murça de 6 a 8 pollegadas, uma.....	\$700	376. Salidas de metal até 1 pol., uma.....	1\$000
		379. Solda de estanho, kilo.....	3\$000
		382. Targetas de metal com chaves, uma.....	2\$500
		386. Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé.....	1\$200
		387. Terneiras de boia de 1/2 pol., uma.....	3\$000
		388. T6la de arame de ferro zincado de 60 c/m, metro.....	2\$000
		389. T6la de arame de ferro zincado de um metro, metro.....	2\$800
		397. Tesouras de touzar, uma.....	8\$000
		399. Tigelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma.....	1\$000
		400. Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma.....	\$900

403. Torneiras de metal com manivella, de 1 pol., uma	6\$900
407. Trenas de aço com fita de 25 metros, uma	18\$000
408. Trenas de aço com fita de 50 metros, uma	38\$000
413. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m, de bocca (interna), uma	16\$000
414. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna), uma	26\$000
415. Terrinas de ferro Japy de 25 c/m, de bocca (interna), uma	12\$000
417. Verrumas de «Fry», em jogo, jogo	2\$000
418. Velas para carros, em pacotes de 10 velas, - pacote	3\$000

420. Válvulas de metal, diversas, uma	1\$000
422. Vócos incandescentes para luz «Auer», um	\$500
423. Vócos incandescentes para luz «Auer», invertida, um	\$500
424. Zinco liso em barra, kilo	1\$800
425. Zinco liso em folha, kilo	2\$400

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao mesmo ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido em audiéncia pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio o Sr. general Gamelin, chefe da missão militar franceza junto ao Exercito, que foi apresentado ao Chefe de Estado pelo Sr. general Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra.

O Sr. general chefe da missão, que se fazia acompanhar tambem do seu assistente capitão Potillon e do 1º tenente Isauro Regueira, official ás ordens, foi recebido na entrada do Palacio pelo 1º tenente Bandeira de Mello, official do estado-maior da Presidencia da Republica, sendo conduzido ao salão azul, onde o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio se achava acompanhado dos Srs. coronel Ferreira Netto, chefe do seu estado-maior; capitão Pedro Cavalcanti, ajudante do ordens da Presidencia, e Dr. Sylvio Rangel de Castro, official do gabinete.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça; deputados Fausto Ferraz e Francisco Bressano; Dr. Carlos Chagas, director do Instituto Oswaldo Cruz.

—Em audiéncias préviamente marcadas foram recebidos pelo Chefe do Estado, hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Raul Penido, marechal Oliveira Valladao, Dr. José Julio Soares e Dr. Emiliano Olyntho.

Na Escola Militar, será chamado terça-feira, á prova oral de Historia Universal, o candidato José B. Esteves de Souza.

Haverá amanhã, segunda-feira, prova graphica de Desenho e de Geometria, Trigonometria e Noções de Mecanica, para os candidatos chamados hontem.

Na terça-feira será chamado á prova oral de Arithmetica o candidato Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Resultado de exames — Francez — Plenamente, Fernando L. Biosca; simplesmente: Pedro da C. Leite, Liberato J. Barroso, José de Moraes e Castro, Alfredo Rubin de Carvalho, Pedro X. da Silveira, Mario Barreto Filho, Lauro Soares de Siqueira, João Luiz Job, Amaury Pereira, José B. E. de Souza, Telemaco da FONSECA GALVÃO e Tancredo P. de Amorim.

Serão chamados, segunda-feira, 31 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na 8ª secção do Trafego, á prova oral do concurso para carteiro, que ora se realiza na Directoria Geral dos Correios, os seguintes candidatos: Nicanor Alves da Fonte, Emilio Duque Estrada, Alfredo de Magalhães, Antonio Gomes de Carvalho, Victorino Romcivo da Silva, Norberto Ferreira de Azevedo, Octavio de Oliveira Pedrosa, Osvaldo da Costa, Orlando Lima, José de Magalhães, Antonor Pimentel, Arlindo José dos Santos, Antonio Demetrio Accacio, Euclides Gonçalves dos Santos, Arlindo Fer-

nandes de Carvalho, Antonio da Costa, Joel Pereira da Silva, Oscar Celestino de Carvalho, Eugenio Gomes Brum e João da Motta Camello Junior.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 334. 47ª extracção do anno de 1919, realizada em 29 de março de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotaria j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.751.....	200\$000
14.523.....	200\$000
19.374.....	200\$000
19.362.....	200\$000
42.618.....	1:000\$000
7.235.....	200\$000
65.344.....	200\$000
4.702.....	200\$000
60.078.....	2:000\$000
36.860.....	200\$000
41.825.....	200\$000
52.639.....	200\$000
64.371.....	200\$000
23.756.....	200\$000
53.436.....	200\$000
57.824.....	500\$000
2.062.....	500\$000
25.333.....	500\$000
37.154.....	500\$000
33.669.....	200\$000
6.835.....	200\$000
24.647.....	4:000\$000
57.476.....	200\$000
11.529.....	200\$000
67.430.....	200\$000
23.371.....	500\$000
33.100.....	200\$000
48.188.....	200\$000
32.433.....	200\$000
20.430.....	200\$000
35.248.....	200\$000
28.497.....	200\$000
49.974.....	200\$000
39.639.....	200\$000
47.561.....	200\$000
29.434.....	200\$000
38.644.....	200\$000
34.351.....	1:000\$000
44.107.....	500\$000
33.543.....	1:000\$000
53.149.....	200\$000
26.470.....	2:000\$000
9.141.....	200\$000
63.691.....	200\$000
42.874.....	200\$000
37.530.....	200\$000
40.712.....	200\$000
52.743.....	200\$000
40.863.....	200\$000
49.935.....	200\$000
22.178.....	50:000\$000
8.553.....	200\$000
66.683.....	200\$000
2.822.....	500\$000
59.378.....	200\$000
21.943.....	200\$000
29.611.....	200\$000

50.470.....	200\$000
51.527.....	200\$000
38.363.....	500\$000
20.569.....	200\$000
10.731.....	200\$000
19.778.....	200\$000
1.142.....	500\$000
8.565.....	5:000\$000
68.961.....	500\$000
61.621.....	200\$000
41.547.....	200\$000
31.841.....	1:000\$000

Approximações

23.177 e 23.179.....	300\$000
8.564 e 8.566.....	150\$000
21.616 e 21.618.....	100\$000

Dezenas

22.171 a 22.180.....	40\$000
8.561 a 8.570.....	30\$000
24.611 a 24.659.....	20\$000

Centenas

22.101 a 22.200.....	15\$000
8.501 a 8.600.....	10\$000
24.601 a 24.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 78 teem 10\$ e os terminados em 8 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, São Francisco, Itajubá, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapuly*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itassucé*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Iris*, para Victoria e mais portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Pelo *Itacolomy* para o Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1919.

Zona norte—Tempo incerto. Choveu esta manhã em Ondina.. Choveu hontem no Estado do Maranhão, Guaramiranga e no Estado da Bahia. Zona centr.—Tempo incerto em Minas e bom nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Januária, Ouro Preto, Palmyra, Fortaleza e Nova Friburgo. Choveu hontem em algumas localidades do Minas, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres e Reznice. A temperatura subiu. Zona sul—Tempo bom. Choveu esta manhã em Brusque. Choveu hontem em Piqueto, Bragança e Taubaté. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0 em Bella vista; a menor 11.4 em Tatuhy. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1). Temperatura — estável e ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespóra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	29.0	2.0	NE	4	6	Chão.	I.	30.5	24.0	4.3 C. pm.
Barra do Corda (X).											
Fortaleza	59.9	30.0	1.0	SE	4	4	—	B. (o. manhã).	33.0	25.0	
Quixeramobim	61.1	29.0	1.0	E	5	4	—	B. v.	34.0	26.0	— T. r. pm.
Natal (X).....											
Parahyba.....	61.6	32.0	5.0	SE	6	3	—	B. (o. manhã).	32.0	24.0	
Recife.....	63.3	31.0	1.0	SE	4	3	Chão.	B.	33.0	27.0	
Pão de Assucar	60.4	28.0	0.0	SE	3	6	—	I. (n. manhã).	36.0	22.0	
Aracaju (X).....											
Bahia	61.9	23.0	-1.0	NW	2	10	Vagas.	I. (c. manhã).	27.0	22.0	14.4 Ch. am. pm. c. r. pm.
Caeté.....	61.9	19.0	0.0	SE	4	10	—	I. (ch. manhã).	21.0	17.0	0.0
Januária	61.1	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. manhã).	25.0	16.0	8.6
Bello Horizonte	62.7	21.0	1.0	SE	4	7	—	B. (o. manhã).	24.0	15.0	
Theopilo Ottoni.....	64.1	23.0	1.0	Calma	0	9	—	I. ns.	23.0	18.0	— Chs. pm.
Uberaba.....	62.0	21.0	0.0	NE	4	8	—	B. (ns. o. manhã)	26.0	17.0	3.0 C. pm.
Caxambu.....	63.8	19.0	1.0	Calma	0	8	—	B. (n. manhã).	24.0	12.0	
Goyaz.....	58.2	23.0	-6.0	Calma	0	4	—	B.	27.0	14.0	
Santa Luzia.....	—	20.0	1.0	Calma	0	6	—	B.	29.0	15.0	22.0 C. pm.
Cuyabá.....	57.4	23.6	-0.9	N	2	8	—	(B. o. manhã).	30.0	23.8	0.1
Corumbá.....	56.3	21.6	-3.3	SE	1	5	—	B.	36.6	22.6	
Victoria	—	24.0	1.0	S	1	5	Tranquillo.	B.	30.0	23.0	
Capital Federal.....	64.3	23.2	-0.7	NW	1	2	Chão.	B.	26.8	21.9	
Campos.....	65.0	23.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	18.0	
Friburgo.....	64.0	19.0	3.0	Calma	0	10	—	M. chs.	24.0	13.0	
Petropolis.....	62.7	20.0	2.0	NE	3	4	—	B.	24.0	13.5	
Rezende.....	63.3	22.0	0.0	SW	1	3	—	B. (o. manhã).	28.0	16.0	8.0 C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.1	25.0	0.0	NE	2	4	Chão.	B. (o. manhã).	28.0	18.0	
Theropolis	63.3	18.0	0.0	—	—	—	—	B.	20.0	11.6	
S. Paulo.....	63.1	19.0	2.0	NE	3	4	—	B.	29.0	12.5	
Santos.....	64.0	19.0	-4.0	S	1	10	Tranquillo.	B. n. (n. manhã).	23.0	14.0	
Paranaguá.....	64.5	23.0	2.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I.	23.0	16.0	
Curitiba.....	—	—	—	NE	2	1	—	B. (u. manhã).	—	—	
Florianopolis.....	65.0	23.0	1.0	N	3	3	Tranquillo.	I.	25.6	19.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.5	23.0	—	Calma	0	0	—	B.	32.5	13.0	
Uruguayana	58.0	25.0	2.0	E	1	0	—	B. (o. manhã).	33.0	20.0	
Montevideo.....	59.3	20.0	-6.0	W	2	10	—		30.0	18.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: B, bom; I, incerta; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 29, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.5	19.8	S. Januario.....	0.0	22.8	19.8
Engenho de Dentro.....	0.0	29.1	17.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	18.0
Penha.....	0.0	27.0	21.8	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.8	18.0	Nitheroy.....	0.0	28.8	17.2

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/32	13 5/32
Sobre Paris.....	\$675	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$578
Sobre Portugal.....	—	23608
Sobre Nova York.....	—	45016
Lib. esterlina em moeda	—	235050
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15756
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	48700
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$811
Sobre Suissa (francos).....	—	\$805
Sobre Hollanda (florin).....	—	—
Sobre Belgica (francos).....	—	\$674

Moedas:

Liras (papel).....	\$610
Escudos (papel).....	2\$900
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	914\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	917\$000
Apolices do Emprestimo de 1903, port.....	924\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	931\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	940\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	326\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	407\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	487\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	491\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	89\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Companhia Transporte e Carruagens, port.....	61\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	71\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	77\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	110\$500
Debentures da Companhia Usina Nacional.....	205\$000
Debentures Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia 2º serio.	249\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c até 15 de abril.....	77\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000
400, 500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/v 30 dias.....	77\$500
400, e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	112\$000
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, v/c 30 dias.....	112\$500

Vendas por alvará do Juizo

1 apolico uniformizada de 500\$, á razão de.....	910\$000
2 apolices uniformizadas de 200\$, á razão de.....	910\$000
3 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	940\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de março de 1919.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de março de 1919.....	4.605:158\$593
Renda arrecadada em 29 do corrente.....	148:834\$150
Total.....	4.753:992\$743
Em igual periodo de 1918...	4.499:937\$573
Diferença para mais em 1919.....	254:055\$170

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	134:903\$750
Em papel.....	121:904\$293
Total.....	255:808\$043
Renda arrecadada de 1 a 29	6.063:607\$237
Em igual periodo de 1918...	4.372:543\$892
Diferença a maior em 1919	1.991:063\$365

MARCAS REGISTRADAS

13.978

SERENATA

João Evangelista de Paiva, residente á rua Leoncio de Albuquerque n. 51, sobrado, apresenta á esta Junta Commercial, para ser devidamente registrada, garantindo seus direitos de propriedade 2 marca de fabrica acima, representada pelo nome, «Serenata», entre aspas, que adotta para distinguir uma agua de Colonia e demais artigos concernentes, ao ramo de perfumarias, podendo variar em forma, tamanho e cores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919—J. E. de Paiva. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 27 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje (unicamente para agua de Colonia). Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.771

Ilmo. Sr. director da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

F. Upton & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos na cidade de São Paulo e na do Rio de Janeiro, tendo na primeira dellas o seu estabelecimento principal, requerem á V. S. que lhes mandeis passar por certidão si consta depositada nesta junta a marca «Chattanooga», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 3.771.

Por ser de justiça—P. deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Pp., de F. Upton & Comp., Luiz Nogueira Sobrinho.
Certifique-se. Rio, 23 — 3 — 919.— Isidoro Campos.

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente da palavra «Chattanooga», que distingue umas machinas do commercio do F. Upton & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil setecentos e setenta e

um, foi depositada nesta Junta em 17 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official-archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1919.—Isidoro Campos.

ESTADO DO MARANHÃO

N. 52

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Ilepatino Vical», que distingue um preparado pharmaceutico do commercio de João Vical de Mattos & Irmão, registrado na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 52, foi depositada nesta junta, em 26 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official-archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de março de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas de 1\$100).

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas—Cumprindo o que dispõem os nossos estatutos, venho relatar-vos as occorrencias havidas, no anno findo, em nossa companhia, na qual nenhuma alteração se deu na sua directoria e no conselho fiscal.

Continuamos vigilantes na defesa dos direitos garantidos em nosso contracto, não só perante a administração publica, como nos tribunaes.

O pleito que tinhamos com o Estado do Rio Grande do Sul e que, no nosso relatorio do anno findo, dissemos estar pendente de embargos interpostos perante o Supremo Tribunal, foi afinal julgado, tendo a sentença sido desfavoravel á Companhia pelo voto de qualidade, com que o presidente do Tribunal desempatou a votação dos juizes. Apresentámos, porém, novos embargos á essa sentença, que se acha ainda em pleito.

Outras acções intentadas contra os Estados da Bahia e do Pará pelo mesmo motivo, que nos levou a mover em 1912 acção contra o Estado do Rio Grande do Sul, aguardam igualmente solução do Supremo Tribunal, em gráo de apellação.

Lutamos ainda com a concorrência de loterias clandestinas, dos Estados e estrangeiras, e tambem com a de outros jogos prohibidos que procuram, sem cessar, nosso meo.

E muito embora a acção das autoridades policiaes tenha sido ultimamente mais efficaz, como já vos communiquei no ultimo relatorio, e apazar mesmo do nossos incessantes esforços, ainda assim, pouco temos conseguido, no sentido de afastar por completo essa concorrência illicita e pernicioso.

Tivemos que soffrer tambem os effeitos da pandemia que, nos ultimos mezos do anno findo cobriu de luto a nossa Capital e o Brasil inteiro. Não perdemos, felizmente, nenhum dos nossos auxiliares, mas tivemos o nosso serviço grandemente alterado, aqui e nos Estados. Faltava-nos o pessoal para a venda de bilhetes, para a administração regular dos nossos serviços e até mesmo para a extracção das loterias, além da confusão que trouxeram aos negocios da companhia as irregularesidades do Correio e das empresas de transportes. Essas difficuldades foram de tal ordem que, nos dias tenebrosos em que a epidemia pa-

ralysou a vida desta Capital a ponto do governo haver decretado forçados os dias 19, 20, 21 e 22 de outubro, nos vimos forçados a deixar de fazer correr as loterias ns. 192 e 193 que estavam marcadas para os dias 19 e 21 de aquelle mez.

E' facil aquilatar o transtorno e o trabalho que esse facto nos trouxe e a perturbação causada nas transacções com os nossos agentes, que já tinham vendido bilhetes naquellas loterias, sem contar o grande prejuizo em sellos inutilizados e na impressão dessas loterias. Impossivel, porém, nos foi evitar esse desastre, oriundo da calamidade que a todos avassallou.

Fomos forçados a diminuir as nossas extracções semanais, que ficaram reduzidas a quatro, para não agravarmos a situação creada pela modificação do nosso contracto, de dezembro de 1915.

Por aquella modificação, todas as vezes que as nossas vendas excederem do 12.000 contos, as contribuições que somos obrigados a pagar ao Thesouro irão aumentando na proporção do acrescimo das vendas, de tal forma, que poderão chegar a absorver todo o lucro, por ventura obtido nos negocios da companhia.

Foi assim que, em 1917, pagamos ao Thesouro mais 425:730\$, além das quotas normaes de contracto, por havorem as vendas excedido de 12.000 contos no anno anterior de 1916; no anno de 1918 pagamos mais 184:747\$680, além das alludidas quotas por haver a venda excedido de 13.000 contos em 1917; como teremos do mesmo modo de pagar, este anno, mais 174:580\$480 por excederem tambem daquelle limite as vendas de 1918.

Isto significa que o intuito do legislador quando autorizou a revisão do nosso contracto do 16 de fevereiro de 1911 para que fossem reduzidos os encargos da companhia, foi inteiramente burlado pelas m. ificações feitas pelo ministro de então, visto como essas verbas que representariam lucro liquido para a Empresa, e que importariam nesses tres annos decocridos em quasi 500 contos de réis, foram recolhidas ao Thesouro.

Esso estado do cousas traz incontestaveis inconvenientes á companhia, e reflecto tambem na renda com que contribuímos para o Thesouro, porque diminui a percentagem sobre o capital das loterias extrahidas.

Apezar de todos esses tropeços, vamos fazendo o possivel para crear á companhia uma situação mais lisonjeira, dando cumprimento ás deliberações da assembléa geral extraordinaria de 4 de julho de 1916.

Com grande esforço e para aproveitar a cotação baixa a que desceram as nossas acções no anno findo, pudemos comprar 10.000, para continuar a fazer a redução do capital, como determinou aquella assembléa. Com a redução do capital no anno de 1917, pela compra de 10.000 acções e com a operação que fizemos ultimamente, ficam as acções da companhia reduzidas a 100.000 e o nosso capital a 5.000:000\$000. As acções resgatadas agora e representadas pelas cautelas ns. 20, 70, 107, 118, 121, 133, 151, 162, 163, 198, 204, 206, 212, 221, 240, 253, 279, 291, 305, 308, 310, 312, 313, 317, 329, 358, 362, 363, 377, 382, 388, 393, 395, 397, 408, 410, 454, 458, 459, 468, 469, 474, 476, 493, 499, 502, 525, 527, 531, 544, 545, 547, 567, 568, 576, 577, 607, 608, 613, 614, 669, 723, 732, 747, 767, 776, 832, 838, 845, 904, 905, 914, 930, 970, 974, 995, 1.011, 1.029, 1.047, 1.050, 1.057, 1.058, 1.071, 1.141, 1.161, 1.196, 1.197, 1.216, 1.217, 1.223, 1.228, 1.235, 1.248, 1.250, 1.260, 1.285, 1.295, 1.296, 1.299, 1.303, 1.314, 1.337, 1.341, 1.359, 1.360, 1.366, 1.373, 1.384, 1.386, 1.393, 1.395, 1.402, 1.403, 1.401, 1.405, 1.406, 1.407, 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.421, 1.422, 1.423, 1.424 e 1.425 foram adquiridas em pequenos lotes com a média de 18\$550 para cada acção, incluindo a respe-

ctiva corretagem, o que representa para a companhia um lucro liquido nessas ultimas 10.000 acções de 364:472\$500.

Durante o anno findo fizemos 228 extracções de loterias, cuja emissão foi de réis 30.834:000\$, da qual venderam-se bilhetes na importancia de 13.372:902\$400, apresentando um resultado bruto de 5.479:822\$400, que foi empregado no pagamento de impostos, compromissos do contracto, subvenção ás casas de caridade, commissão aos revendedores de bilhetes, propaganda e todas as demais despesas da companhia, inclusive o resgate das 10.000 acções já mencionadas.

Concluindo, confessa-se a directoria reconhecida a coadjuvação que lhe foi prestada pelo conselho fiscal na luta ingente de manter os creditos da companhia e á eficaz co- operação do todo o seu funcionalismo, que nunca se afastou do cumprimento de seus arduos deveres.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da Companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, para cumprir o que determina o art. 21 dos respectivos estatutos, leu com a maxima attenção o relatório que vos tom de ser apresentado na assembléa geral do 31 do corrente e examinou minuciosamente os balanços e demais documentos relativos ás contas concernentes ao anno findo de 1918. Como resulta do desso exame obteve o conselho fiscal a prova da nitidez e perfeita ordem com que está feita a escripta da companhia, por onde se verifica a exactidão dos referidos balanços.

Não exaggera a directoria quando vos informa dos transtornos que advieram á companhia durante a calamitosa phase da terrivel epidemia que asseverbou esta Capital e a do S. Paulo, estendendo-se aos Estados de Pernambuco e da Bahia, os principaes encargos para a venda dos bilhetes das nossas loterias. Os prejuizos materiaes que dahi resultaram para a companhia foram grandes, mas não menos lastimavel foi o choque moral sofrido pela directoria, a quem não foi possivel obviar-os.

Procurando neutralizar os effeitos de algumas das clausulas da modificação do contracto assignado em dezembro de 1915, que ameaçavam a companhia de absorver para o erario publico quaesquer lucros porventura obtidos pelos esforços ingentes da directoria, resolveu esta, de accordo com o conselho fiscal, diminuir o numero de extracções semanais, conforme claramente vos é explicado no relatório.

Ainda assim, e para satisfazer a deliberação da assembléa geral de 4 de julho de 1916, ponde a directoria comprar na praça 10.000 acções, ao preço médio de 18\$550 cada uma, já incluída a corretagem, resgate que representa mais uma diminuição no capital da companhia da quantia de 500:000\$, resultando dessa operação um lucro liquido de réis 364:472\$500.

Não é isso, entretanto, quanto desejavamos, mas enfim já é alguma coisa, attendendo ás difficuldades e constantes entraves com que vem de algum tempo lutando a companhia.

Nessas condições, o conselho fiscal, tendo em vista os esforços empregados pela directoria, para manter illesos os creditos da companhia, sem desfallecimentos, diante dos multiplos obstaculos que de todos os lados se apresentam, é de parecer:

1º, que sejam approvados o relatório e contas da directoria relativos ao anno findo de 1918;

2º, que se incite a directoria a continuar como até aqui, a empregar todo o seu empenho e zelo em beneficio da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919. — Fridolino Cardoso. — Osvaldo Guimarães. — Lopo de Azevedo. — Anísio Reis Cavalcanti. — José Teixeira Novaes.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRASIL FECHADO EM 20 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Contractos e concessões.....	4.006:226\$500
Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias.....	84:621\$580
Bens de raiz.....	60:824\$200
Caixa e bancos.....	365:161\$240
Apolices e titulos diversos.....	1.376:701\$350
Diversas contas.....	4.360:937\$392
Cauções diversas.....	334:730\$000
Deposito de apolices no Thesouro.....	500:000\$000
Agentes conta de remessa.....	2.236:000\$900
	13.345:245\$462

Passivo	
Capital.....	5.500:000\$000
Diversas contas.....	3.821:602\$266
Cauções diversas.....	784:730\$900
Caução no Thesouro e de preciação.....	365:666\$636
Contractos e concessões e/ amortização.....	616:226\$300
Emissão de loterias.....	2.236:000\$900
	13.345:245\$462

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia. — Alberto Pimenta, guarda-livros.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRASIL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Contractos e concessões.....	4.006:226\$500
Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias.....	84:636\$580
Bens de raiz.....	60:824\$200
Caixa e bancos.....	578:608\$050
Apolices e titulos diversos.....	1.376:701\$350
Diversas contas.....	4.036:980\$512
Cauções diversas.....	334:730\$000
Deposito de apolices no Thesouro.....	500:000\$000
Agentes: conta de remessa.....	2.208:000\$000
	13.186:930\$382

Passivo	
Capital.....	5.500:000\$000
Diversas contas.....	3.686:287\$184
Cauções diversas.....	784:730\$000
Cauções no Thesouro: C/De preciação.....	391:666\$638
Contractos e concessões: C/ Amortização.....	616:223\$300
Emissão de loterias.....	2.208:000\$000
	13.186:930\$382

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da Companhia. — Alberto Pimenta, guarda-livros.

LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO

RELATORIO PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1919

Oitavo relatório da directoria relativo ao anno de 1918

Srs. accionistas — Cumprindo o que manda o art. 28 dos estatutos, e de ac-

côrdo com a lei, submettemos á vossa apreciação os actos administrativos do anno de 1918.

Manufatura—Conforme a deliberação tomada pelas razões expostas na assembléa geral ordinaria de 30 de março do anno passado a fabrica esteve fechada até meados de maio, quando, em atenção ao exposto na assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de dezembro do mesmo anno, foram reencetados os seus trabalhos, mas, infelizmente, a inesperada morte do desditoso director Dr. Annibal da Costa Pereira veio modificar os projectos a respeito da fabricação e fez a sociedade voltar ás difficuldades anteriores.

Em vista da escassez de fios tintos ultimou-se a installação da tinturaria, a qual tem funcionado regularmente e com resultado satisfactorio.

Administração — Durante o anno de 1918 houve as seguintes alterações: o director Sr. Antonio Francisco Marques de Macedo exonerou-se no mez de março pelo motivo de retirar-se para a Europa, tendo sido a vaga preenchida pelo Sr. Fernando Antonio d'Oliveira Moraes que tomou posse no mesmo mez e que, allegando molestia, pediu demissão em agosto, sendo convidado para substituí-lo o Sr. Dr. Annibal da Costa Pereira, o qual acceitou e foi logo empossado do cargo, e, por morte do mesmo occorrida no dia 4 de novembro, foi convidado para seu successor o Sr. Mario da Cruz Secco, que ora occupa o referido cargo interinamente e com economia para a sociedade porque, com a sua entrada para a directoria, ficou extinto o lugar de gerente que elle exercia.

No dia do fallecimento do director Sr. Dr. Annibal da Costa Pereira, o seu collega Sr. José Rainho da Silva Carneiro convidou os Srs. membros do conselho fiscal para uma reunião especialmente para lhes dar conhecimento da triste nova, e foi deliberado prestar ao distincto morto as seguintes homenagens: lançar em acta um voto de profundo pesar; fazer-se representar a sociedade nos funeraes pelo director Sr. José Rainho da Silva Carneiro; depositar sobre o seu ataúde uma corôa de flores em nome da sociedade.

Finanças—Obedecendo ás resoluções tomadas pela assembléa geral extraordinaria de 26 de dezembro propoz-se aos bancos portadores dos titulos de nossa emissão a favor dos Srs. Costa Pereira, Maia & Comp., no valor de 778:490\$880 para pagamento de fio de lã comprado pelo fallecido director Dr. Annibal da Costa Pereira, a permuta dos mesmos por mercadoria, proposta que foi bem acolhida e posta em execução, tendo a sociedade se desobrigado por este meio de um avultado debito que a onerava. Não pôde porém, a directoria conseguir o cancelamento da compra de 12.000 kilos de fio de lã feita na Inglaterra por intermedio dos Srs. Walter & Comp., desta praça, cujo resultado talvez venha a ser mais algum prejuizo para a sociedade em vista do alto preço por que foi elle adquirido.

Conselho fiscal — Os nossos agradecimentos aos seus dignos membros pelo valioso concurso prestado.

Para quaesquer esclarecimentos fica a directoria á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Mario da Cruz Secco*, directores.

Srs. accionistas da S. A. Lanificio N. S. do Sameiro—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, tendo procedido

a meticoloso exame nos livros e documentos relativos ao anno de 1918, tudo encontraram escripturado em boa ordem e em conformidade com os balanços apresentados, por isso propõem que sejam approvados os actos e contas da directoria daquelle anno.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Antonio Gomes de Pinho Neves*. — *Manoel Alves da Silva*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA S. A. LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Propriedades	53:090\$610
Machinismos	76:693\$140
Móveis e utensilios	3:334\$770
Installação electrica	6:286\$830
Titulos caucionados	25:000\$000
Manufatura	16:917\$420
Caixa	295\$510
Caixa da fabrica	564\$500
Almoxarifado	82:564\$210
Devedores diversos	161:054\$880
	415:801\$870

Passivo	
Capital	160:000\$000
Caução de directoria	15:000\$000
Fundo de reserva	813\$360
Fundo de depreciação	813\$360
Credores diversos	239:175\$150
	415:801\$870

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Fernando Antonio de Oliveira Moraes*, directores.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA S. A. LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918:

Activo	
Propriedades	53:090\$610
Machinismos	76:833\$140
Móveis e utensilios	3:334\$770
Installação electrica	6:286\$830
Titulos caucionados	25:000\$000
Imposto de consumo	29\$600
Caixa da fabrica	1:503\$180
Caixa	166\$020
Manufatura	327:820\$610
Almoxarifado	482:284\$600
Devedores diversos	194:305\$070
	1.170:660\$430

Passivo	
Capital	160:000\$000
Caução de directoria	25:000\$000
Fundo de reserva	813\$360
Fundo de depreciação	813\$360
Credores diversos	984:033\$710
	1.170:660\$430

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Mario da Cruz Secco*, directores.

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ACTA DA DECIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1919.

Às quinze horas do dia vinte e seis de março do anno de mil novecentos e dezenove, reunidos na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 51, 2º andar, accionistas representando por si cinco mil duzentas e cincoenta (5.250) acções, o Sr. Raymundo de Magalhães, director presidente, declara estarem presentes accionistas em numero legal, para se re-

alizar a decima assembléa geral ordinaria e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deve presidir-a. Estes, por aclamação, elegeram para presidente da assembléa o Sr. Raymundo de Magalhães, que nomeou para secretarios os Srs. Heleodoro da Nova Monteiro e J. M. M. Menezes de Castro, que occuparam os respectivos logares. Pelo Sr. presidente foi declaração então que a ordem do dia consta de julgamento das contas do exercicio de 1918. Em seguida mandou ler a acta da nona assembléa geral ordinaria, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente manda, em seguida, proceder á leitura do relatório da directoria, sendo esta dispensada, por proposta do Sr. Heleodoro da Nova Monteiro, visto o mesmo ter sido publicado e distribuido entre os accionistas. Convida, logo após, o membro do conselho fiscal Sr. J. M. M. Menezes de Castro a ler o parecer do mesmo conselho, e cujas conclusões são: que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1918. Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e não havendo quem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente submete-o á votação sendo tudo approvado unanimemente, abstenendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara então que, terminando o mandato dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, devem os Srs. accionistas eleger novos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Por proposta do Sr. Raymundo de Magalhães, foram eleitos por aclamação membros do conselho fiscal, os Srs. Julio C. Urzêdo da Rocha, Elysio Pereira de Magalhães e J. M. M. Menezes de Castro. Em seguida por proposta dos Srs. Magalhães & Comp., foram eleitos também por aclamação para supplentes do conselho fiscal os Srs. Antonio Germano da Silva, José Paes Borges e Carlos Pinto. Todas essas propostas foram unanimemente approvadas pelos votos dos Srs. accionistas presentes. Perguntado pelo Sr. presidente si algum dos accionistas desejava fazer uso da palavra, e, diante de resposta negativa, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu a sessão por encerrada ás dezesseis horas, lavrando-se a presente acta, que é por todos assignada. — *Raymundo de Magalhães*. — *Magalhães & Comp.* — Por *Oscar Magalhães*, *Raymundo de Magalhães*. — *Heleodoro da Nova Monteiro*. — *J. M. M. Menezes de Castro*. — *Carlos Schmidt*, director-commercial.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 23 DE MARÇO DE 1919

Aos vinte e dous de março de mil novecentos e dezenove, reunidos, ás quatorze horas, os accionistas constantes do livro de presença, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, á rua da Alfandega numero vinte e oito, segundo andar, o presidente da companhia declara achar-se presente numero legal de accionistas para funcionar a assembléa geral ordinaria, convocada por annuncios publicados nos *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos numeros exhibe e pede para ser eleito o presidente da Mesa que deve dirigir os trabalhos da sessão.

A assembléa aclama o coronel Benedicto A. Bueno, que, assumindo a presidencia, depois de agradecer á assembléa, convida para secretarios os accionistas Dr. Eurico do Sá

Pereira e José Willemsens e manda proceder à leitura da lista de assignaturas no livro de presença, pela qual se verifica acharem-se presentes dezosete accionistas, representando quarenta e nove mil e cem acções, pelo que declara installada a assembléa e aberta a sessão.

Manda ler a acta da ultima assembléa, leitura essa que a assembléa dispensa, a requerimento do accionista Jonathas Campello, por ter ella sido approvada, assignada pelos accionistas a ella presentes e publicada nos *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

Manda proceder à leitura do annuncio da convocação da assembléa, onde se declara os motivos e fim da reunião.

Em seguida manda proceder à leitura dos relatorio da directoria e balanços, leitura que a assembléa dispensa, por terem sido publicados nos *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, a requerimento do Sr. Jonathas Campello.

O primeiro secretario lê os seguintes pareceres do conselho fiscal:

Parecer: Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, havendo examinado no escriptorio dessa companhia, a rua da Alfandega n. 28, 2º andar, a escripturação, documentos da Caixa e demais comprovantes da mesma escripturação, correspondentes ao exercicio de 1918 dessa companhia, declaramos que a escriptura está feita com clareza e precisão e que todos os lançamentos se acham de accordo com os elementos que os motivaram e fundamentaram. Do exame que fizemos julgamos avisado o seguinte: Com os lucros apurados no segundo semestre do exercicio de 1918, levou a companhia a fundo de amortização reserva, regularização de dividendo e aquisição de material ou bonus 1.701.197,760; a lucros suspensos 294.934,770. Estas duas cifras perfazem a importancia relevante de 1.996.132,530. Verifica-se pela verba taxas e capatazias no Rio Grande que a Companhia São Jeronymo contribuiu com 120.904,610 para receita do porto do Rio Grande. A companhia dispõe na verba «Fundo para aquisição de material ou bonus» a quantia de Rs. 36.860,047, do que poderá dispor nos termos do paragrafo unico, do artigo 5º, dos estatutos vigentes. Dentre as reservas legais feitas no segundo semestre julgamos interessante observar que o fundo de amortização do capital, na importancia de Rs. 1.081.118,990, foi constituída mediante reserva de 125.000 por tonelada extrahida. No semestre anterior essa reserva foi calculada ao preço de 1500 réis por tonelada, sobre a totalidade do carvão extrahido nesse periodo, apesar dessa reserva só ter sido estabelecida quando foi da reforma dos estatutos da companhia, em 22 de maio de 1918. As demais cifras constantes do balanço que fez objecto do nosso exame dispensam, em seu conjunto, quaesquer commentarios relativos á boa administração e á magnifica situação real da companhia. Assim sendo, somos de parecer que sejam approvados o balanço e contas que examinamos, bem como os actos da directoria. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—M. de Mattos Fonseca, por procuração do Fonseca Macedo & Companhia.—R. da Rocha Miranda.—Caetano Ernesto da Fonseca Costa.—Parecer: O conselho fiscal, depois de haver examinado o relatorio da directoria, submettido á sua apreciação, julga opportuno fazer, em apoio das declarações nelle contidas, relativas á situação da companhia, as seguintes considerações: As vertes do activo se elevam a Rs. 17.556.838,786, representadas pelas installações, material, poços etc. Sendo o capital da companhia de Rs. 12.000.000,000, verifica-se que o valor dos bens que do facto possuem excede de 5.556.838,786 a importancia do mesmo capital. A existencia em di-

heiro, titulos e contas a receber, carvão em deposito eleva-se a 3.950.505,479. As responsabilidades da companhia montam a 2.952.856,262. Para levantamento do balanço em 31 de dezembro de 1918 deu-se ao carvão em deposito nas minas, em Xarqueadas e nos portos do Rio Grande e Pelotas valor muito baixo, a saber: 20% na mina, 22% no porto de Xarqueadas e 30% nos portos do Rio Grande e Pelotas. Obteve-se assim a quantia de 294.934,770. Essa verba, por conseguinte, é susceptivel de augmentar sensivelmente á medida que se for vendendo o carvão, elevando-se desta forma o total dos lucros da companhia—que, pelo balanço apresentado são de 5.920.698,865. Nos outros pontos sobre que versa o relatorio da directoria, por nós examinado, julgamos desnecessarios quaesquer esclarecimentos, por se acharem expostos com clareza uns, e fazerem, outros, objecto de novo parecer, que será emitido em momento opportuno, quando constarem de ordens do dia de assembléas ultteriores. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—Caetano Ernesto da Fonseca Costa.—M. de Mattos Fonseca, por procuração de Fonseca Macedo & Comp., R. da Rocha Miranda. O Sr. presidente põe em discussão os pareceres do conselho fiscal. Pedindo a palavra o accionista Eduardo de Almeida Magalhães falla sobre as contas apresentadas e pede algumas informaes, respondendo o director Dr. Luiz Betim, Sr. Leme. Ninguem mais pedindo a palavra, o presidente da assembléa encerra a discussão e passa a votos são approvados os pareceres do conselho fiscal e respectivas conclusões. O Sr. presidente declara que um dos fins da assembléa é a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes e convida os accionistas a fazerem suas cedulas, com indicação de numero de votos em cada uma. São recebidas dezosete cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, quatro mil novecentos e dez (4.910) votos; Fonseca Macedo & Comp., quatro mil noventa e dez (4.910) votos; Manoel de Mattos Fonseca, quatro mil quinhentos e oitenta e cinco (4.585) votos e tresentos e vinte cinco (325) votos em branco. Para suplentes do conselho: Dr. Eurico de Sá Pereira, quatro mil oitocentos e cincoenta (4.850) votos; F. de Castro e Silva, quatro mil quatrocentos e dez (4.410) votos; José Willemsens, quatro mil quatrocentos (4.400) votos e Visconde de Alves Mathias, mil e setenta (1.070) votos. O Sr. presidente aclama membro do conselho fiscal os Srs. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Fonseca Macedo & Comp., e Manuel de Mattos Fonseca e suplentes os Srs.: Dr. Eurico de Sá Pereira, F. de Castro e Silva e José Willemsens e declara-os empossados nos respectivos cargos. O Sr. Gonçalves Ramos, pedindo a palavra pela ordem, declara que vem com grande pezar committar á assembléa que, ultimamente, o digno director Dr. Miran Latif foi victima de um accidente morbilo, que exige repouso e tratamento para o restabelecimento de sua saúde. Nestas condições o Dr. Latif, cujo escrupulo é de todos conhecido, escreveu-lhe uma carta, pedindo para solicitar da assembléa a sua demissão do cargo de director da companhia. Antes de entregar á Mesa a referida carta, para submettel-a á consideração da assembléa, vem, em nome da directoria e em seu proprio, manifestar o mais sincero pezar por esses acontecimentos e testemhar o zelo, o esforço e a dedicação intelligentes do digno director pelos negocios da Companhia, á qual prestou os mais relevantes e incalculaveis serviços, preoccupando-se com todos os assumptos de interesse social, desde os mais altos até os menores detalhes, e se esforçando para a solução definitiva do problema da industria do carvão de pedra nacional. O Sr. presidente, depois de receber e fazer ler a carta

do Dr. Latif, antes de submeter á deliberação da assembléa o pedido de demissão, propõe que a assembléa delibere sobre a conveniencia de ser dada ao digno director uma licença pelo prazo que necessitar para o seu restabelecimento, ao invés da demissão pedida. O Dr. Luiz Betim declara que o Dr. Latif não aceitará a licença e insiste para que seja submettida á deliberação da assembléa o pedido de demissão. A vista da declaração do Dr. Luiz Betim, o presidente submete a discussão e a votos o pedido de demissão do Dr. Latif, que é acceito. Pedindo a palavra o Dr. Sá Pereira faz suas e da assembléa as palavras do Dr. Gonçalves Ramos e propõe um voto de louvor ao Dr. Miran Latif, pelos serviços prestados á Companhia, voto este que lhe será transmittido pela Mesa, representante da assembléa. A proposta do Dr. Sá Pereira é unanimemente approvada. Em seguida o Dr. Gonçalves Ramos consulta a Mesa sobre a eleição do substituto do Dr. Latif, visto ter-se dado a vaga do cargo. O Dr. Cypriano Gonçalves propõe que essa vaga não seja preenchida, até que a directoria julgue imprescindivel esse preenchimento, sendo nessa occasião convocada uma assembléa geral para resolver o preencher por eleição a vaga. Submettida a discussão e a votos, a proposta do Dr. Cypriano é approvada. O Dr. Sá Pereira, referindo-se ao relatorio da directoria, em aquella declaração que terá de convocar uma assembléa geral para reformar certos pontos dos estatutos, como o referente que diz respeito ás commissões que ella percebe e outros, vem indicar á assembléa que seja convidada a directoria a convocar opportunamente uma assembléa geral para tratar dos pontos a reformar dos estatutos e mais para deliberar sobre a seguinte proposta, que representa o pensamento da maioria dos accionistas presentes. Fica a directoria desta empresa autorizada a adquirir em Bolsa, de uma só vez ou parceladamente, para serem amortizadas, nos termos do art. 40 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 e do art. 4º dos estatutos, vinte mil (20.000) acções desta companhia, empregando para esse fim os fundos de inals á amortização do capital, ou os destinados á aquisição de material ou distribuição de bonus, de que tratam o referido art. 4º e o paragrafo unico do art. 5º dos estatutos, ou empregando outros quaesquer recursos, a seu juizo, não podendo mais serem postas em circulação as referidas acções amortizadas, que serão adquiridas somente até o par. Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—Eurico de Sá Pereira.—Custodio de Almeida Magalhães & Comp.—J. C. de Figueiredo.—Cypriano Gonçalves.

Fallam a respeito os Srs.: Luiz Betim, Eduardo de Almeida Magalhães, José Carlos de Figueiredo e Gonçalves Ramos. Consultada a casa é approvada a indicação do Dr. Sá Pereira para a directoria convocar opportunamente uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a sua proposta, visto não ter a presente assembléa competência para tratar do assumpto. Nada mais havendo a tratar, o presidente declara suspensa a sessão, para ser lavrada a acta. O Dr. Alberto Betim, pedindo a palavra, propõe que seja inserida na acta um voto de louvor e de agradecimento á Mesa, pelo modo por que dirigiu os trabalhos, o que é aprovado. Em seguida é suspensa a sessão. Reaberta a sessão o Sr. presidente manda proceder á leitura da presente acta, que posta em discussão e ninguem pedindo a palavra é posta a votos, sendo approvada pelos accionistas presentes, que commigo secretario que a fez escrever e assignam.

Eurico de Sá Pereira, 1º secretario.

Benedicto A. Bueno, presidente.

José Willemsens, 2º secretario.

Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

João Brasileiro de Toledo Branco.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.
Manoel Martins.
Alberto Betim Paes Leme.
Luiz Betim Paes Leme.
José Carlos de Figueiredo.
Cypriano Gonçalves.
 Por procuração, Dr. J. Pedro de Albuquerque.
Jonathas Chaves Campello.
F. Castro Silva.
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.
O. Reis

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1919

As treze horas do dia 26 de março de 1919, reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, à rua da Quitanda n. 87, sobrado, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 2.497 acções, das 5.000 em que o capital é dividido, o Sr. Sebastião José de Oliveira, na qualidade de presidente interino da directoria da companhia, declara aberta a sessão, visto haver numero legal e convida os Srs. accionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa. O accionista Sr. Francisco Corrêa da Athayde propõe para presidir os trabalhos o accionista Dr. Lourival Jorge do Mazarodo Souto, cuja proposta foi unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o Dr. Lourival Souto agradece a prova de consideração dos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. Dr. José de Oliveira Bonança e José Ferreira dos Santos, que acceitaram, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declara que, de accordo com os annuncios da convocação, a presente assembléa tem por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria durante o anno findo em 31 de dezembro de 1918, eleger um director, o conselho fiscal e seus supplentes e que, tendo sido publicado e achando-se impresso o relatório da directoria, julga dispensavel a sua leitura e dá a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal.

O Sr. José da Silva Figueiredo, como membro do conselho fiscal, procede à leitura do seguinte parecer: «O conselho fiscal da Companhia de Seguros União dos Proprietários, tendo examinado a escripturação, balanços e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1918, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade. O conselho fiscal folga em registrar que o capital e as reservas da companhia estão applicados em titulos de primeira ordem e imoveis nesta capital, deixando de referir-se á receita e despesa, em vista das claras e precisas referencias feitas pela directoria no seu relatório, pelo qual verificaremos facilmente o desenvolvimento das operações da companhia e o acrescimo das suas reservas, o que attesta o esforçado zelo e a grande dedicação dos dignos directores. Concluindo, é de parecer e propõe: 1º) que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1918; 2º) que seja lançado em acta um voto de louvor á directoria, pelos bons serviços prestados á companhia; 3º) que seja lançado em acta um voto de estima e reconhecimento á memoria do fallecido presidente da companhia Sr. Antonio Moreira da Costa, pelo muito que elle fez em beneficio da companhia. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1919.—José da Silva Figueiredo.—Martinho José Rodrigues.—Luiz Alves Vieira. O Sr. presidente põe em discussão o parecer e as suas conclusões e não havendo quem pedisse a palavra passa á votação, tendo sido approvado unanimemente, não tendo votado, na forma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição para um director, conselho fiscal e seus supplentes a petindo aos Srs. accionistas munirem-se de cedulas, convida para escripturadores os Srs. Antonio José Leitão e Luiz Alves Vieira, dando-se começo á eleição sendo recolhidas 43 cedulas com o seguinte resultado: Para director o Sr. João Jorge Gaio Junior 478—Para o Conselho Fiscal os Srs. Manoel Joaquim Cerqueira, José da Silva Figueiredo e Martinho José Rodrigues, 478 votos cada um e para supplentes o Srs. Luiz Alves Vieira, Gianlounrenzo Schettino e Mathens Furta lo Rodrigues 478 votos cada um. O Sr. presidente proclama os eleitos e empossa-os nos respectivos cargos. Pede a palavra o Sr. João Jorge Gaio Junior e agradece a sua eleição para director, prometendo não poupar esforços para corresponder á confiança dos senhores accionistas, trabalhando sem desfallecimentos pela prosperidade da companhia. Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira e propõe um voto de louvor á Mesa, que com criterio e escrupulo dirigiu os trabalhos desta assembléa, o que foi approvado unanimemente. O Sr. presidente congratula-se com a directoria pela situação inegavelmente prospera em que se acha a companhia, devido á correcção e honradez com que tem sido dirigida e como accionista faz um caloroso appello aos Srs. directores, para que na proxima reforma dos estatutos seja a companhia collocada no plano a que tem direito, pelo seu capital e reservas o levantando-se, no que é acompanhado por toda a assembléa, pede aos Srs. accionistas que, de pé, seja prestada homenagem á memoria do fallecido director Antonio Moreira da Costa, que dirigiu a companhia desde sua fundação. Pede a palavra o Sr. Luiz Gomes dos Santos e propõe que fique a Mesa auto izada, com poderes delegados pela assembléa, a assignar a acta da presente sessão, o que foi approvado. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente acta, que assignamos por delegação da assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919. — Dr. Lourival Jorge do M. Souto, presidente. — José de Oliveira Bonança, secretario. — José Ferreira dos Santos, secretario.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas—Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, vimos apresentar-vos as contas da nossa gestão no decurso do anno findo de 1918.

Situação

Comquanto tivéssemos uma phase de negocios bons durante o primeiro semestre do anno, o que nos permittiu auferir um razoavel lucro nas vendas realizadas, quadra esta que se prolongou até aos dous primeiros mezes do semestre seguinte, ainda assim não conseguimos chegar ao fim do anno sem incidentes, que viessem perturbar a boa marcha dos negocios desta companhia.

A paralyzação gra tiva de negocios observada nos mezes de setembro e outubro do anno findo, foi aggravada nos mezes de novembro e dezembro, já pela baixa nos preços do algodão em rama, já pela epidemia, que inutilizou todas as forças da população desta Capital, ceifando innumeras vidas bem uteis ao commercio e á industria do país.

A esses dous factores foram agrupados mais a greve geral dos operarios em fabricas de tecidos, a qual foi resolvida mediante accordo entre industriaes e operariado; e assignatura

do armistício por parte dos paizes alliados com os imperios contraes da Europa, contribuindo esse acto para o pavor apoderado pelas diversas classes no interior do país, e consequente retrahimento em todos os negocios, principalmente no de tecidos.

Fabrica

Apezar dos incidentes mencionados anteriormente, a fabrica trabalhou regularmente nos oito primeiros mezes do anno.

Manufacturas

Os nossos artigos continuam a obter boa accção no mercado, o que devemos á boa vontade encontrada em nossos amigos e freguezes.

Durante o correr do anno findo, iniciamos os trabalhos na secção de estamparia tendo agradado os seus productos.

Emprestimo

Os juros do emprestimo contrahido teem sido pagos pontualmente nas datas estipuladas pelas escripturas do hypotheca.

Escola

Conforme tivemos occasião de nos referir em nosso relatório passado, iniciamos e concluímos no anno findo no terreno aforado e pertencente ao ministerio da Guerra, nas proximidades da fabrica, a construcção de uma escola para utilidade dos meninos e meninas da fabrica.

Essa escola será entregue brevemente á municipalidade, sob cuja orientação será administrada.

Serviço sanitario

Prestando os seus melhores serviços aos nossos operarios, continua á testa dos serviços medicos o Sr. Dr. Rodolpho Vaccani, criterioso facultativo, que tem desempenhado as suas funções com sabia orientação, sendo, de justiça, deixarmos aqui consignado os nossos agradecimentos.

Pessoal

Todo o pessoal tem se mantido em ordem, cumprindo o seu dever, e contribuindo dessa forma para os interesses da companhia.

Produção

A produção do anno findo foi de 4.097.496 metros, sendo:

No 1º semestre.....	2.408.079
No 2º semestre.....	1.689.419

Imposto da consumo

Ao Thesouro Federal pagamos no anno findo a importancia de 122:953:690 referente ao imposto do consumo.

Conselho fiscal

Deixamos aqui expressos os nossos agradecimentos aos Srs. membros do conselho fiscal, pelo valioso concurso prestado aos diferentes assumptos submettidos á sua apreciação.

Conclusão

Concluindo, julgamos ter-vos dado todos os esclarecimentos sobre os actos na nossa gestão durante o anno findo, e estimamos promptos a esclarecer-vos sobre qualquer assumpto que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, satisfazendo ao que determinam os estatutos, vem declarar aos Srs. accionistas que as contas apresentadas pela directoria são a realidade do movimento das suas operações e estão com toda a exatidão e clareza escripturadas.

Sente, entretanto, o conselho fiscal que esta como todas as Companhias congêneres estejam atravessando uma quadra de crise especialíssima, como ainda não houve exemplo em nosso paiz, nem mesmo no mundo inteiro, crise essa que se asseberba dia a dia pela absoluta falta de negócios que se vem observando de setembro proximo passado a esta parte, sendo as fabricas obrigadas a fazer *stocks* de todos os seus productos.

Não obstante esse facto que tem impedido a movimentação dos negocios é louvavel que a directoria tenha conseguido, a custa de não pequenos sacrificios, manter o fabrico para auxiliar assim os seus numerosos operarios.

Atravessando por essa forma uma situação especialíssima e de tanta gravidade, a direcção ainda offerece aos Srs. accionistas contas vantajosas, sendo de esperar que o futuro traga estado mais prospero, pois devemos aguardar que o Governo procure auxiliar os estabelecimentos fabris, para vir em auxilio do operariado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
José Cactano Ribeiro da Silveira.—José dos Santos.—Joaquim Penalva Santos.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Fabricas.....	5.095:203\$320
Edifícios e terrenos.....	927:733\$628
Fiação de linho.....	567:964\$572
Canalização de agua.....	332:926\$960
Casas para operarios.....	333:920\$866
Manufacturas.....	1.029:645\$100
Algodão e fios sobre machi- chinas.....	829:102\$337
Almoxarifado e algodão em rama.....	1.117:191\$075
Armazem.....	62:19 \$095
Titulos de credito.....	631:80 \$010
Obrigações a receber.....	739:210\$399
Dinheiros em bancos.....	531:877\$830
Caixas.....	7:83\$422
Diversos devedores.....	742:129\$692
Diversas contas.....	19:514\$310
	12.976:382\$897

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Empréstimo por <i>debentures</i>	1.875:000\$000
Fundo de reserva.....	300:000\$000
Fundo de reserva especial.....	598:330\$785
Fundo de deterioração.....	279:54\$935
Lucros suspensos.....	1.674:639\$754
Titulos descontados.....	886:615\$300
Amortização de <i>debentures</i>	200:000\$000
Juros de <i>debentures</i>	29:774\$300
Obrigações a pagar.....	2.393:748\$510
Credores diversos.....	581:383\$196
Antonio Fernandes dos San- tos, conta adiantamentos.....	1.391:352\$818
Dividendos.....	7:200\$000
Salarios.....	45:252\$460
Porcentagem da directoria.....	13.265:854\$088

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.—M. V. Lisboa, guarda-livros.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Fabricas.....	5.096:535\$470
Edifícios e terrenos.....	927:733\$628
Fiação de linho.....	567:964\$572
Canalização d'agua.....	332:926\$960
Casas para operarios.....	333:920\$866
Manufacturas.....	2.037:455\$838
Algodão e fios sobre machi- nas.....	687:757\$323

Almoxarifado e algodão em rama.....	1.446:581\$236
Armazem.....	63:47\$210
Titulos de credito.....	621:425\$000
Obrigações a receber.....	886:615\$300
Caixas.....	14:89\$036
Diversos devedores.....	227:682\$070
Avaria grossa vapor <i>Uberaba</i>	2:031\$580
	13.265:854\$088

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Empréstimo por <i>debentures</i>	1.875:000\$000
Fundo de reserva.....	300:000\$000
Fundo de reserva especial.....	598:330\$785
Fundo de deterioração.....	279:54\$935
Lucros suspensos.....	1.674:639\$754
Titulos descontados.....	886:615\$300
Amortização de <i>debentures</i>	200:000\$000
Juros de <i>debentures</i>	29:774\$300
Obrigações a pagar.....	2.393:748\$510
Credores diversos.....	581:383\$196
Antonio Fernandes dos San- tos, conta do adianta- ment).....	1.391:352\$818
Dividendos (atrazados).....	7:200\$000
Salarios.....	45:252\$460
	13.265:854\$088

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.—M. V. Lisboa, guarda-livros.

Companhia Agricola e Pecuaría

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Tendo sido a nossa companhia fundada em agosto de 1917, pela primeira vez vimos, pelo que dispõem os nossos estatutos, dar-vos conta do desenvolvimento da nossa exploração agricola.

Na fazenda do «Morro Grande» teve regular incremento a plantação de arroz, esperando nós uma colheita de cerca de 1.000 saccos de producto beneficiado.

Ani também estamos desenvolvendo a cultura da banana, sendo calculado em 20.000 o numero de pés em franca produção.

Iniciamos também, como experiencia, a cultura do algodão, e o resultado promissor nos anima a alargar quanto possível, na proxima sementeira, a área da plantação.

Tivemos de abandonar a plantação da mamona, porque o resultado não satisfaz a nossa expectativa.

A exploração da lenha retirada das derrubadas para as plantações está paralisada por falta de embarcações para o transporte em condições favoráveis, achando-se por essa razão no porto da fazenda, em risco de apodrecerem, cerca de 2.000 metros cubicos, para os quaes só mais tarde, quando baratearem os fretes marítimos, poderemos ter sahida, si ainda for tempo.

Outra dificuldade com que vimos lutando está no pessimo estado de conservação da estrada de Rio Dourado, mas esperamos poder, por um accordo com a Camara Municipal, completar os melhoramentos que nesse caminho publico, e á nossa custa, estamos fazendo.

O estado sanitario da zona muito nos preoccupa e não pequenos sacrificios temos feito para assegurar o bem estar e a saúde dos nossos trabalhadores, mas folgamos em dizer que, orientados pelo notavel e proecto hygienista Dr. Belisario Penna que *in loco* nos indicou o plano de ataque ás endemias reinantes, as condições locais estão hoje muito melhoradas e contamos, sem maiores encargos, expurgar-as de todo.

Consideramos essas despesas productivas e a ellas nos animamos como meio unico de assegurar a regularidade e rendimento do

trabalho, como convém a uma exploração agricola.

Na fazenda do *Cangulo*, ao lado do arroz, temos desenvolvido a plantação da mandioca e pretendemos triplicar, no corrente anno, a área de trinta hectares já plantados.

Estamos também preparando grandes plantações de algodão, para o que as terras são sem duvida muito apropriadas.

Continuamos a dar execução ao nosso contracto com a Leopoldina Railway Co para o fornecimento de lenha. A linha Decauville, cuja extensão excede de 1.500 metros, muito nos tem servido nessa exploração.

O resultado economico do nosso balanço não se apresenta muito animador, mas ha a considerar o coeeficiente elevado das primeiras instalações e, sobretudo, o facto de, embora pesando nas despesas do nosso primeiro anno financeiro, só agora, depois do mez de março, começarmos a apurar o resultado da colheita do arroz, ficando ainda para mais tarde a manipulação da mandioca, do que tudo esperamos resultado compensador.

Estamos certos de que, vencidas as dificuldades enunciadas, para o que tem concorrido com todo o esforço e grande boa vontade os nossos dedicados auxiliares á frente dos trabalhos das fazendas, encerraremos o futuro exercicio com cifras muito animadoras.

Fizemos igualmente de nossa parte o que nos pareceu necessario e conveniente aos interesses sociais, persuadidos de assim desempenhar com o melhor proveito as funções do que vossa confiança nos investiu.

E' o que nos cumpre dizer.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919.—Zeferino de Faria, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Companhia Agricola e Pecuaría, abaixo assignados, examinando minuciosamente a escripturação e o archivo da companhia, encontraram tudo com a maxima clareza, exactidão e boa ordem.

A vista disso, portanto, são de parecer que sejam approvados as contas e mais actos da directoria, relativos ao anno social findo a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919.—
Paulo da Costa Azevedo. — João A. Americo Machado. — Gustavo Hess de Mello.

Termos de transferencias

	Termos	Acções
Por caução.....	3	150
Por vendas.....	4	800
		950

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—
Arlindo da Silva Guimarães.

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Fazenda do Morro Grande..	19:437\$083
Fazenda do Cangulo.....	27:323\$150
Fornecimento.....	16:002\$860
Machinismos.....	13:025\$830
Movéis e utensilios.....	3:698\$250
Veiculos.....	1:736\$600
Animaes.....	6:936\$106
Materiaes.....	12:901\$110
Immoveis e bemfeitorias....	21:088\$267
Bonificação.....	50:000\$000
Acções cancionadas.....	30:000\$000
Caixa.....	2:216\$696
Escola do Morro Grande....	17\$300
Lucros e perdas.....	116:424\$326
Contas correntes.....	21:065\$228
	342:279\$696

Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Honorários da directoria.....	10:200\$000
Contas correntes.....	102:079\$696

342:279\$696

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.
— Zeferino de Faria, director-presidente.
— Arlindo da Silva Guimarães, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O ANNO DE 1918

Debito	
Saldo anterior.....	4:241\$461
Machinismos:	
Depreciação de 5 %.....	685\$570
Móveis e utensílios:	
Depreciação de 5 %.....	194\$530
Despesas de instalação:	
Saldo desta conta.....	1:830\$200
Demarcação da fazenda do Canguio:	
Saldo desta conta.....	70\$630
Assistencia:	
Saldo desta conta.....	1:718\$600
Serviço agrícola:	
Saldo desta conta.....	48:265\$938
Despesas geraes:	
Saldo desta conta.....	56:795\$202
Carvão:	
Saldo desta conta.....	100\$000
Armazem do Morro Grande:	
Saldo desta conta.....	23:044\$130
	136:936\$101

Credito

Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	814\$230
Lenha:	
Saldo desta conta.....	2:038\$414
Arrendamento:	
Saldo desta conta.....	50\$000
Fornecimento:	
Saldo desta conta.....	17:629\$231
Lucros e perdas:	
Saldo para 1919.....	116:424\$526

136:936\$101

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.
— Arlindo da Silva Guimarães, guarda-livros.

Companhia Fornecedora de Materiaes

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas—Em satisfação á lei das Sociedades Anonymas e ao que preceituam nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório e contas de nossa gestão durante o anno de 1918.

Lamentamos sinceramente as perdas que soffremos com as mortes do nosso saudoso amigo e membro do conselho fiscal da nossa companhia o Sr. Frederico Pinto Costa e do nosso prestimoso auxiliar Sr. Rodrigo Francisco da Silva Junior, ambos victimados pela gripe hispanhola, sendo o primeiro nesta cidade e o segundo em Portugal onde se achava em tratamento.

Achando-se ainda ausente o membro do conselho fiscal Sr. Antonio José Martins da Motta, e tendo fallecido, como acima dissemos, o Sr. Frederico Pinto Costa, foram chamados para substituí-los os Srs. Alfredo Hortencio Bastos e Raul Carlos da Silva Telles.

Terminando agora o seu mandato o actual conselho, a cujos membros não podemos deixar de testemunhar nossos agradecimentos pela maneira correcta com que desempenharam seus encargos, teréis de eleger novo conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio de 1919.

Apezar das numerosas dificuldades com que vimos lutando desde o inicio desta companhia não só as oriundas da conflagração europeia como também as da epidemia que assolou esta Capital e posteriormente a terminação da guerra que paralysoou diversos ramos de actividade, mórmente a nós o, devido á natural retracção dos capitais, conseguimos, devido aos ingentes esforços empregados, apresentar um resultado bem satisfactorio, como verificados pelo balanço e mais documentos que ora vos são presentes.

Aos nossos bons amigos, proprietarios e constructores, que nos onflaram suas presenças ordens e aos nossos auxiliares devemos grande parte dos resultados obtidos, pelo que, com sinceridade, a todos aqui patenteamos nosso sincero agradecimento.

Si pelo exposto e documentos apresentados não vos poderdes bem orientar do actual estado da nossa companhia, aqui estamos ao vosso dispor para ministrar-vos quaesquer informações mais que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1919. — Arthur Hortencio Bastos. — Catão Marques da Costa. — Antonio Scarso Narciso Costa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da companhia Fornecedora de Materiaes, reunido em sua sede á rua Frei Caneca ns. 33 a 39, tendo procedido a metucioso exame nos livros de escripturação e á conferencia do balanço e mais documentos exhibidos, constatou a sua perfeita exactidão, regularidade e ordem, pelo que opina pela approvação das contas apresentadas pela directoria, durante o exercicio transacto de 1918 e pela inserção na acta de um voto de louvor á directoria pela maneira por que se houve na defesa dos interesses desta companhia, bem assim de um voto de pezar pelo fallecimento de nosso antigo companheiro e amigo Sr. Frederico Pinto Costa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1919. — Adolpho Casimiro Marques da Costa. — Raul Carlos da Silva Telles. — Alfredo Hortencio Bastos.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Móveis, machinismos e embarcações.....	92:373\$660
Contas correntes.....	261:470\$050
Areal e olarias.....	85:849\$850
Material rodante e semovente.....	181:550\$400
Deposito e officina.....	23:429\$940
Propriedades e bemfeitorias.....	138:150\$000
Depositos, caucões e titulos.....	47:561\$739
Pelreira de Sant'Anna.....	87:095\$100
Ações caucionadas.....	69:000\$000
Caixa.....	1:758\$540
Impostos em litigio.....	6:199\$900
Desvio de Praia Formosa.....	2:878\$820
Fazendas geraes.....	353:985\$110
Obrigações a receber.....	19:000\$000
Hypotheca de fazenda do porto.....	9:600\$900
Ponte do Areal Cresca.....	3:239\$160

Passivo

Capital.....	830:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	59:845\$170
Fundo de depreciação.....	70:529\$910
Fundo de reserva especial.....	135:393\$630
Dividendos ns. 3 e 6.....	83:000\$000
Imposto sobre dividendos.....	4:250\$000
Diversas contas.....	109:393\$670

1.374:553\$380

1.374:553\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Catão Marques da Costa.

Sociedade Anonyma Fonseca Machado

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1919

Em cumprimento das disposições legais vimos hoje apresentar o relatório do movimento social correspondente ao anno proximo passado e encerrado a 31 de dezembro.

O anno de 1918 ficará conhecido na historia commercial do mundo como sendo um dos períodos de maior intranquillidade nas transacções dos productos.

Ao principio a difficuldade dos transportes maritimos em vista de ter sido a maior parte da tonelagem disponivel dos navios enviada em direcção ao velho continente, deixou-nos em precarias condições para negociar.

Durante a primavera europeia as perspectivas eram de que a formidavel luta ainda se prolongaria por tempo sufficiente para que os productos do exterior pudessem chegar a tempo de serem vendidos no periodo da grande calamidade, isto é, podessem ser vendidos sem receio de uma baixa brusca nas cotações.

Grande era também a procura de artigos do raiz de prompto consumo na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, estando a nossa sociedade em importantes transacções commerciaes com respeitabilissimas firmas estrangeiras.

Para melhor assegurar os nossos interesses sociaes, o socio gerente desta sociedade partiu em fins de julho para os Estados Unidos, tendo sido, durante a sua ausencia, de cerca de quatro meses, substituido na sede social pelo director presidente.

Os resultados dessa viagem foram grandemente vantajosos, tendo a nossa sociedade obtido representações que nos permittirão desenvolver ainda mais os negocios sociaes.

O armistício de 11 de novembro inesperado, como veio, causou um paucio enorme no mundo inteiro.

Grande parte dos negocios que tinhamos realizado foram cancellados sem que fosse possível obter indemnisações, deixando por isso de receber os lucros a que tinhamos direito e que nos permittiria distribuir um dividendo razoavel aos accionistas.

A proximidade do restabelecimento da paz na Europa nos permittirá colher o fructo do nosso trabalho, utilizando-nos dos bons elementos de que estamos aparelhados.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — A directoria.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fonseca Machado, tendo examinado a escripturação, as contas, o inventario e o balanço referentes ao anno de 1918 e tendo achado tudo em ordem, são de opinião que sejam approvadas estas contas, assim como os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919. — Zeferino de Faria. — João Baptista de Moraes Rego. — Oscar de Motta Maia.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Ações caucionadas.....	8:000\$000
Caucões.....	1:500\$000
Móveis e utensílios.....	4:065\$660
Caixa.....	4:730\$020
Mercadorias.....	92:664\$000
Conta de carvão.....	10:084\$820
Consignações.....	292\$100
Contas correntes saldo desta conta.....	127:662\$650
Conta de apolices.....	1:709\$000
Diversas contas.....	8:198\$240
Titulos a receber.....	2:000\$000

Titulos vencidos.....	4:493\$000
Conta instalação dos depósitos.....	660\$000
	266:067\$490

Passivo	
Capital.....	230:000\$000
Caução da directoria.....	8:000\$000
Commissões a pagar.....	3:994\$820
Titulos a pagar.....	3:542\$000
Lucros suspensos.....	620\$670
	266:067\$490

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.
— Heitor da Silva Costa, director-presidente.
A. Steffan, guarda-livros.

SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DE NOTÍCIAS»

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, QUE DEVERÁ REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — De accordo com o que determina o art. 11, § 7º dos nossos estatutos, cumpro o dever, na qualidade de director-presidente da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, de trazer ao vosso conhecimento as contas relativas ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1918.

Pelos annexos ns. 1 e 2 (resumo do balanço geral e do movimento da conta de lucros e perdas), vós eis que o anno social foi fechado com prejuizo e a sua causa principal foi o augmento excessivo no preço do papel de impressão, agravado ainda pela circumstancia de ter sido adquirida grande quantidade nesta praça, sujeitando-nos ás exigencias dos especuladores, durante o largo periodo do 2º semestre do exercicio proximo findo. A isso fomos obrigados, graças á má vontade e á cecidade da direcção do Lloyd Brasileiro, que deixou sem transporte diversas remessas de papel que os nossos fornecedores tinham promptas para embarque, no porto de Nova York, cujo presidente do então, não quiz comprehender que essa falta acarretaria grande prejuizo para a nossa sociedade, como de facto acarretou, pois, nessa verba «Papel» houve um augmento de 37:184\$400, em confronto com a importancia despendida no anno de 1917.

A receita foi de 1.026:213\$080, contra 1.002:425\$650, em 1917, tendo havido uma differença para mais, de réis.... 23:787\$430, o que prova o constante desenvolvimento da nossa empresa, apesar de todas as difficuldades creadas pela situação anormal consequente á grande guerra ha pouco terminada e cujos effeitos ainda soffremos.

A despesa foi de 1.105:607\$680, notando-se um augmento sobre o anno passado, o que é natural, pelo encarecimento continuo das materiaes necessarios á impressão, tintas e papel de impressão, que augmentaram de 300 a 500 %, ás vezes mais.

São esses os informes que, em cumprimento do dever, tenho a honra de prestar-vos, achando-me inteiramente á vossa disposição para fornecer-vos todos os esclarecimentos que se tornam necessarios.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919. — Salvador Santos, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, abaixo assinado, tendo em cumprimento de seu mandato, examina minuciosamente as contas da directoria da mesma sociedade, relativas

á sua gestão, durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1918, pelo presente declara acharem-se as mesmas contas de perfeita conformidade com a respectiva escripturação, que verificou ter sido feita com a maior ordem e clareza. Assim, propõe, que sejam as mesmas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919. — Dr. Domingos Niobeu. — Dr. Affonso Nery. — Manoel Pinto Netto Machado.

ANNEXO N. 1

RESUMO DO BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Propriedade da <i>Gazeta de Noticias</i>	2.000:000\$000
Amortização do capital.....	40:300\$000
Ações depositadas.....	30:000\$000
Machinas e clicherie.....	187:498\$900
Machinas litypos.....	94:418\$010
Machina ligeira de impressão.....	65:991\$260
Predio da rua Sete de Setembro obras.....	35:000\$000
Instalação electrica.....	36:216\$920
Predio da rua do Ouvidor.....	85:689\$340
Bemfeitorias.....	91:502\$430
Móveis e utensilios.....	22:802\$850
Agentes e representantes.....	9:015\$910
Emprestimo francez de 1917.....	254\$500
Obrigações a receber.....	2:715\$590
Caixa.....	1:194\$400
Apolice da divida publica.....	800\$000
Devedores diversos.....	359:205\$040
Diversas contas.....	98:875\$000
Lucros e perdas.....	64:736\$740
Caixas e typos.....	17:210\$490
	3.243:427\$380

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Emprestimo por debentures.....	552:000\$000
Credores diversos.....	239:430\$880
Diversas contas.....	421:996\$500
	3.243:427\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Salvador Santos, director-presidente. — Raul Lazary, guarda-livros.

ANNEXO N. 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito	
Seguros.....	1:588\$700
Differença de cambio.....	23:126\$550
Imposto de debentures.....	5:238\$000
Juros de debentures.....	30:503\$130
Ordenados.....	127:765\$170
Força e luz.....	22:539\$720
Juros e descontos.....	94:067\$000
Materiaes.....	23:711\$300
Despezas geraes.....	76:349\$250
Papel.....	309:544\$700
Impostos.....	20:875\$400
Honorarios da directoria.....	32:618\$980
Collaboração.....	10:566\$500
Férias.....	179:875\$970
Commissões e descontos.....	88:141\$730
Serviço telegraphico.....	34:372\$580
Photogravuras.....	24:622\$500
	1.105:607\$680

Credito	
Eventuaes.....	41:500\$260
Assignaturas e venda avulsa.....	450:228\$180
Publicações.....	540:695\$500
Aluguéis.....	8:447\$000
Deficit.....	64:736\$740
	1.105:607\$680

Companhia Geral de Mineração

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — Na ultima assembleia extraordinaria, de fevereiro proximo passado, tiveram os Srs. accionistas conhecimento do estado dos negocios sociais, e as medidas então adoptadas em nada alteraram o estado da companhia, aparelhando-a, no entanto, para aguardar melhores dias para a industria de mineração, presentemente em precario estado, pela sensível depreciação resultante da terminação da guerra europeia, agravada ainda de onus excessivos por parte do fisco e das tarifas ferro-viaria e maritima estatuidos para os dias aureos da industria, subsistindo ainda, o que impossibilita por completo qualquer concorrência do Brasil com o artigo asiatico, nos mercados americanos e europeus.

O preço do minério, presentemente, oscilla de 35 a 40 centimos ouro americano, elevando-se o seu custo, com transporte e impostos até esta praça, excepto o frete maritimo, á quantia equivalente áquella, attendendo-se ás differenças de cambio e ás multas dos contratos de venda, pelos excessos dos diversos corpos de minério. Assim, pois, a directoria é de opinião e continuam em vigor as medidas ordenadas pela assembleia de 15 de fevereiro proximo passado, caso não seja aventada a qualquer outra, mais conveniente aos interesses sociais.

Pelo balanço verificarão os Srs. accionistas o estado economico e financeiro da companhia e o parecer dos Srs. membros do conselho fiscal o modo por que se tem conduzido a directoria.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1919. — M. de Siqueira, presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Caixa.....	813\$981
Jazidas de Pires e Pedras Pretas.....	800:000\$000
Arrios e semoventes.....	16:874\$000
Material tecnico e almoxarifado.....	36:699\$345
Móveis e utensilios.....	2:801\$600
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	6:010\$670
Caixa das jazidas.....	1:788\$757
Ações cauciladas.....	35:000\$000
Contas correntes.....	1:010\$000
Mat. fixo e rodante.....	219:296\$400
Diversas contas.....	82:093\$340
Minerio (custeio).....	233:913\$852
Lucros e perdas.....	51:990\$583
	1.488:666\$428
Passivo	
Capital.....	1.200:000\$000
Caução da directoria e do caixa.....	30:000\$000
Dividendos.....	22:070\$000
Porcentagens (art. 19).....	40:000\$000
Diversas contas.....	22:594\$428
	1.488:666\$428

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — O guarda-livros, J. R. Lyra da Silva.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo.

Jazidas de Pires e Pedras Pretas.....	800:000\$000
Arreios e semoventes.....	16:070\$060
Material tecnico e almoxarifado.....	37:193\$195
Moveis e utensilios.....	2:801\$600
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	6:010\$670
Ações caucionadas.....	35:000\$000
Contas correntes.....	8:519\$675
Material fixo e rodante.....	218:840\$710
Caixa.....	1:808\$321
Caixa das jazidas.....	7:944\$950
Diversas contas.....	1:053\$900
Minerio (custeio).....	179:115\$787
Lucros e perdas.....	70:521\$248
	1.385:782\$216

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Folhas de pagamento.....	37:084\$816
Cação da directoria e do caixa.....	35:000\$000
Diversas contas.....	113:697\$400
	1.385:782\$216

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.
— O guarda-livros, J. R. Lyra da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Geral de Mineração examinou com o maior cuidado a escripturação da companhia, bem como os documentos referentes ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1918, e tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza, pelo que propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.— Americo Firmiano de Moraes.— Carlos de Figueiredo.— Eduardo A. Ballard.

Companhia Fabril Santo Antonio

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1919

No dia quinze de março de mil novecentos e dezanove, reunidos no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, os accionistas que assignaram o livro de presença representando capital sufficiente para a constituição da presente assembléa, o Sr. presidente da companhia declarou que, em conformidade com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, convocou a presente assembléa para o julgamento do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, do parecer do conselho fiscal e para eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Convida para presidir a assembléa o Sr. Dr. João Saraiva de Andrade que aceitando o cargo convidou por sua vez para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. José Lourenço de Avellar, representando os Srs. Avellar & Comp., e José Martins da Fonseca.

Constituida assim a mesa, o Sr. secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que foi approvada sem discussão. O Sr. presidente convida então o Sr. presidente da companhia a ler o seu relatório. Pede a palavra o accionista Sr. José Martins da Fonseca que propõe seja dispensada essa leitura visto o relatório ter sido publicado e ser do conhecimento de todos os accionistas presentes, o que foi unanimemente approvado. O Sr. presidente convida em seguida o membro do conselho fiscal Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho a ler o parecer do conselho que é do teor seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio, conforme determina os estatutos examinou a escripturação, balanços, contas e demais documentos referentes ás operações do anno social findo em 31 de dezembro de 1918 e encontrando tudo em perfeita ordem e escripturado com methodo e clareza, é de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.— Conde de Avellar. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Luiz de Souza Gomes.

Finda esta leitura o Sr. presidente declara aberta a discussão sobre os actos referidos no relatório, balanços e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal. Ninguém fazendo uso da palavra é encerrada a discussão e, submettidos á votação o relatório, balanços, contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, foi tudo unanimemente approvado.

Continuando os trabalhos o Sr. presidente annuncia a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio do 1919 a 1920, convidando os seus accionistas a munirem-se de cédulas. Apuradas as cédulas deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal

	Votos
Conde de Avellar.....	67
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	67
Luiz de Souza Gomes.....	67

Supplentes do conselho fiscal

Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.....	67
Avellar & Comp.....	67
José Martins da Fonseca.....	67

O Sr. presidente proclamou os eleitos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e declara encerrada a assembléa do que para constar, eu, José Lourenço de Avellar, lavrei a presente acta que assigno com os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — José Lourenço de Avellar. — Dr. João Saraiva de Andrade. — José Martins da Fonseca. — Antonio Ignacio Alves. — Commeydador, Luiz Francisco Moreira. — Por procuração, de Laura Vieira Alves, Antonio Ignacio Alves. — Conde de Avellar. — Por procuração da Condessa de Avellar, Conde de Avellar. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Luiz de Souza Gomes.

Empresa do Transporte «Commercio e Industria»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1919.

Aos vinte e dois de março de mil novecentos e dezanove, ás 13 horas na sede da Empresa do Transporte «Commercio e Industria», á rua Visconde de Inhaúma n. 57, reunidos mais de tres quartos do numero total dos Srs. accionistas e representado mais da metade do capital social da Empresa como se verificou e consta do livro de presença e de conformidade com as publicações feitas reciprocamente no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* editados nos dias transcorridos de 17 a 22 do andante, foi pelo Sr. João Augusto Alves, director-presidente da Empresa, aberta a assembléa e protestado pela aclamação ou votação de um dos Srs. accionistas presentes para presidir os trabalhos em começo. Foi aclamado o Sr. Manoel Marques da Costa, que aceitou e depois de agradecer a sua aclamação que declarou ser-lhe uma honra, convidou os Srs. Narciso Pereira Braga de Sequeira e Antonio Joaquim Alonso para 1º e 2º secretarios respectivamente; nessa occasião pelo Sr. presidente da Empresa foi objectado o impedimento ocasional do Sr. Narciso Braga, para funcionar como um dos secretarios da assembléa, porquanto SS. como supplente do conselho fiscal representava naquella occasião um dos seus membros o Sr. José da Cunha Braz, ausente em Caxam-

bú, ponderando mesmo que nessa qualidade o Sr. Narciso Braga já subscreviera um parecer que se encontrava sobre a mesa; em vista disso foi convidado para substituí-lo o Sr. Cesar Augusto Borges Palhares que aceitou. Em seguida e não havendo expediente passou a ser discutido o objecto da assembléa que era o da obtenção de uma autorização para a directoria da Empresa contrahir um empréstimo e sua natureza para com o seu producto serem pagas em dinheiro todas as obrigações da Empresa existentes naquella data e contrahidas na administração passada. Foi então lido pelo Sr. 1º secretario um parecer do Conselho Fiscal, o qual não se oppunha a essa medida que acha poder ser aceita pelos Srs. accionistas.

Nessa occasião foi enviada a mesa uma proposta, subscripta por diversos accionistas presentes que vinham ao encontro das idéas da directoria e do conselho fiscal, relativamente ao empréstimo, o qual deveria ser apenas de cinquenta por cento (50%) do capital social; por obrigações—debentures—e ao juro maximo de 8%. Essa proposta foi approvada restringida apenas pela assembléa quanto aos juros. Discutido o empréstimo, seus termos e garantia do mesmo ficou a directoria da Empresa autorizada a emitit-l-o nas seguintes condições:

Ser de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$) divididos em 1.250 obrigações ao portador — Debentures — no valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos por semestre vencido, sendo ao par o tipo da emissão e cada como garantia da mesma e de accordo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1903, art. 1º § II os bens abaixo descriptos no valor total de trezentos e cinco contos quatrocentos e noventa e três mil cento e cinquenta réis (305:493\$150) o prazo da emissão será de dez (10) annos, ficando entretanto a empresa autorizada a resgata-la no todo ou em parte, ou até 10 % annualmente por sorteio ou compra na bolsa; bem assim ficou a directoria autorizada a assignar todos os documentos precisos e referentes ao empréstimo, podendo também vender qualquer bem da empresa que seja desnecessario ao seu aparelhamento, organizando com seu producto um fundo especial para resgate das obrigações do empréstimo ora autorizado ou de seus juros digo para pagamento dos respectivos juros.

São os seguintes os bens e seus valores, offerecidos em garantia do empréstimo:

Onze caminhões do fabricante «Scheineider» com quatro cylindros força 40 x 45 H. P. transmissão Cardan e motores de ns. 1.216, 1.205, 1.199, 1.198, 1.209, 1.220, 1.215, 1.218, 1.210, 1.217, 1.202 e 1.202, no valor de cento e setenta e seis contos do réis (176:000\$); dois caminhões «Daimler» de quatro cylindros, força 30 x 35 H. P. transmissão Cardan, motores de ns. 8 e 32 no valor de dezesseis contos de réis (16:000\$); um caminhão «Dietrich», com quatro cylindros força 16 x 22 H. P. transmissão corrente, motor n. 1.615 no valor de doze contos de réis (12:000\$); tres omnibus «Scheineider» com quatro cylindros força 40 x 45 transmissão Cardan, motores ns. 1.208, 1.197 e 1.201, no valor de sessenta contos de réis (60:000\$); quarenta e duas carroças de quatro rodas devidamente aparelhadas no valor de quarenta e dois contos de réis (42:000\$); tudo no total de 305:493\$150 réis além desses bens muitos outros e de avultados valores, fora offerecidos pelos Sr. director da empresa como reforço da garantia referida, o que foi dispensado pela assembléa.

Como nenhum dos presentes pedisse mais a palavra foi em seguida suspensa a sessão pelo Sr. presidente e pelo tempo de uma hora e trinta minutos para que se lavrasse esta acta; reaberta depois para a leitura da mesma e

depois posta em discussão e não sendo contestada, foi aprovada. E para constar, subscreevo esta. Eu, Cesar Augusto Borges Palhares com o presidente e todos os presentes. — Manoel Marques da Costa. — Narciso Pereira Braga de Sequeira. — Antonio Joaquim Alonso. — Cesar Augusto Borges Palhares. — Sequeira & Comp. — Fernandes Mourão & Comp. — Vieira Monteiro & Comp. — Pereira Carvalho & Comp. — Teixeira Borges & Comp. — Sequeira Veiga & Comp. — Luiz Baptista Lopes. — Caldas Bastos & Comp. — Castro Silva & Comp. — Domingos da Silva Pinho. — Carlos Taveira & Comp. — Alfredo Carlos Taveira de Oliveira. — Meirelles Zamith & Comp. — Souza Filho & Comp. — Hasenclever & Comp. — Benevides Affonso Lamelino & Comp. — Alvares Poltery & Comp. — Casemiro Pinto & Comp. — Ferraz Armão & Comp. — The Brazilian Warrant Company Limited. — Alves Irmão & Comp. — João Augusto Alves. — José da Silva Araújo. — Antonio Corrêa de Mendonça. — Jorge Morano & Comp. — Herra Stoltz & Comp. — Zenha Ramos & Comp. — Coelho Novas & Comp. — John Moore & Comp. — Coelho Duarte & Comp. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Felix Alves da Costa. — Lebrão & Comp. — Guichard & Comp. — Pring Torres & Comp. — Antonio Mendes. — Pinto Lopes & Comp. — Fry Youle & Comp. — Pereira Almeida & Comp. — Prista & Comp. — João Reynaldo Coutinho & Comp. — Seabra & Comp. — Cruz & Lemos. — Santos Moreira & Comp. — Brandão & Comp. — Mendes Campos & Comp. — Comendador Luiz Francisco Moreira. — Andrade Lemos & Comp. — Nobrega Pereira & Comp. — Ribeiro Xavier & Lessa. — Monarcha & Pino. — Couto & Comp. — Souza Valle & Comp. — Francisco Eugenio Leal. — Macedo Serra & Comp. — Ferreira Braga & Comp. — José Lino & Comp. — Dias Tavares & Comp. — Ramiro & Comp.

Agencia Consultiva do Comercio

Sociedade Anonyma

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro do mil novecentos e dezanove, ás quinze horas, reunidos no segundo andar do predio numero cento e vinte da rua da Quitanda, subscriptores do capital social da Agencia Consultiva do Comercio, Sociedade Anonyma, o Sr. Diniz Cypriano Viegas, assumindo por indicação dos presentes a presidencia, convidada para secretarios os Srs. José de Figueiredo Bastos Junior e Oswaldo Breves, e declarou aberta a sessão, fazendo em seguida ler a convocação publicada no *Jornal do Commercio*.

O Sr. presidente declara que pela lista depositada na mesa se verifica que existem subscriptores de tresentas e cincoenta acções no valor total de trinta e cinco contos, capital projectado para a Agencia Consultiva do Comercio, Sociedade Anonyma, porém que parte desse capital sendo representado por bens, cousas e direitos com que entra para a formação da sociedade o Sr. José Pereira da Silva, torna-se necessario em obediencia á lei, que sejam nomeados tres louvados para o exame, estudo e consequente avaliação desses bens, cousas e direitos, apresentando um parecer que deverá ser discutido e votado em assembleia geral.

Depois de ter consultado a assembleia si algum dos Srs. subscriptores presentes tinha alguma objecção a fazer ou algum alvitro a lembrar, o Sr. presidente pede ao Srs. subscriptores que designem ou elejam os tres louvados.

O Sr. D. Ricardo Perez propõe a escolha dos Srs. Ananias Clemente Amorim, Abdon Lyra e Gonzalo de la Peña, o que é aceito por todos os presentes, abstendo-se de votar o Sr. José Pereira da Silva.

O Sr. presidente declara constituída a com-

missão dos louvados pelos cavalheiros acima nomeados e pede aos Srs. subscriptores para se reunirem de novo neste local no dia um do fevereiro proximo vindouro, para ouvir a leitura do laudo e aprovação dos estatutos e consequente constituição definitiva da sociedade, sendo suspensa a reunião para ser lavrada a presente acta que, depois de lida ao ser reaberta a sessão, foi approvada por unanimidade.

E eu, como um dos secretarios, mandei lavrar em duplicata, na forma da lei, conferi e subscreevo com a mesa e todos os subscriptores presentes. — Oswaldo Breves. — Diniz Cypriano Viegas. — José de Figueiredo Bastos Junior. — A. Clemente Amorim. — José Pereira da Silva. — Leopoldo Bombarda Calderon. — José Teixeira da Fonseca. — Ananie Adipes. — Nunes Guimarães & Comp. — A. Camarão & Comp. — A. Brasil Fróes. — Cicero T. Portugal. — Ricardo A. Perez. — Luiz Camuyrano. — Pela Companhia Colorau, Mario Pinto de Oliveira. — M. Fernandes Murias. — Sam Mindlin. — Fernando Hecksher.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezanove, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 13 horas, no segundo andar do predio n. 120 da rua da Quitanda, presentes por si e por procuração os subscriptores da Agencia Consultiva do Comercio, Sociedade Anonyma, assumiu por aclamação geral a presidencia o Sr. Diniz Cypriano Viegas, que convidou para secretarios os Srs. José de Figueiredo Bastos Junior e Oswaldo Breves.

Composta a mesa e verificado pelo Sr. presidente acharem-se presentes subscriptores representando a totalidade do capital social subscripto, disse que por motivo de força maior não poudo ser realizada no dia 1 do corrente a presente assembleia conforme fora marcada pela assembleia geral e preparatoria de 27 do janeiro findo, por se achar ausente um dos louvados nomeados na alludida assembleia, mandando em seguida que o Sr. secretario José de Figueiredo Bastos Junior procedesse á leitura dos papéis em mesa, laudo dos louvados, lista dos subscriptores, estatutos da sociedade já assignados por todos os subscriptores, conhecimento do deposito de dez por cento do capital em dinheiro, lida como se segue:

Laudo dos louvados:

«Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia geral de constituição da Agencia Consultiva do Comercio, Sociedade Anonyma, realizada em 27 de janeiro do corrente anno, para avaliarem os bens, cousas e direitos com que entra para a formação da sociedade o Sr. José Pereira da Silva, depois de vistos e examinados os documentos que lhes foram apresentados e referentes aos ditos bens, cousas e direitos, de commun accordo passaram a avaliá-los na forma abaixo:

Assim estimam e dão o valor especificadamente de:

5:000\$ (cinco contos de réis) aos moveis e utensilios de escriptorio apresentados taes como, mesas, cadeiras, cofres, divisões, armazéns, machinas de escrever e demais utensilios;

10:000\$ (dez contos de réis) aos contractos de informações e consultas, archivos existentes, livros de registro, catalogos e demais papéis existentes relativos ao fim projectado pela Agencia Consultiva do Comercio, sociedade anonyma;

10:000\$ (dez contos de réis), finalmente, polo direito de propriedade da agencia de informações já existente, cujo conceito já se acha firmado no credito publico.

Importa, portanto, a presente avaliação no valor total de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis) em que nós louvamos, quantia essa

que será representada por 250 acções de 100\$ cada uma integralizadas. Estava datada e sobre o sello assignado: Ananias Clemente Amorim. — Gonçalves Penna. — Abdon Lyra.

Posto em discussão o laudo acima o ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu-o a votação, sendo o mesmo approvado por unanimidade, abstendo-se de votar o Sr. José Pereira da Silva e os louvados.

Acto continuo o Sr. secretario passa a ler o certificado do deposito e guia de pagamento de sello seguintes:

Banco do Brasil — Rio de Janeiro, onzo de fevereiro de 1919. 1:005\$000.

Recebemos do Sr. José Pereira da Silva, incorporador da Agencia Consultiva do Comercio; S. A., a quantia de um conto e cinco mil réis sendo 1:000\$ 10 % sobre 10:000\$, capital em dinheiro com que se constitue essa sociedade, e 5\$ nossa comissão de minima.

Para constar firmamos o presente em duplicata, para um só effeito

Pelo Banco do Brasil. — Assignado, Berquó, thesoureiro.

Recebedoria do Districto Federal. N. 1.287. Sello por verba. Exercício de 1919. 70\$000. No livro da receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de setenta mil réis recebida da Agencia Consultiva do Comercio, sociedade anonyma, sello sobre capital de 35:000\$, conforme a verba n. 18.

Recebedoria do Districto Federal, 14 do fevereiro de 1919. Estava assignado, o fiel do thesoureiro, J. F. Pinto; o escriptuario, Orago de Carvalho.

O Sr. presidente declara que a assembleia vae agora occupar-se com a leitura, discussão e votação dos estatutos, pedindo ao Sr. secretario que leia o projecto respectivo.

Procedida a leitura o Sr. presidente submete o á discussão pedindo o Sr. José de Figueiredo Bastos Junior a palavra para observar que, estando o projecto assignado por todos os subscriptores, é do to los conhecido, tornando-se por tanto desnecessaria a sua discussão.

Consultada a assembleia sobre esse alvitro e não se oppondo nenhum dos presentes ao encerramento da discussão o Sr. presidente põe a votos englobadamente os estatutos que são approvados unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente declara que vae compor a primeira administração da sociedade, de accordo com a nomeação constante dos estatutos, propondo, porém, antes, que a sociedade assumia a responsabilidade dos actos do incorporador anteriores á constituição legal da sociedade, o que sem discussão é approvado, abstendo-se de votar o incorporador.

Logo após é procedida á cerimonia de posse da administração feita solomnemente e o Sr. Diniz Cypriano Viegas, abandonando a presidencia, faz uma pequena allocução de saudação aos empossados, vivamente applaudida.

O Sr. José de Figueiredo Bastos Junior propõe que, não estando fixados nos estatutos os vencimentos da administração e conselho fiscal, sejam os mesmos arbitrados em 250\$ mensaes a cada um dos directores servindo o conselho fiscal gratuitamente.

Posta em discussão essa proposta é a mesma unanimemente approvada e nada mais havendo a tratar são encerrados os trabalhos e suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, lida e discutida, votada e approvada unanimemente a presente acta, foi esta lavrada em duplicata, conforida subscreevendo a todos os presentes na forma abaixo: Diniz Cypriano Viegas, José de Figueiredo Bastos Junior, Oswaldo Breves, representante do Pentado & Comp., Fernando Hecksher, José Pereira da Silva, A. Clemente Amorim, Ananie Adipes, Leopoldo Bombarda Calderon, José Teixeira da Fonseca, Ricardo Pires, Dr. Fernandes Murios, Cicero T. Por-

tugal, Luiz Camuyrano, A. Brasil Fróes, Mario Pinto de Oliveira pela Companhia Colorau, Sam Mindlim, Nunes Guimarães & Comp., A. Camarão & Comp.

Estatutos

TITULO I

Denominação, sede, objectos e duração

Art. 1º. Regida por estes estatutos e pela legislação vigente, fica constituída, sob a denominação de Agencia Consultiva do Commercio, uma sociedade anonyma, nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede e fóro juridico para todos os effectos legais.

Art. 2º. A sociedade tem por objecto a exploração de um escriptorio mercantil de informações commerciaes.

Art. 3º. O prazo de duração é de 10 annos a contar da data de sua instalação, podendo o mesmo ser prorogado.

TITULO II

Do capital social

Art. 4º. O capital social é de trinta e cinco contos de réis (35:000\$), dividido em 350 acções de 100\$ cada uma, nominativas e integralizadas.

Art. 5º. O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral extraordinaria, mediante proposta da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 1º. A acção é indivisivel, não sendo reconhecido mais de um proprietario para cada uma.

Art. 6º. Dez dias antes da data da reunião da assembléa geral, serão suspensas as transfe-rencias.

TITULO III

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 7º. No ultimo mez de cada anno social proceder-se-ha ao balanço definitivo para verificação dos lucros liquidos.

§ 1º. Só se consideram lucros liquidos os lucros provindos de operações effectivamente concluidas.

Art. 8º. dos lucros liquidos serão deduzidas as seguintes verbas:

- a) 5 % para o fundo de reserva;
- b) 10 % para o fundo de amortização de capital até elevar-se a importancia deste;
- c) 5 % para gratificação ao director-presidente;
- d) 6 % para gratificação aos dous outros directores, em partes iguaes;
- e) 3 % para gratificação do conselho fiscal, em partes iguaes;
- f) os dividendos não reclamados no prazo de tres annos contados da data do annuncio fixado para o seu pagamento, prescreverão em beneficio do fundo de reserva.

§ 1º. O saldo dos lucros depois de deduzidas as percentagens acima indicadas, será distribuido como dividendo aos accionistas.

§ 2º. O fundo de reserva será depositado a juros em um estabelecimento bancario idoneo e o de amortização de capital será applicado em titulos de renda a juizo da directoria, sendo a renda creditada na mesma conta.

TITULO IV

Da administração

Art. 9º. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral por tres annos, os quaes poderão ser reeleitos, e que são:

- Director-presidente;
- Director-gerente;
- Director commercial.

Art. 10. A directoria decidirá em todos os actos de sua competencia por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 11. No caso de vaga na directoria, será preenchida por um membro do conselho fiscal, e dentro de dous mezes proceder-se-ha á eleição para a referida vaga.

Art. 12. Os directores antes de entrar em exercicio caucionarão, cada um, 20 acções em garantia de sua responsabilidade.

Art. 13. Os membros da directoria terão

os seus ordenados fixados pela assembléa geral.

TITULO V

Da competencia

Art. 14. A directoria compete:

- a) observar e fazer observar os presentes estatutos;
- b) assignar o expediente da sociedade;
- c) nomear e demittir empregados;
- d) crear as agencias que julgar necessarias;
- e) publicar uma revista de propaganda e informações;
- f) fixar os vencimentos dos auxiliares e empregados.

Art. 15. Ao director-presidente compete:

- I, convocar a directoria e conselho fiscal e presidir ás reuniões da directoria;
- II, representar a sociedade em juizo;
- III, assignar a correspondencia da sociedade;
- IV, organizar o escriptorio e dirigir o seu funcionamento;
- V, assignar com um dos demais directores indistinctamente os papeis de credito, recibos e mais documentos da sociedade;
- VI, effectuar cobranças e pagamentos, receber ou depositar dinheiro pertencente á sociedade.

Art. 16. Ao director gerente compete:

- I, convocar a directoria e conselho fiscal;
- II, assignar a correspondencia da sociedade;
- III, dirigir os serviços do escriptorio;
- IV, assignar conjuntamente com o director presidente recibos ou papeis de credito relativos á sociedade.

Art. 17. Ao director commercial compete:

- I, convocar a directoria e conselho fiscal;
- II, assignar a correspondencia da sociedade;
- III, dirigir os serviços de propaganda e publicidades;
- IV, assignar conjuntamente com o director presidente recibos ou papeis de creditos relativos á sociedade.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 18.— O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 19. Aos fiscaes competem apresentar á assembléa parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas da directoria.

TITULO VII

Da assembléa geral

Art. 20. Annualmente, no dia 31 do mez de janeiro ou no dia anterior, quando aquelle for domingo ou feriado, reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento de todos os actos da directoria, leitura do parecer do conselho fiscal e eleição deste, de accôrdo com as leis vigentes.

Art. 21. A assembléa geral será constituída por accionistas que possuirem qualquer numero de acções, inscriplas, pelo menos, 30 dias antes da reunião.

Art. 22. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 23. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita com avisos e annuncios de oito dias de antecedencia e de cinco para as extraordinarias.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 24. Para todos os effectos, o anno social coincide com o anno civil.

Art. 25. Em todos os casos não previstos nestes estatutos, serão regulados pelas leis das Sociedades Anonymas.

Art. 26. A directoria, em cumprimento ao estipulado no art. 2º, observará mais, que a sociedade se esforce em facilitar, promover e estimular, na medida de suas attribuições, o intercambio commercial, principalmente entre o nosso paiz, Portugal e a Hespanha, fornecendo ás autoridades consulares e centros de

informações commerciaes officiaes, dos referidos paizes, as informações necessarias para esse fim.

Art. 27. A primeira directoria, conselho fiscal e seus supplentes será a seguinte:

José Pereira da Silva, director presidente.
Ananias Clemente Amorim, director gerente.

Fernando Hecksher, director secretario.

Conselho fiscal:

Leopoldo Bombarda Calderon.

José de Figueiredo Bastos Junior.

Fructuoso Antonio Botelho.

Supplentes:

Ananie Adipes.

Cicero T. Portugal.

M. Fernandez Murias.

Estava subscripto por todos os subscriptores na forma abaixo: José Pereira da Silva.—Ananias Clemente Amorim.—Fernando Hecksher.—Leopoldo Bombarda Calderon.—José de Figueiredo Bastos Junior.—Ananie Adipes.—Cicero T. Portugal.—M. Fernandes Murias.—A. Camarão & Comp.—Companhia Colorau.—Ricardo Pires.—José Teixeira da Fonseca.—A. Brasil Fróes.—Sam Mindlim.—Nunes Guimarães & Comp.—Luiz Camuyrano.—Penteado & Comp.—Diniz Cypriano Viegas.

Lista dos subscriptores de acções da Agencia Consultiva do Commercio, sociedade anonyma, do valor de cem mil réis cada uma (100\$), integralizadas

Penteado & Comp., rua Sachet n. 8...	5
Diniz Cypriano Viegas, Avenida Passos n. 40.....	30
Figueiredo Bastos, rua Camarino numero 128.....	10
Leopoldo Bombarda Calderon, rua Primeiro de Março n. 75.....	1
José Teixeira da Fonseca, rua Primeiro de Março n. 75.....	1
Ananie Adipes, rua da Alfandega numero 146.....	5
Nunes Guimarães & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 95.....	2
A. Camarão & Comp., rua do Acre n. 63.....	2
A. Brasil Fróes, rua de S. José n. 21.	2
Cicero T. Portugal, rua do Rosario n. 66, 1º.....	1
Luiz Camuyrano, rua da Assembléa n. 49.....	2
Companhia Colorau, rua D. Manoel numero 28.....	1
Ricardo A. Perez, Avenida Rio Branco n. 110.....	10
M. Fernandes Murias, rua Sete do Setembro n. 116.....	2
Sam Mindlim, rua do Rosario n. 57...	2
Fernando Hecksher, rua da Quitanda n. 120, 2º.....	15
José Pereira da Silva, rua da Quitanda n. 120.....	25
A. Clemente Amorim, rua da Quitanda n. 120, 2º.....	5
Total.....	350

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de março de 1919, archivaram-se nesta repartição sob n. 5.041, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Agencia Consultiva do Commercio, a saber: actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 27 de janeiro e 14 de fevereiro ultimos, estatutos, listas dos subscriptores de acções, laudo dos louvados, documentos comprobatorios do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil, talão do pagamento do sello devido, feito na Recbedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava datado

o assignado sobre sello na importancia de 11\$000. Rio de Janeiro, 7 de março de 1919.
—Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Escola de Agricultura e Pecuaria

Transferida de Chistina para Passa Quatro
ESTATUTOS PUBLICADOS A DE MARÇO DE 1919,
REGISTRADOS NO CARTORIO DO 1º TABELLIÃO DA
COMARCA DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS.

Fundador — Deputado Fausto Ferraz

Fins da Escola

Art. 1.º A Escola de Agricultura e Pecuaria, com sede em Passa-Quatro, é uma instituição de ensino profissional agricola, com duração indefinida e que tem por fim:

1.º O ensino theorico e pratico da agricultura com applicação especial á produção das plantas e cereaes mais uteis e adaptaveis ao clima do paiz e especialmente do Estado de Minas.

2.º O conhecimento de algumas industrias mais intimamente ligadas á agricultura.

3.º O conhecimento geral sobre zootechnica e especializados sobre veterinaria.

4.º A habilitação para exploração racional de propriedades agricolas.

Patrimonio

Art. 2.º Todos os bens doados ou legados, obtidos por meio de subscrições, favores ou compras, constituem o patrimonio da escola.

§ 1.º Este patrimonio será inalienavel.

§ 2.º No caso de dissolução ou desaparecimento da escola, o seu patrimonio ficará pertencendo ao municipio de Passa-Quatro, que fará delle applicação para os mesmos fins.

Congregação

Art. 3.º A congregação, que é a reunião dos professores no exercicio sob a presidencia do director presidente, compete:

1.º Elegar, por um anno, o conselho fiscal, que poderá ser reeleito.

2.º Nomear os professores, mediante concurso e lhes dar posse.

3.º Criar e supprimir taxas, mediante proposta do director presidente.

4.º Propor annualmente o orçamento da receita e da despesa, com approvação da directoria.

5.º Approvar os programmas de ensino apresentados pelos professores.

6.º Demittir o professor que, por falta grave ou desidia se tornar passivel dessa punição, mediante approvação do director presidente.

7.º Aplicar a pena de exclusão ao alumno cujo comportamento assim o exigir, com recurso á directoria.

8.º Organizar o horario das aulas e dos trabalhos do campo pratico e cursos annexos á escola.

Art. 4.º A congregação para funcionar deve ser convocada com antecedencia minima de cinco dias e ter presente a maioria de seus membros.

§ 1.º Funcionará, porém, com qualquer numero depois da primeira convocação.

§ 2.º As suas deliberações serão tomadas pela maioria dos professores presentes.

Directoria

Art. 5.º Ao director presidente da escola compete:

1.º Representar a escola judicial ou extrajudicialmente.

2.º Organizar o orçamento da receita e da despesa na primeira reunião da congregação ao iniciar o anno lectivo.

3.º Elaborar um relatorio sobre o estado da escola.

4.º Effectuar as despesas e operações de credito.

5.º Nomear pessoas de comprovada competencia profissional para preenchimento dos logares, independentemente de concurso.

6.º Nomear professores interinos ou effectivos.

7.º Dar regulamento aos serviços especiaes da escola.

8.º Ordenar pagamentos.

9.º Nomear e demittir o pessoal inferior da escola e suas dependencias quando julgar conveniente.

10. Dar posse aos empregados.

11. Propor á congregação a demissão de qualquer professor que haja incorrido em falta grave ou desidia no ensino, o que será approved por escrutinio secreto.

12. Resolver sobre todo e qualquer assumpto de caracter urgente mesmo não previsto nestes estatutos.

13. Organizar os diversos serviços da escola expedindo os respectivos regulamentos e nomear um delegado para representá-lo junto á escola, a quem confiará o serviço da thesouraria e as funções de vice-presidente.

Paragrapho unico. A directoria, na falta ou impedimento de qualquer director, elegorá substituto interino ou effectivo.

Thesouraria

Art. 6.º Compete a thesouraria:

1.º Receber e remetter ao estabelecimento que lhe for designado pelo director todas as quantias que, por qualquer titulo, constituam renda da escola, doação, etc.

2.º Pagar, depois de convenientemente processadas e visadas pelo director, as contas da escola.

3.º Apresentar trimestralmente ao director um balancete da receita e despesa da escola.

Secretario

Art. 7.º Ao secretario da escola, que será eleito, conjuntamente com a directoria, compete:

1.º Fiscalizar toda a escripturação da escola subscrevendo os officios, actos, editaes, etc.

2.º Acatar e cumprir as determinações do director presidente ou seu delegado e auxiliaes na boa ordem e disciplina do estabelecimento.

Director-technico

Art. 8.º Ao director-technico compete:

1º, dirigir a parte technica do estabelecimento;

2º, ter á sua guarda a fiscalização predios, laboratorio, machinas e utensilios, animaes e campos da escola;

3º, propor ao director-presidente a nomeação de auxiliares ás suas funções.

Paragrapho unico. O cargo de director-technico é nomeado demissivel *ad-nutum* pelo director-presidente.

Conselho fiscal

Art. 9.º Ao conselho fiscal, que é de cinco membros, compete:

1º, examinar contas, balanços, balancetes, relatorios, e dar parecer sobre os mesmos;

2º, poderá funcionar com o numero de tres membros, na falta ou impedimento dos outros.

Professores

Art. 10. Os professores effectivos serão nomeados livremente pelo director-presidente ou, mediante concurso, pela congregação.

Art. 11. Ao professor compete:

1º, dar aulas, de accordo com o horario approved pela congregação;

2º, comparecer ás reuniões da congregação; discutir os assumptos que nella forem tratados;

3º, organizar os programmas de ensino de sua cadeira para serem submittidos á approvação da congregação;

4º, auxiliar os directores na manutenção da ordem e disciplina do estabelecimento;

5º, communicar ao director-presidente, ou seu representante, com a devida antecedencia, quando tiver de faltar á sua aula por mais de cinco dias;

6º, na falta, por morte ou renuncia de todos os directores, estes serão eleitos pela congregação.

Gabinete, bibliothecas e campos praticos

Art. 12. A escola organizará, para uso dos professores e alumnos, e de accordo com os recursos disponiveis, gabinetes, bibliothecas, campos praticos, postos de monta, etc.

Dos cursos e sua duração

Art. 13. O curso de agronomia comprehenderá tres annos de estudos, habilitando os que os ultimarem a receber o diploma do engenheiro-agronomo.

Paragrapho unico. O alumno que preferir poderá fazer sómento o curso de veterinaria ou o de agrimensor, independente do de agronomia.

Art. 14. As materias que constituem os cursos da escola ficam distribuidas em tantas cadeiras quantas a congregação julgar necessarias, podendo as actuaes ser desdobradas ou annexadas, de accordo com as conveniencias do ensino.

Art. 15. Para o ensino experimental e demonstrativo, a escola se utilizará de gabinetes e laboratorios, de campos praticos, de postos zootechnicos e veterinarios, de excursões a propriedades agricolas, etc.

Paragrapho unico. Serão exhibidos, no salão nobre da escola, *films* de cinematographia agricola e veterinaria, para illustração das prelecções.

Art. 16. O anno lectivo começará a 13 de fevereiro e terminará a 13 de novembro, começando os exames de 1ª epoca na primeira quinzena de novembro.

Art. 17. As materias que constituem os cursos de que trata o art. 16 serão distribuidas do modo seguinte, sendo as respectivas aulas de tres quartos de hora:

Curso de Agronomia

1º anno

1ª cadeira: Geometria, trigonometria e desenho.

2ª cadeira: Phisica e chimica em geral e noções de chimica organica.

3ª cadeira: Botanica agricola e phytopathologia.

4ª cadeira: Geologia e mineralogia agricolas.

2º anno

1ª cadeira: Zoologia agricola e ontomologia.

2ª cadeira: Chimica organica e industrias agricolas.

3ª cadeira: Topographia, drenagem, estradas e desenho topographico.

4ª cadeira: Agricultura geral e economia rural.

3º anno

1ª cadeira: Agricultura especial. Vinicultura, pomicultura, silvicultura, etc. Noções de microbiologia. Chimica agricola.

2ª cadeira: Construções ruraes, machinas agricolas e contabilidade agricola.

3ª cadeira: Zootechnica. Veterinaria e hygiene rural.

4ª cadeira: Legislação de terras, syndicatos, cooperativas, etc.

Curso de Veterinaria

1º anno

1ª cadeira: Geometria, Trigonometria e desenho.

2ª cadeira: Phisica e chimica.

3ª cadeira: Botanica medica.

4ª cadeira: Microbiologia, zoologia e entomologia.

2º anno

1ª cadeira: Zootechnica.

2ª cadeira: Veterinaria, hygiene e parasitologia.

3ª cadeira: Arte de formular e pharmacologia veterinaria.

Curso de Agrimensura

1º anno

1ª cadeira: Geometria e trigonometria;

2ª cadeira : Desenho à mão livre e geometria.

3ª cadeira : Phisica experimental e meteorologia.

2º anno

1ª cadeira : Topographia, drenagem, estradas e desenho topographico.

2ª cadeira : Construções ruraes e principios de colonisação.

3ª cadeira : Legislação e economia rural.

Do ensino

Art. 18. O ensino será fundamentalmente demonstrativo, para o que o professor exporá apenas a theoria necessaria ao esclarecimento do assumpto, procurando sempre concretizar o objecto da lição.

Art. 19. Os trabalhos praticos serão dirigidos pelos professores das respectivas cadeiras ou por seus auxiliares, mas sempre sob a orientação technica dos primeiros.

Art. 20. As notas das lições theoricas e dos trabalhos praticos serão classificadas em grãos de 0 a 10 e serão levadas em conta para o julgamento dos exames.

Art. 21. A congregação poderá organizar cursos de outras especialidades que tenham conexão com a agricultura ou com a pecuaria mediante aprovação do director-presidente.

Art. 22. Será organizado, com programma especial, o ensino pratico de manejo de machinas agricolas, preparo do solo, adubação, irrigação, etc., sendo conferido, aos que o completarem, o diploma de «mestre de cultura».

Da matricula

Art. 23. A matricula será feita de 1 a 15 de fevereiro, mediante requerimento ao director presidente e pagamento da respectiva taxa.

Art. 24. O candidato, além de provar que tem mais de 15 annos de idade, deverá prestar, perante a escola, exames das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica e algebra, noções de geographia, corographia e historia do Brasil.

Art. 25. Estão isentos desses exames os alumnos do curso annexo, que forem aprovados nas materias exigidas, ou os que os honverem pr estado em estabelecimentos officiaes ou a estes equiparados, especialmente os que forem prestados perante a Escola Normal desta villa.

Art. 26. A congregação poderá accceitar, si julgar conveniente, attestados de exame das materias de que trata o art. 24, prestados perante outros estabelecimentos de ensino de credito firmado.

Dos exames

Art. 27. Os exames constarão de provas escriptas, oraes e praticas, conforme a materia.

Art. 28. As notas serão de 0 a 10, sendo considerado approvedo simplesmente o alumno que o for com a nota de 3 a 5; plenamente, quando for de 6 a 9; e distincção quando for superior a 9. O alumno que tiver nota inferior a 3 será reprovado.

Art. 29. O alumno que perder uma materia em um anno do curso, poderá frequentar o anno seguinte; mas, só será admittido o exame desta anno depois de haver prestado o exame da materia que faltava no anno anterior.

Art. 30. Na segunda quinzena de março haverá uma segunda época de exames, para os alumnos que hajam perdido o anno ou que, por força maior, não tenham podido prestar os na primeira época.

Paragrapho unico. Considera-se perdido o anno quando o alumno, de uma cadeira qualquer, der falhas superior á metade das aulas dadas, sejam theoricas ou praticas, só podendo prestar exames na segunda época mediante attestados de estudos e saude.

Diploma

Art. 31. Ao alumno que concluir o curso da escola será conferido o titulo respectivo,

assignando o director-presidente, director-secretario e o diplomado.

Paragrapho unico. A entrega do diploma, porém, ficará dependendo de que o alumno apresente á congregação, e seja por esta approvedo, um trabalho ou these sobre assumpto referente a uma das cadeiras do curso que houver frequentado.

Penas escolares — Recursos

Art. 32. As penas escolares são: reprehensão pelo professor, suspensão pelo director presidente; exclusão do estabelecimento pela congregação e directoria.

Art. 33. Das penas ha recursos: do professor e da congregação para o director-presidente.

Taxa

Art. 34. As taxas de matriculas, de exames, de frequencia do campo pratico, bem como os emolumentos pelos diplomas e por certidões e attestados serão determinados pela congregação, mediante proposta do director-presidente.

Art. 35. Nenhum alumno poderá frequentar as aulas ou laboratorios, ou campos praticos, sem que primeiramente tenha pago a taxa a que estiver sujeito.

Paragrapho unico. Salvo ulterior deliberação, a taxa supra alludida é de 300\$, pagavel em duas prestações, no anno lectivo, do accordo com o regulamento interno da escola.

Art. 36. O alumno que estragar ou inutilizar instrumentos ou materias da escola, será por si e pelos seus paes ou tutores responsavel pecuniariamente pelo prejuizo causado.

Secretaria

Art. 37. A secretaria ficará a cargo do director-secretario, que terá por auxiliares os funcionarios que forem nomeados pelo director-presidente, além do pessoal da portaria.

Escrepta

Art. 38. Para sua escripta, além dos livros auxiliares, a escola terá mais os seguintes:

- 1 de tombo do seu patrimonio.
- 1 de matricula dos alumnos.
- 1 de posse dos professores e demais empregados da escola.
- 1 de actas da reunião da congregação.
- 1 de lançamento dos diplomas conferidos aos diplomatas.
- 1 da receita e despeza da escola.
- 1 para registro da correspondencia da escola.
- 1 para os exames dos alumnos.

Disposições gerais

Art. 39. Os membros da escola não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações por ella contrahidas.

Art. 40. A congregação ou a directoria poderão conceder o titulo de bemfeitor á pessoa que prestar valiosos auxilios á escola ou relevantes serviços. Fica acclamado director honorario da escola o Exmo. Sr. agente executivo municipal.

Paragrapho unico. E' acclamado director vitalicio da escola o Exmo. Sr. Dr. Fausto Ferraz, seu principal fundador, cujas resoluções serão acatadas pela directoria e congregação.

Art. 41. A congregação poderá conceder o titulo de engenheiro-agronomo ou de veterinario a pessoas que, por seu saber, hajam grandemente concorrido para o desenvolvimento da sciencia agronomica, da veterinaria e da pecuaria.

Art. 42. A congregação se reunirá ordinariamente logo após o encerramento das aulas para organizar as bancas examinadoras.

Paragrapho unico. As reuniões extraordinarias serão convocadas pela directoria por si, ou a requerimento de tres professores effectivos, não se tratando, nessas reuniões de assumpto differentes daquelles que os motivarem.

Art. 43. A escola manterá, emquanto convier, um curso annexo para exames vestibu-lares, o qual terá um regulamento especial e a este serão annexos os cursos gymnasial o normal, com regulamentos especiaes.

Art. 44. Dos lucros liquidos, verificados annualmente, 15 % passarão para o fundo do reserva da escola.

Passa Quatro, 22 de fevereiro de 1919.— Dr. Fausto Ferraz, director-presidente.— Pharmaceutico Arthur Tiburcio Ribeiro, vice-presidente.— Reynaldo Baptista Pinto de Almeida, director-secretario.— Antonio Domiciano Pereira Junior, director-technico. Conselho fiscal: Dr. M. J. Cavalcanti de Albuquerque.— Julio Régnier.— Romeu Hespanha.— David Alexandre Mendes.— Ludgero Guedes.

EDITAES E AVISOS

PRIMEIRA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO

De convocação de mesarios

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do Espirito Santo, etc.:

Pelo presente convoca os respectivos mesarios desta secção, Drs. Jorge do Vasconcellos e Anór Margarido da Silva, para comparecerem no dia 13 de abril proximo, ás 9 horas da manhã, no predio n. 124 na rua Machado Coelho (Deposito Publico Municipal), afim de ser constituída a mesa para a eleição de presidente da Republica e de senador a effectuar-se nesse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1919. Eu, Antonio do Souza Coelho, escriptão interino, subscrevi.— José Antonio do Souza Gomes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INTERNOS DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica convito os Srs. candidatos inscriptos a comparecerem terça-feira, 1 de abril, ás 10 horas, no Hospital de S. Sebastião para realização da prova escripta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. 27 de março de 1919.— Dr. A. Zamith, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que os alumnos deste instituto, do anno lectivo de 1918, que estiverem nos casos do art. 231 do regulamento em vigor ou queiram provalcor-se do disposto no art. 1º do decreto n. 3.603, de 11 do referido anno, deverão reclamar na secretaria do estabelecimento, de hoje até 31 do corrente mez, as respectivas guias para pagamento da taxa de inscripção.

Decorrido esse prazo, nenhuma reclamação será attendida, considerando-se vagos os logaros daquelles que não satisfizerem aquella exigencia.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1919.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES E DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 1 de abril proximo, ás 11 horas, se realizarão os exames de promoção e finaes de piano e violino, sendo chamados todos os alumnos inscriptos. A esses exames seguir-se-hão, no dia 2, ás 10 horas, os de admissão de portuguez e arithmetica e, no dia 3, ás 10 horas, os de admissão de solfejo, sendo

igualmente chamados todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1919.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, acham-se abertas nesta secretaria do dia 15 a 31 do corrente mez as matriculas para os diversos annos e cursos desta escola.

Os requerimentos devem ser entregues na portaria, das 11 ás 15 horas e acompanhados da respectiva taxa de sessenta mil réis, paga na thesouraria da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 8 de março de 1919.—Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE EXAMES DA 2ª ÉPOCA DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1918, estará aberta na secretaria desta faculdade, de 22 a 31 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—Dr. *Erito Silva*, sub-secretario.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

RESULTADO DOS EXAMES—2ª ÉPOCA

1º anno de Pharmacia—Alcino de Siqueira Dias, Historia Natural, simplesmente grão 5; Vivaldo Maia, Chimica Mineral e Organica, plenamente grão 9. 2º anno de Pharmacia—Maria Amelia Godinho do Campos Hygiene, plenamente grão 8; Chimica Analytica, distincção grão dez; Bromatologia, plenamente grão 9 e Pharmacologia, primeira parte, plenamente grão 7. 2º anno de Odontologia, Hygiene, plenamente grão 9; Technica Odontologica, plenamente grão 8; Therapeutica Dentaria, plenamente grão 7; Prothese Dentaria, plenamente grão 7 e Clinica Dentaria, distincção grão dez; Fernando Carlos Pinto, Hygiene, plenamente grão 9; Technica Odontologica, plenamente grão 9; Therapeutica Dentaria, plenamente grão 7; Prothese Dentaria, plenamente grão 7 e Clinica Dentaria, distincção, grão dez.

Secretaria da Escola, 28 de março de 1919.—O secretario, *J. M. Martins Ramos*.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a concorrência realizada nesta repartição para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito da Policia, durante o anno de 1919, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pela lei, que roge as concorrências e circular da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio n. 901, de 13 de fevereiro findo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desso fornecimento, deve, no dia 5 do mez proximo vindouro, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespere daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto o depositário na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para ga-

rantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de março de 1919.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para o provimento do cargo de 3º offic. l da secretaria de Estado, faço publico que, na segunda-feira proxima, 31 do corrente, ás horas regulamentares, serão effectuados os exames oraes do concurso, em seguimento aos do dia de hoje, para os quaes são chamados os seguintes candidatos: João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa.

Ílario Santos.

Ruy Pinheiro Guimarães.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 29 de março de 1919.—Antonio de São Clemente, secretario da mesa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACCRESCIDO DE MARINHAS, EM S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento ao despacho do Sr. director, de 15 de fevereiro ultimo, faço publico que o Sr. Julio de Souza requerou o aforamento de um terreno de accrescimento de marinhas, no municipio de S. Gonçalo, com 315^m,00 de frente, 9^m,00 de fundos, e da frente aos fundos, pelo lado direito 403^m,00; pelo esquerdo 378^m,00 e area de 79.745^m2,00, confrontando ao N. com o mar e accrescidos de Antonio Rodrigues da Costa; a L. com a rua Lyra e The Leopoldina railway; ao S. com as mesmas e o mar e a O. com o mar.

São convidados, portanto, todos quantos se julguem com direito á preferencia ao mesmo aforamento a fazel-a valer, devidamente fundados, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena da perda do mesmo direito, nos termos do art. 14 do decreto numero 4.405, de 22 de fevereiro de 1868.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de março de 1919.—João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Ministerio da Marinha

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectorie, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approvado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização, 22 de março de 1919.—O sub-inspector, *Santiago Rivallo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que amanhã, 31 do corrente, deverão se apresentar a este collegio todos os alumnos internos com o enxoval da tabella e em todas as peças marcada a tinta indelevel o numero do alumno e da companhia.

Nesse mesmo dia o alumno deverá apresentar á Casa da Ordem para serem carimbados todos os livros adoptados no anno em que estiver matriculado. — Julio de Noronha, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente a agente do Correio de Leme, D. Maria Elisa Krieger, para, no prazo de 30 dias, a contar da data deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 11\$332, verificado pelo Tribunal de Contas, no processo de tomada de suas contas, no periodo de 4 de setembro de 1908 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de março de 1919.—O sub-director, *Engenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, o ex-estafeta interno José Roussoulière, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 20\$000 (vinto mil réis), de multas impostas pelas portarias numeros 842/2ª, de 8 de janeiro de 1917, 72, de 8 de fevereiro de 1918 e 280/2ª, de 22 de maio também desse anno.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios.—O sub-director, *Engenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias (dez), a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento postal, em vigor, para o praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, justificar sua ausencia desta repartição, vista se achar incursão no n. 8, do art. 485, do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de março de 1919.—O sub-director, —Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO "DIAMANTE" E OUTROS ARTIGOS PARA AS 4ª e 5ª DIVISÕES DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta de F. R. Moreira & Comp. apresentada, aberta e lida na concorrência acima, que se realizou em 21 de fevereiro ultimo, nesta intendencia, de ordem da directoria abaixo vae transcripta novamente a referida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de março de 1919.—Alfredo Reis, pelo intendente.

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis, hydraulicos, electricistas e empreiteiros, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, tem a honra de submeter á apreciação do V. Ex. a proposta para o fornecimento dos

seguintes artigos, de accôrdo com o edital de concorrência de 7 de fevereiro de 1919, publicado no *Diário Official*:

Para a 5ª divisão

12 juntas para bombas a trinta e cinco mil réis, uma.....	35\$000
4 folhas de papelão «Tinto» para junta de caldeira de 1/8" a quinze mil réis o kilo, kilo....	45\$000
1 bomba «Triplex» de 2" x 2" com capacidade de cem litros por minuto, conjugada directamente sobre uma mesma base de ferro com um motor eléctrico 220 volts, 50 p.w., de 2 HP, por.....	2:99\$000

Por dois contos novecentos e noventa e cinco mil réis.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919. — F. R. Moreira & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transcrita para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 650 QUARTOLAS, VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para venda de 650 quartolas, vasias, de oleo, com dous tampos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias. Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução

de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nula a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferéncia ao proponente que o apresentar maior no desempate que fór providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas, na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

Toda e qualquer proposta que não estiver irrevocavelmente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Rectificação do edital de 21 de março de 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha deverá ser fornecida, cada mez, nos pontos de entrega, até as quantidades abaixo indicadas para o respectivo consumo:

Para a bitola larga

Zonas de entrega	Consumo mensal m³
1. Ramacs de Santa Cruz e Paracamy.....	4.000
2. Tunnel grande a Rezende e Barra a Japaranã.....	15.000
3. Japaranã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.....	11.000
4. Parahybuna a Retiro.....	500
5. Juiz de Fóra a Chapéu d'Uvas	500
6. Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.....	12.000
7. Pedra do Sino a Burnier.....	5.000
8. Ramal de Bello Horizonte....	300
9. Rezende a Taubaté.....	16.000
10. Tanbaté a Sabauna.....	4.000
11. Sabauna a Norte.....	11.500

(*) Sómente durante os ultimos seis mezes do anno.

Para a bitola estreita

	m³
12. Ramal de Mercês.....	200
13. Pedra do Sino a Burnier e Ramal de Bello Horizonte...	3.600
14. Ramal de Ouro Preto.....	2.000
15. Rio Acima a General Carneiro e Ramal de Santa Barbara.	4.600
16. Ramal de Bello Horizonte....	2.000
17. General Carneiro a Araçá (*)	4.000
18. Araçá a Piropora e Ramal de Montes Claros (*).....	4.000
19. Alfredo Maia a Belém.....	5.000
20. Belém a Werneck, Ramaes de Vassouras e Porto Novo....	4.300
21. Valença e Ramaes.....	1.000

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se desinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50 e 2^m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, e em pontos escolhidos a juizo exclusivo da Administração, de conformidade com o quadro anterior.

e) a medição será feita por occasiao do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal, para seu pagamento dentro de 30 dias;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, em do burras semelhantes, reconhecidamente imprastaveis como combustivel:

Arati um, articum, bacaburú ou pau do breu, baubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapatei a, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaranma ou pau d'alho, itatiba, imbaúba, imbaú, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbe, imbio branco, imbiramba branca, molbro, mulula, maria molle ou pau de rebolla, muque gucira ou fructo de pombo, moluco, painceiras, painceiras do espinho, painceiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimimba, sanandim, sanandú e salvajã, scuindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção do percentagem conveniente, até ao maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 4 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aprorciamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patcos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na

segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito de reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos do contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, à vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para as enumeradas zonas de entrega, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento, isto é, a quantidade mensal e as zonas de entrega;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto de cada um ou fracção dos 21 fornecimentos postos em concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não aceitará:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

1º, 7\$300, para os comprehendidos nos ns. 1, 11 e 19;

2º, 7\$, para os estipulados nos ns. 2, 9 e 10;

3º, 6\$800, para os que figuram nos ns. 20 e 21;

4º, 6\$600, para os indicados nos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 12;

5º, 5\$500, para os comprehendidos nos ns. 13, 14, 15, 16 e 17;

6º, 5\$000, para o indicado no n. 18, ficando ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que conti-

verem o offerecimento de uma redução sobre a piosta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da droposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso esta convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 torno para mangas de eixos de carros e trucks de locomotivas bitola de 1m,60 Heavy Axle Lathes (motor drive), accionado por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para o seu immediato funcionamento — Bridgeford Machine Tools Works, preço maximo \$3720.00.

5 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas—(four jaw geared scroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tools Works Co — Cincinnati — U. S. A., preço maximo de \$2165.00.

1 plaina de 2 cabecotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas—Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double ends, Motor drive—Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$8250.00.

4 machinas de aplinar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os acces-

sorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt, preço maximo de uma, \$1380.00.

1 machina para atarrachar parafusos de 1/2 até 1 1/2"—1 1/2" inch Standard Double Bolt Cutter, preço maximo \$3024.00.

1 machina para atarrachar parafusos de 1/4" a 1"—1 inch Standard Double Bolt Cutter, preço maximo \$3375.00.

Nota: Cada uma dessas machinas do atarrachar deverá ser acompanhada de seis pares de cassinetes para cada dimensão de parafuso.

Devem ser accionadas directamente por motor electrico corrente alternada 220 volts 4 50 cycles, com todos os accessorios de installação, promptos para o seu immediato funcionamento — Niles Bement, Cincinnati or American Tools Works, ou Landis Machine Company.

1 machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4" a 2" 2 inch Standard Pipe Threading Machine, preço maximo \$2970.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch-Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$6130.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou opposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills—Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua: 0 vols. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co., preço maximo \$7645.00.

1 plaina vertical accionada por motor electrico directamente, corrente continua 220 volts prompta para o seu immediato funcionamento Sloters-gered type stroke 48 inch—Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works, preço maximo \$3275.00.

1 machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4" a 4" — 1 inch Standard Pipe Threading Machine, preço maximo \$4690.00.

Nota: Cada uma dessas machinas do cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cassinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas directamente por motor electrico de corrente alternada 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios de installação promptas para o seu immediato funcionamento — Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company.

50 ferramentas, senço 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros. Hight-Power tools for Pond ar wheel Lathes. (50 Tools for cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$1730.00.

Machinas Tools—Catalogue 1913, pagina 45.

1 adjustable Die stock for turntable from Pratt & Whitney Co. Geomet e Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 11 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço maximo \$125.00.

1 plaina de lado aberto (open side) da Cleveland Planer Work, de 36" X 36" X 12" equipada com tres porta ferramenta \$14,680.00.

Accionada directamente por motor electrico, corrente, alternada, 220 volts e 50 cycles.

Prompta para o seu immediato funcionamento Cleveland Planer Works.

A concorrência versará apenas o preço, em dollars ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Poço, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos, aduaneiros por conta desta, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direitos ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que

offerecer preço mais vantajoso para de - empate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de março de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

4º batalhão de engenharia

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE 17 KILOMETROS DA SECÇÃO COMPREHENDIDA ENTRE SOLEDADE DE ITAJUBÁ E ITAJUBÁ

Faço publico, de ordem do senhor tenente-coronel chefe da Construção, que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 102 V/1ª de 9 de dezembro de 1918 expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas, no dia 15 de abril proximo, ás 15 horas, no escriptorio tecnico, na cidade de Lorena, Estado de S. Paulo, propostas para execução do preparo do leito dos ultimos 17 kilometros da secção de Soledade de Itajubá (Itajubá Velho) a Itajubá, mediante as seguintes condições:

Primeira — A extensão de 17 kilometros está dividida em duas tarefas, sendo uma de sete e a outra de 10 kilometros, podendo ser visto o respectivo perfil no escriptorio tecnico, bem como os tipos de bocios abertos e capeados e os de pontes, os quaes ficarão ao inteiro dispor dos concorrentes, para exame na séde do escriptorio.

Segunda — Cada proponente só poderá concorrer a uma das tarefas, sendo a primeira da estaca 1.001 a 1.350 e a segunda da estaca 1.351 a 1.850.

Terceira — O proponente deve declarar que se subordina ás condições gerais e especificações para a execução de tarefas, approvedas pela portaria deste ministerio, de 5 de maio de 1908.

Quarta — As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

Quinta — A percentagem de redução de cada proposta deverá ser a mesma para todos os preços da tabella.

Sexta — O prazo para a completa terminação dos serviços de cada tarefa será o de (6) seis meses, a contar da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo chefe do escriptorio tecnico.

Setima — A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e percentagem da redução sobre os preços da tabella annexa, ficando bem entendido que a execução de tarefa caberá ao proponente que offerecer maior percentagem de redução nos preços annexos, por minima que seja a diferença entre elle e qualquer outra.

Oitava — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia de seus autores, serão entregues em duas vias, fechadas em envoltorio, com a declaração escripta por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Nona — Além dos documentos a que se refere a condição oitava, devem os proponentes apresentar recibos de quitação de impostos a que estiverem su-

jeitos, reunindo todos esses documentos em envoltorio separado, que acompanhará o da proposta.

Decima — Antes da abertura da proposta, e como condição para ella ser recebida, fará o proponente uma caução de dous contos de réis (2.000\$), em dinheiro, na pagadoria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que o proponente perderá em beneficio dos cofres da estrada, si, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite para esse fim.

Decima primeira — A idoneidade dos proponentes será comprovada com documentos que mostrem serem elles engenheiros ou constructores, e terem já executado trabalhos semelhantes.

Decima segunda — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo tomadas em consideração as apresentadas por aquelles que não forem julgados idoneos.

Decima terceira — A abertura e leitura das propostas será feita no mesmo dia da sua apresentação e as mesmas publicadas antes de qualquer decisão.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — No caso de igualdade ou de perfeita equivalencia entre duas ou mais propostas, o chefe da construção estabelecerá uma segunda condição, que será a redução que cada proponente fará sobre a proposta apresentada, cabendo então a preferencia ao autor da maior redução.

Decima sexta — O proponente só se considerará definitivamente escolhido, depois de approved todo o processo da concorrência pelo senhor ministro da Viação, só se tornando effectivo o contracto tambem depois de definitivamente approved pelo senhor ministro, compromettendo-se cada proponente a aguardar a decisão final, durante o tempo que fôr necessario para isso.

Decima setima — Toda e qualquer proposta que não estiver de accordo com este edital, será rejeitada.

Decima oitava — O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Escriptorio Technico em Lorena, Estado de S. Paulo, 26 de março de 1919.
— Diogo Clemente dos Santos Junior, 2º tenente secretario, interino

Tabella de preços a que se refere a condição quarta do edital

Designação — Preços

I — Trabalhos preparatorios:

1. Roçado em capoeira, m2...	\$009
2. Roçado em capoeirão de machado, m2.....	\$014
3. Roçado em matta virgem, m2..	\$025
4. Destocamento, m2.. . . .	\$650

II — Trabalhos de excavações:

1) em cortes, empréstimos, caminhos de serviço, valletas:	
5. Excavação em terra, carga e descarga e transporte até 10 metros, m3.....	\$750

6. Dita em moledo, idem, idem, idem, m3...	40180
6A. Dita em schisto compacto, idem, idem, m3...	23200
7. Dita em pedra solta, idem, idem idem, m3...	30340
8. Dita em pedreira, idem, idem, idem, m3...	68800
6A. Dita em serviço de raspagem, m3...	5750
8B. Instalação de serviço de raspagem, ml...	5200
2) em cavas para fundação:	
9. Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, m3...	15200
10. O mesmo trabalho com escoramento, m3...	28250
11. Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento contínuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nível natural da água, m3...	18200
12. Excavação de terra, m3...	125000
13. Excavação em rocha, m3...	285000

III — Alvenaria e trabalhos conexos:

14. Argamassa n. 1 de cimento puro, m3...	3805000
15. Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, m3...	2455000
16. Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, m3...	1855000
17. Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, m3...	1455000
18. Argamassa n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, m3...	1105000
19. Argamassa n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, m3...	905000
20. Argamassa n. 7, de um volume de cal e um de areia, m3...	225000
21. Argamassa n. 8, de um volume de cal e um e meio de areia, m3...	205000
22. Chapa de argamassa n. 3, m2...	55600
23. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, m2...	1605000
24. Concreto n. 2, de pedra britada e argamassa n. 3, m3...	1175000
25. Concreto n. 3, de pedra britada e argamassa n. 3, m3...	905000
26. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, m3...	425000
27. Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, m3...	305000
28. Alvenaria de lajões sem argamassa, m3...	275000
29. Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, m3...	215500
30. Alvenaria ordinaria de pedra secca, m3...	135500
31. Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, m3...	285000
32. Apparelio grosso em pedra, a ponteiro ou picão, m2...	55200
33. Apparelio fino em pedra, a escopro, m3...	95000
34. Rejuntamento com argamassa n. 2, m2...	25500

35. Rejuntamento com argamassa n. 3, m2...	25000
35A. Extração de pedra para alvenaria, concreto, etc., m3...	75000

IV — Trabalhos diversos:

42. Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal...	5016
43. Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal...	5028
44. Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), m3...	45000
45. Pedra quebrada para concreto, m3...	105000
46. Enchimento de vão com pedras quebradas, m3...	145000
47. Enrocamento com pedras jogadas, m3...	95000
48. Enrocamento com pedras arrumadas, m3...	145000
49. Empredamento, m2...	45000
50. Empilhamento de pedra, m3...	5500
51. Revestimento com leivas ao chato, m2...	5700
52. Revestimento com leivas, a tijo, m2...	15000
53. Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, m1...	175000
54. Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do primeiro 1m,50, m3...	3350
55. Carregamento, descarga de terra, m3...	5200
56. Carregamento e descarga de pedra, m3...	5600
57. Apiloamento de terra em camada de 0,20, m3...	3350
58. Ferro em obras para bracedeiras, ponteiros, aneis, etc., kg...	15500

Diogo Clemente dos Santos Junior, 2º tenente secretario interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscricao para concurso a uma vaga de 4º escriptuario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia e dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, teem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.— O sub-director da Contabilidade, Alberto Couto Fernandes.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA QUARTOS ESCRIPTURARIOS

Requerimentos despachados

Walter Gomes da Silva.— Apresente certidão de idade (20-3-1919).

Raymundo Mariano de Mattos.— Deferido (20-3).

Hugo Pedro da Cunha.— Deferido (20-3).

Leonardo da Silva Guimarães.— Deferido (20-3).

Mario Ferreira.— Deferido (20-3).

Aldemar Ferreira Barros.— Deferido (24-3).

Eduardo Sayão Delduque.— Deferido (22-3).

José Julio da Costa Pereira.— Deferido (22-3).

Gaston Luiz do Rego.— Deferido (23-3).

Octacilio Horta Soares.— Deferido (24-3).

Altino Maria de Moraes.— Deferido (24-3).

Almir Fernandes Barros.— Deferido (24-3).

Sub-Directoria do Expediente, 27 de março 1919.— H. D. da Fonseca, sub-director.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaisquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaisquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a essa inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua B. Manoel n. 10) 28 de março de 1919.— O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros o a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 27 da rua Gonçalves Crespo, Sr. Ascendino Pinto Corrêa, multa de 200\$; n. 146 da rua Teixeira Pinto, Sr. José de Vasconcellos; n. 88 da rua Venancio Ribeiro, Sr. Zeferino Carneiro, multa de 100\$; n. 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 200\$; n. 2.224 da avenida Suburbana, Sr. João Afonso Ferreira, multa de 200\$; n. 26 da rua Aristides Lobo, Sr. Raphael Livel.

Outrosim, ficam, tambem intimados, dentro do mesmo prazo, os Sis. proprietarios dos predios ns. 164 da rua Cuertino, Ss. Silva Alexandro & Comp., a collocar deposito de agua de 1.200 litros e concertar a torneira do tanque; n. 180 da rua Cardoso, Sr. Dr. Virgilio de Oliveira, procurador do proprietario, a substituir por outro com a capacidade de 1.200 litros o deposito de agua existente que se acha inutilizado, devendo recolher aos cofres da repartição a importância das multas que lhe foram impostas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de março de 1919.— Pelo chefe da Secção de Expediente, Ildefonso O. F. de Carvalho, 1º escriptuario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA Á ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do mez de abril do corrente anno, ás 12 horas, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de primeira qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha, conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de réis 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipais de industrias e profissões.

2ª — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos bem como os envolveros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que obtiver fornecimento mais valioso entre os outros do presente edital, e na falta deste requisito decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5ª — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depositio, feito no Thesouro Nacional, de 5% (cinco por cento) da importancia dos respectivos forneci-

mentos, para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro dos cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que reverterá para os cofres publicos.

6ª — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revogado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro:

Preços maximos acima dos quaes não se aceitará propostas	Pontos de entrega	Fornecimento mensal
18500 (oitó mil e quinhentos réis).	Pateo da estação de Belford Roxo.	150m³
	Pateo da estação de Tinguá.	120m³
	Pateo da estação de Xerem.	100m³
	Pateo da estação de S. Pedro.	30m³
75500 (sete mil e quinhentos réis).	Na margem da linha em tráfego e ás estações de Belford Roxo, Xerem, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.	4.200m³

7ª — A partir do mez em que o contracto for registrada no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente anno, os contractantes (que poderão concorrer sómente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centímetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;

1ª, não será recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

2ª, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão;

1ª, o Almoxarifado da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas á hora do carregamento;

2ª, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel por com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas impréstaveis como:

Araticum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro corindibá, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, corrapateir, ciribá, chucá, coqueiro, cajá, cutieira, ou indy-sú, esperta, figueira, furro bravo, gamaleira, guararema, ou pão d'inho, itúca, imbaúba, imbrá, imbirussú, imbaiba, itabibula, imbiribofe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulala, Maria molle ou pão ceboia, raquequeira, ou fructa de pombo, painceiras lisas ou de espinhos, palmitos, pão terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sana-dim, sanandú ou salvação, sanendí, sangue de drago, tabibuba, touc'heira, unhas de anta e de boi.

8ª — O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro constante deste edital, e no caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia atrasada, imposta pelo Sr. director geral sobre a proposta do engenheiro chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independentemente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9ª — A differença de preço da lenha comprada, conforme estabeleça a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10ª — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização ou extracção

de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interposição judicial.

11° — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12° — A lenha rejeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data em que foi rejeitada. Findo este prazo a estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13° — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

14° — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL METROS UTEIS DE TUBOS DESTINADOS Á CANALIZAÇÃO DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para o fornecimento de dez mil (10.000) metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa, de tipo usual, de 100 a 102 mm. de diametro interno e de 10 a 12 mm. de espessura normal, não podendo medir cada tubo menos de tres (3) metros de comprimento, estipulando-se o preço maximo de 450\$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), por tonelada.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envoltorio fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3° da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltorio igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de

que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envoltorios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficon dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos tubos, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 (mil) kilogrammos. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de arcia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apre-

sentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a batedeira. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, o de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 12 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por mininpa que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 450\$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), será esta considerada nulla para todos os effeitos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de agosto do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material depois de recebido, vistoriado o experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito a reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda o qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto á repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras, 27 de março de 1919.—
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.318, de Francisco de Campos Paiva ;
- N. 10.319, do mesmo ;
- N. 10.320, de Antonio Augusto Machado;
- N. 10.321, de Affonso Jeronymo Ferreira Leal ;
- N. 10.322, de Clayton, Olsburg & Comp.;
- N. 10.323, de Julio Eca;
- N. 10.324, de Alexis Guérineau ;
- N. 10.325, de Emilio Magaldi ;
- N. 10.326, da Société Schneider & Comp.;
- N. 10.327, de The J. G. Brill Company ;
- N. 10.328, de Gogu Constantinesco e Walter Haddon ;
- N. 10.329, de John Patrick Ferritor e Thomas Jefferson Peters ;
- N. 10.330, da The Mollasine Company Limited ;
- N. 10.331, de Amos Henry Smith ;
- N. 10.332, de William Sylvester Eaton ;
- N. 10.333, da United Cigarette Machine Co., Inc.;
- N. 10.334, da Ford Instrumental Company, Inc.;
- N. 10.335, de Ramon Bonastre Llopart e José Marimon y Juliach ;
- N. 10.336, dos mesmos ;
- N. 10.337, da Oliver Chilled Low Works ;
- N. 10.338, de Leonardo José de Mello.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 2 de abril, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de março de 1919.— O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE UM ELEVADOR NESTA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de abril proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento e collocação de um elevador nesta Secretaria de Estado, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta directoria geral até a vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no

Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço de fornecimento e installação, do prazo para a entrega do elevador em perfeito estado de funcionamento, prazo esse que não poderá exceder de 45 dias, e da importancia que offerecerem por todo o material do elevador existente, inclusive o engradamento.

Em um involucro separado serão fechados os projectos de installação, contendo os detalhes dos elevadores que forem propostos, com todas as indicações sobre velocidade, capacidade de transporte, lotação de passageiros,apparelhos de manobra, paradas, que deverão ser automaticas, prazo de garantia de bom funcionamento, fabricante, etc.. e bem assim, referencias a installações identicas e atestados de sua solidez e durabilidade.

O mesmo proponente poderá apresentar mais de um projecto, e nessa hypothese, a proposta deverá indicar de modo distincto e inconfundivel, o preço e o prazo correspondentes a cada projecto.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade profissional e commercial, deposito da caução feita no Thesouro Nacional e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III

Antes de aberturas as propostas e os documentos de idoneidade, serão abertos os involucros contendo os projectos de installação.

Escolhidos os diversos typos de elevador sobre os quaes versará a concorrência, serão abertos os involucros, contendo os documentos de deposito de caução e de idoneidade profissional e commercial, sendo em seguida os relativos ás propostas apresentadas pelos concurrentes julgados idoneos pela commissão.

Os concurrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro, adiando-se a abertura das propostas, até que o assumpto seja resolvido.

IV

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a primeira parte da clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para installação do elevador, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste

edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 45 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para a installação do elevador, caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, entre os diversos typos que tiverem sido julgados convenientes na formula da clausula III, por minima que seja a differença, feita a deducção da importancia offerecida pelo material do elevador existente.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria geral.

IX

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante dará inicio á installação, ficando sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio a desmontagem do apparelho actualmente existente e o seu transporte pelo forro.

X

A installação do novo elevador, cuja machina será collocada no andar terreo, em logar determinado pela fiscalização, deverá ficar prompta a funcção no prazo de 45 dias, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono dos serviços, ou de parte delles, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si, cinco dias após a communicação do facto pelo engenheiro-fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XI

Sómente no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, intimará o contractante a retirar o que já houver installado, perdendo a caução e não tendo direito a indemnização de especie alguma.

XII

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local dos serviços, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer empregado que, a juizo da mesma, esteja prejudicando o bom andamento dos alludidos serviços.

XIII

O material a ser empregado deverá ser previamente examinado pelo engenheiro-fiscal, que o aceitará ou recusará, competindo ao contractante fazer a substituição de qualquer peça que a juizo da fiscalização não fór julgada em boas condições do funcionamento.

XIV

No caso de duvida ou contestação entre o empreiteiro e o engenheiro-fiscal,

será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará o desempatador.

XV

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de réis 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e na reincidencia será rescindido o contracto.

XVI

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de executada toda a instalação e recebida pelo engenheiro-fiscal, que attestará o seu bom funcionamento; sendo deduzida, na conta respectiva, a importancia offerecida pelo material do elevador existente.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de março de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realizada em 6 do andante, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente

executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 239:263\$590, excluidas as instalações sanitarias cujo pagamento será feito pelos preços da Companhia City Improvements.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

Si o preço mais barato fôr inferior ao orçamento official em 20 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando o sujeito á multa de 200\$, por dia do excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro de seis mezes da data do inicio, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a

dita caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1.000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente arrematada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do inicio das obras.

A segunda, quando terminados os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 140 dias a contar do inicio das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5.000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamento respectivo;
- e) installações electricas, de gaz, agua e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou acrescê-lo até o maximo de dous por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá efficazmente a obra contra qualquer danno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para leitos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e dali para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de imersão na agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1x3x9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2x3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1x3x9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1x1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2x3; dali para cima, imitação de pedra com traço de 1x2x6. Nos banheiros e installações sanitarias haverá um revestimento de azulejo bizenado branco com altura de 1,80 e arrematado com moldura; na officina haverá tambem um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado de revestimento com a altura de 2m,70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos archivos da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m,80 obtido com reboco de tres millimetros, espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1x1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de ¼ de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 1x3x5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada. Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescripções officiaes do Ministerio da Viação, approvadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse efeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2x3. Os ornatos serão, antes de fundidos, submettidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A prescripção acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessários para a installação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas desencontradas. As escadas interiores, serão de estrutura de concreto armado com degrãos revestidos de marmore branco, tendo as capas 4 centimetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centi-

metros; os corrimões serão capeados de marmore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do tipo usado em casas de máquinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cúpula. Os balaustres serão de cimento e areia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional cerâmico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O systema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, areia e cascalho fino a 1X3X5 e respaldado com argamassa de cimento e areia a 1X3 e espessura de 1 1/2 centímetros. Na bibliotheca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigias serão especialmente construídas para esse numero e espaçadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de 1/4". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deployé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as mansardas, do mesmo tipo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre betume a quente, tendo os ladrilhos 32 milímetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos cerâmicos octogonaes, nacionaes, de duas cores.

Forros

O forro será de estuque com argamassa de cimento, cal e areia no traço de 1X2X6; haverá cimbalhas lisas e florões decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimbalhas tomarão maior importancia de accordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternites». As telhas necessarias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 1/2 millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janellas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e 3/4 de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão o de

Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3 1/2" nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão tipo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza de latão. As portas interiores serão dotadas tambem com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratorio, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de 3/4", sendo os rainas 1/2" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma caixa de 5.000 litros installada no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro de conductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2%, sendo comtudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescripções serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-typel). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, laboratorios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será installado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescripções. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força e elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrífuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento ter-

reo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será oportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a illuminação obedecerá ás seguintes condições:

	Velas p.m2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cúpula (interior)	3
Mansarda	1 1/2

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cúpula haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustres, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro installará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituidos por cabos de fios finos de cobre, correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste installado no alto da cúpula. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por braçadeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituidas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta instalação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de marmore a tres centímetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Instalações sanitarias

Toda instalação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiros, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Improvements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louca branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana

tubos a vista de metal amarello e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2.410 N. do (catalogo da companhia supra). Os misturadores serão altos. O engenheiro fiscal, *Mário R. de Souza*, e terão o minimo de 4m.50 de altura. — O engenheiro fiscal, *Mário R. de Souza*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 19 de abril proximo futuro, as inscrições no concurso para provimento de cinco vagas de chefes de culturas.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 22 de abril proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória.

As tres provas versarão sobre os seguintes pontos, compreendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º. Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a defesa da saude. Preços.

2º. Especificar as despesas a fazer com as nossas principaes culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim do ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3º. Aquisição de sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4º. Desmontar e montar: destocadores, arados, grades, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e ceifadeiras. Preços de cada um desses aparelhos.

5º. Arreios diversos para animaes de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arreio dos animaes. Animaes de tiro. Pastos. Preços.

6º. Trabalhar com os aparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturais, bem como a indicação dos instrumentos de trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despesa de cada um desses aparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7º. Podar, enxortar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, culturas exigindo semeaduras e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores fructíferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8º. Desinfecção de plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbono, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9º. Desmontar e montar os diversos aparelhos usados na desinfecção. Material gafanhoto e seu funcionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Aparelhos formicidas e seu uso e indicação. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principaes culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agricola.

11. Como se faz a inspecção de um municipio, para saber responder aos Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é:—sólo, sub-sólo, lençol dagua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flôr; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capinas.

Servirão para a prova pratica, que será realizada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realizar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 17 de março de 1919.—*Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o logar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. — *Alcides Miranda*, director.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Achá-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

AVISO AOS CREDORES

O syndico dessa fallencia avisa aos Srs. credores que é encontrado diariamente das 13 ás 15 horas, á rua do Rosario n. 104, 1º andar, afim de prestar qualquer informação ou esclarecimento.

Avisa outrossim aos debenturistas da fallida que por se tratar de titulos ao portador não pôde enviar-lhes o aviso a que se refere o artigo 82 da lei 2.024, de 1913, cujo texto abaixo transcreve, devendo, entretanto, os portadores de debentures apresentar-lhe, até o dia 4 de abril proximo futuro, a declaração nelle exigida.

A assembleia de credores terá logar no dia 24 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no Juizo da 2ª Vara Civil, á rua dos Invalidos n. 252.

Eis o texto do art. 82 da lei n. 2.024, de 1908:

«Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores commerciaes e civis do fallido e os particulares dos socios solidarios, si se tratar de sociedade, são obrigados a apresentar aos syndicos uma declaração por escripto, com firma reconhecida, mencionando a importancia exacta do credito, a sua origem ou causa, a preferencia e classificação, que por direito, a elle cabe, as hypothecas, penhores e outras garantias que lhes foram dadas e as datas, especificando, minuciosamente, os bens e titulos do fallido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da fallencia, observando-se o disposto no art. 26. Mencionando, tambem, a sua residencia ou do seu representante ou procurador no logar da fallencia, ou a caixa postal para onde deverão ser dirigidos todos os avisos e notificações.

§ 1º) A declaração o credor juntará o titulo ou titulos do seu credito em original ou quaesquer documentos, como contas commerciaes ou correspondencia, que o provem.

§ 2º) Em uma só declaração, diversos creditos do mesmo titular poderão ser comprehendidos, devendo, porém, ser especificado cada um delles.

§ 3º) Os syndicos darão recibos das declarações e documentos recebidos, sempre que lhes forem exigidos.

Rio, 21 de março de 1919.—Pela Sociedade anonyma Commercio de Tecidos, *F. H. Palm*, presidente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em Assembléa geral ordinária, segunda-feira, 31 do corrente, à 1 hora da tarde, na respectiva sede, à rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1918, de accordo com o art. 34 dos estatutos em vigor, e proceder-se a seguida eleição do conselho fiscal e suppletentes que tocm de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções noativas até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente. (.)

Companhia Geral de Mineração

Rua da Alfandega n. 25

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 31 do corrente e mez, às 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1918 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus suppletentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—
M. de Siqueira, presidente. (.)

Companhia Locativa e Constructora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 15 horas, no escriptorio da companhia, à rua de Sant'Anna n. 149, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, do parecer do conselho fiscal e elegorem a nova directoria e conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.—
Gil Vicente de Souza, director-presidente.

Companhia Souza Cruz

Os Srs. accionistas são convidados para a assembléa geral ordinária, que terá lugar no dia 31 de março, às duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, à rua Gonçalves Dias n. 26, para deliberarem sobre o relatório, prestação de contas da directoria, parecer do conselho fiscal e tambem para arbitrarem os vencimentos dos directores e dos membros do conselho fiscal e elegorem a directoria, conselho fiscal e seus suppletentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919.—
Herbert Moses, secretario. (.)

Companhia Souza Cruz

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, à rua Gonçalves Dias n. 26, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919.—
Herbert Moses, secretario. (.)

Companhia Agricola e Pecuária**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 31 do corrente, no escriptorio da companhia, à rua Buenos Aires n. 50 (1º andar) para a apresentação do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro do anno passado, com o parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléa proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal e seus suppletentes, para o anno de 1919.

Outrosim, communica-se que se acham suspensas até o dia da assembléa as transferencias de accções e que as accções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia, até tres dias antes da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1919.—
A directoria. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Co. Tangua Industrial

Rua de S. Pedro, 48

Do dia 1 de abril em diante, das 11 horas da manhã às 2 da tarde, pagar-se-ha, neste escriptorio, o coupon vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.—
A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)

Cruzeiro do Sul**Companhia Nacional de Seguros de Vida e Accidentes**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 31 de março corrente, às 2 horas da tarde, à rua da Quitanda n. 120, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, referentes ás operações desta companhia durante o anno findo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919.—
A directoria.

Sociedade Anonyma «Ser-raria Moss»**CERTIFICADO DE ACCÇÃO EXTRAVIDA**

Tendo-se e havia o certificado sob n. 16 de a accção integraliza o n. 3.763, desta sociedade e de propriedade do Sr. Dr. Luiz Pereira Simões e tendo este senhor a transferido, declaramos que o referido titulo nenhum valor representa, por isso que vae ser extrahido um outro ao novo proprietario. Caso algum o tenha encontrado e queira fazer a fineza de man-lal-o entregar em nosso escriptorio, à rua Barão de S. Felix n. 148, antecipadamente o agradecemos.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919.—
Arthur Targui Moss, director-presidente.—
Humberto Grun Moss, director-secretario.

Sociedade Anonyma Fonseca Machado**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, de accordo com os estatutos, no dia 31 de março proximo, à rua Primeiro de Março n. 114, sobrado, às 14 horas, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo á prestação de contas do anno social proximo findo.

Na mesma occasião se procederá á eleição do conselho fiscal e suppletentes para o exercicio corrente.

As transferencias de accções ficam suspensas até a reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 3 de abril proximo futuro, às 13 horas, na sede social, à rua da Alfandega n. 25, loja, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1918 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus suppletentes.

As transferencias de accções ficam suspensas desde já, até aquella data.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.—
directores, Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—J. de Siqueira.

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 10, no dia 31 de março corrente, às 12 horas da tarde, afim de autorizarem a venda de bens sociais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.—
A directoria.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—
A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapobemba

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no salão do prédio n. 36 da rua Visconde de Inhaúma, no dia 31 de março do corrente anno, às 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suppletentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
Presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Tijuca**JUROS DE DEBENTURES**

De 1 a 4 de abril, das 13 às 15 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, à rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 10º coupon, a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1919.—
A directoria. (.)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, à rua Buenos Aires n. 25, loja, no dia 31 do corrente em diante, das 13 às 15 horas, as cautelas representativas das accções que possuam, afim de lhes ser pago o decimo terceiro dividendo relativo ao segundo semestre de 1918, á razão de 25 % ao anno sobre o capital ou 25% por accção.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1919.—
P. D. de Cerqueira Lima, director-presidente. (.)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Notícias»

Devendo realizar-se no dia 31 do corrente a assembleia geral dos accionistas desta empresa, conforme o annuncio publicado no *Diário Official*, previe-se que as accções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes de effectuar-se a dita assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. —
A directoria.

Sociedade anonyma «O Malho»

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 31 de março, ás 3 horas da tarde, na sede, á rua do Ouvidor n. 161, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1918, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. —
A directoria.

Declaração

O abaixo assignado, nascido em 18 de julho de 1870 na freguezia de São Domilhe, conselho de Ceia, Districto da Guarda, em Portugal, filho legítimo de José Mendes e Maria da Gloria, casado nesta capital com Julia Lopes Mendes, proprietario, e residente no Boulevard 28 de Setembro n. 245, casa II, em Villa Isabel, declara que, por haver outros de igual nome, passa desta data por deante a adoptar o de João da Gloria Mendes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. —
João Mendes.

S. A. Cooperativa Auxiliadora

De ordem do Sr. presidente, são convidados os senhores accionistas e socios organizadores de accordo com o art. 15 dos estatutos para assembleia geral extraordinaria que terá lugar na sede da cooperativa, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para reforma dos estatutos e eleição do thesoureiro.

O secretario-gerente, Luiz C. de Figueiredo.

Banco Commercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 15 de abril de 1919, ás treze horas, no edificio do Banco, á rua General Camara numero 20, 2º andar, a fim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918 e em seguida elegerem o conselho fiscal, seus suplentes e um director.

As transferencias de accções ficarão suspensas a partir do dia 7 do mesmo mez de abril até o dia em que se realizar esta assembleia.
Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. —
M. A. da Costa Pereira, presidente.

Companhia Materias de Construção

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Hospicio n. 25, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame de contas e procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. —
P. B. de Albuquerque Lima, director-presidente.

Sanificio N. S. Sameiro

Em conformidade com os estatutos, convidam-se os accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para exame e discussão do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração do anno de 1918, eleição de um director, do conselho fiscal e suplentes para 1919, e fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno.

A transferencia de accção fica suspensa desde 26 do corrente até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1919. —
A directoria.

Companhia Nacional de Moagem

Convidam-se os Srs. accionistas a receberem o dividendo do semestre findo de 9% por accção, ou sejam 18% ao anno, do dia 23 de abril proximo futuro em diante, na Avenida Rio Branco n. 39, 1º andar.

A Praça

Communico por este meio de publicidade que foi judicialmente declarada aberta a falencia dos negociantes Alfredo de Araujo & Comp., estabelecidos com pharmacia e productos pharmacouticos á rua Evaristo da Veiga n. 30, por sentença do Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz de Direito da 4ª Vara Civil, desta capital, sentença que foi lavrada ás 13 horas de 24 do corrente.

Para os effectos legais, communico mais que, na minha qualidade de syndico, que todos os dias uteis me encontro no escriptorio dos falidos, das 12 ás 13 horas. — O syndico, José Lopes.

Companhia Excelsior Réclame

Acham-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o § 1º do art. 7º do capitulo 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á rua da Quitanda n. 20.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. —
O incorporador, Pampuri & Comp.

S. A. Estivadora Americana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo numero 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede social á rua da Candelaria 36, sobrado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. —
A Directoria.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Notícias»**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma «Gazeta de Notícias» a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente proximo, ás 13 horas, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 164, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1918 e em seguida elegerem o conselho fiscal e membros do conselho fiscal e suplentes da mesma sociedade.

O escriptorio desta sociedade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos e a lista pela lei que regula as sociedades anonymas.
Rio de Janeiro, 1 de março de 1919. —
A directoria.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 26 de março de 1919, foram sorteadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 028, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 1.028.

Inscrição n. 938, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 53.938.

Inscrição n. 743, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 2.746.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição n. 435, pelos tres algarismos finais do premio maior da primeira loteria da semana (24 de março de 1919).

Inscrição n. 028, pelos tres algarismos finais do premio maior da segunda loteria da semana (26 de março de 1919).

Inscrição n. 515, pelos tres algarismos finais do premio maior da terceira loteria da semana (27 de março de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. J. Felício dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 791.000, pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço, destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e as inscrições estão sujeitas a tres sorteios por semana.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81